

290950/SP AG (2000/0016989-7)

AGRAVO REGIMENTAL RELATOR : MIN. VICENTE LEAL

AGRTE : REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A -

RFFSA

ADVOGADO JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS

COSTA COUTO E OUTROS

AGRDO : R. DESPACHO DE FLS. 462 **AGRDO** : ISAURA PEREIRA DE MORAES E

OUTROS

ADVOGADO REGINA QUERCETTI COLERATO CORREA

E OUTRO

A Turma, por unanimidade, negou

provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro-Relator.

290975/SP (2000/0017014-3)

AGRAVO REGIMENTAL

ISSN 1415-1588

: MIN. VICENTE LEAL RELATOR

: REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A -AGRTE

RFFSA

ADVOGADO : JULIANO RICARDO VASCONCELLOS COSTA COUTO E OUTROS

AGRDO R. DESPACHO DE FLS. 509

AGRDO : ANA OUITANA E OUTROS ADVOGADO CARLOS EDUARDO CAVALLARO

OUTROS INTERES. : FAZENDA DO ESTADO DE SAO PAULO

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do

voto do Sr. Ministro-Relator. Encerrou-se a sessão as 18:05 horas, tendo sido julgados 53 processos, ficando o julga-

mento dos demais feitos adiado para a proxima Brasilia, 13 de junho de 2000

MINISTRO VICENTE LEAL Presidente da Sessão ELISEU AUGUSTO NUNES DE SANTANA Secretário

Conselho da Justiça Federal

ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 15 DE MAIO DE 2000

PRESIDENTE: EXMO. SR. MINISTRO PAULO COSTA LEITE SECRETÁRIO: Bel. RUBENS LUIZ MURGA DA SILVA

Às dezesseis horas, presentes os Exmos. Srs. Ministros NIL-SON NAVES (Vice-Presidente), HÉLIO MOSIMANN (Coordenador-Geral da Justiça Federal), PEÇANHA MARTINS e GOMES DE BARROS e os Exmos. Srs. Juízes TOURINHO NETO, ALBERTO NOGUEIRA, JOSÉ KALLÁS, FÁBIO BITTENCOURT DA ROSA e JOSÉ MARIA LUCENA (Membros Efetivos), foi aberta a Sessão. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior.

JULGAMENTOS

P.A. Nº 1993.24.0122

CONSULTA DO TRF-1ª REGIÃO, EM VIRTUDE DE DE-CISÃO DO TCU. OUE. EM AUDITORIA REALIZADA NA SE-ÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE, DETERMINOU O RECOLHI-MENTO DE QUANTIAS PAGAS A SERVIDORES EM SUBSTI-TUIÇÃO, CONTRARIANDO O ESTABELECIDO NA RESOLU-ÇÃO Nº 214/99-CJF

Relator: Ministro NILSON NAVES

O Conselho, por unanimidade, decidiu responder no sentido de que subsiste a eficácia da Resolução nº 214/99-CJF. P.A. Nº 2000.24.0030

LIBERAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA A FOLHA DE PAGAMENTO DE ABRIL DE 2000 Relator: Ministro PEÇANHA MARTINS

Com vista ao Ministro HÉLIO MOSIMANN O Conselho, por unanimidade, decidiu converter o julgamento em diligência, objetivando o conhecimento dos procedimentos adotados em cada Tribunal Regional Federal, quanto ao pagamento da parcela de equivalência salarial dos magistrados, com base na Resolução STF nº 195, de 27.02.2000.

Vencida a pauta das matérias relacionadas para julgamento, o Presidente do Tribunal Regional Federal da 1º Região perguntou ao Exmo. Sr. Ministro Presidente se o Conselho e o Superior Tribunal de Justiça vêm pagando administrativamente aos seus servidores o percentual de 11,98%, relativo à conversão da URV. Em resposta, foi informado que ambos os órgãos não estão pagando, administrativamente, esse percentual.

Em seguida, o Exmo. Sr. Juiz Tourinho Neto agradeceu ao Conselho da Justiça Federal, em nome da AJUFE, por ter propiciado a ida de dez Juízes ao Encontro de Direito Ambiental, realizado em Cuiabá.

Por indicação do Exmo. Sr. Ministro Presidente, o Conselho, por unanimidade, decidiu realizar a próxima Sessão no dia vinte e seis de junho do corrente ano, a partir das dezesseis horas.

Antes de encerrar a sessão, o Exmo. Sr. Ministro Presidente noticiou aos Conselheiros a realização do Encontro de Dirigentes de Recursos Humanos, que será promovido pelo Conselho em julho

Encerrou-se a Sessão às dezoito horas e quarenta e cinco

Eu. RUBENS LUIZ MURGA DA SILVA, Secretário-Geral do Conselho da Justiça Federal, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Exmo. Sr. Ministro Presidente.

Ministro PAULO COSTA LEITE

RESOLUÇÃO Nº 221, DE 27 DE JUNHO DE 2000

Dispõe sobre a concessão de horário especial, prevista no art. 98 da Lei nº 8.112/90, aos servidores do Conselho da Justiça Federal e da Justiça Federal de Primeiro e Segundo Graus.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDE-RAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o decidido no P.A nº 1994240148, em sessão realizada em 26 de

vista o dectato no F.A nº 1994240148, em sessao realizada em 20 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Será concedido horário especial, previsto no art. 98 da Lei nº 8.112/90, ao servidor do Conselho da Justiça Federal e da Justiça Federal de Primeiro e Segundo Graus que seja estudante, ao que seja portador de deficiência física e ao que tenha cônjuge, filho ou dependente portador de deficiência física, nos termos desta Resolveão.

§ 1º A concessão de horário especial ao servidor estudante fica condicionada à comprovação da incompatibilidade entre o horário escolar e o horário de expediente do órgão, sem prejuízo do

exercício do cargo.

§ 2º Ao servidor portador de deficiência física e ao que tenha cônjuge, filho ou dependente portador de deficiência física, será concedido horário especial, quando comprovada a necessidade por junta

médica oficial.

Art. 2º Para efeito do disposto nesta Resolução, será exigida do servidor estudante e do que tenha cônjue, filho ou dependente portador de deficiência física compensação de horário no órgão ou entrator de description de la compensação de horário ser observado o servicio de la compensação de la compen tidade que tiver exercício, devendo, para tanto, ser observado o se-

- para o servidor estudante, que seja respeitada a duração semanal de trabalho;

II - para o servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente portador de deficiência física, a compensação deve ocorrer até o mês subsequente ao da ocorrência.

§ 1º O período de compensação e as tarefas a serem executadas pelo servidor serão determinadas e acompanhadas pela chefia imediata da unidade.

§ 2º A compensação de que trata este artigo deverá ocorrer, preferencialmente, em horário em que não incida o adicional no-

Art. 3º Não será exigida compensação de horário ao servidor portador de deficiência física que obtiver concessão de horário es-

Art. 4º Serão beneficiados pelo horário especial os servidores estudantes do ensino regular fundamental, médio e superior e cursos supletivos e de pós-graduação.

§ 1º O servidor matriculado em mais de um curso, con-

comitantemente, deverá optar por um deles, para fins de concessão de horário especial.

§ 2º O servidor autorizado a se ausentar do serviço para a

s 2º O servidor autorizado a se ausentar do serviço para a realização de exames e provas do curso regular, deverá apresentar comprovação oficial do estabelecimento de ensino para este fim.

Art. 5º Será permitido ao servidor deixar de comparecer ao serviço para prestar exames vestibulares, mediante comprovação, e na mesma forma de compensação de que trata o inciso II do art. 2º.

Art. 6º A concessão de horário especial far-se-á mediante apresentação des esquiptes decumentos:

Art. o A concessa de norario especial far-se-a mediante apresentação dos seguintes documentos:

I - requerimento do interessado à autoridade competente;

II - documentação comprobatória de matrícula no estabelecimento de ensino, e do horário das respectivas aulas, encaminhado através do titular da unidade, na hipótese de servidor estudante;

III - laudo de junta médica oficial e a documentação comprobatória da dependância pos casos de servidor portador de de-

probatória da dependência, nos casos de servidor portador de deficiência física ou que tenha cônjuge, filho ou dependente portador de

deficiência física.

Parágrafo único. O laudo da junta médica oficial deverá justificar a necessidade do horário especial, estabelecendo a periodicidade e a carga horária necessária.

Art. 7º Para a renovação do horário especial do servidor,

serão exigidos os seguintes procedimentos: I - com relação ao estudante, deverá ser solicitada até o 30° (trigésimo) dia após o início de cada semestre, mediante a apresentação de documento comprobatório de frequência regular no pe-

II - no tocante ao portador de deficiência física ou que tenha cônjuge, filho ou dependente nessa condição, deverá ser efetuada a cada período de 12 (doze) meses, observado o disposto no art. 6°.

Art. 8° O servidor deverá solicitar imediatamente o cancelamento do horário especial, quando cessarem os motivos que en-

sejaram sua concessão.

Art. 9º Constatado que a situação do servidor não corresponde aos comprovantes apresentados, ou que não estão sendo corresponde aos exigências desta Resolução, será cancelado o horário especial, sem prejuízo das medidas disciplinares cabíveis.

Art. 10. O servidor que não compensar o horário especial, na forma prevista no inciso II do art. 2º e no art. 5º, perderá a parcela de remuneração diária proporcional correspondente.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

blicação.

Art. 12. Revogam-se a Resolução nº 133, de 16 de novembro de 1994, e demais disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Ministro PAULO COSTA LEITE

Tribunal Superior do Trabalho

Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho

Despachos

PROC. N.º TST-RC-668.463/2000.0 - 22.º REGIÃO

REQUERENTE COMPANHIA BRASILEIRA DE DIS-TRIBUIÇÃO

ADVOGADA

REQUERIDA

DR.ª ROSA MARIA MOTTA BROCHA-

ENEDINA MARIA GOMES DOS SAN-TOS, JUÍZA DO TRT DA 22.º REGIÃO

DESPACHO

Cuida-se de Reclamação Correicional contra ato da Juíza Enedina Maria Gomes dos Santos, da Seção Especializada em Dissídios Individuais, do TRT da 22.ª Região, a qual, na qualidade de Relatora do Mandado de Segurança TRT-SDI-863/2000, indeferiu requerimento liminar de cassação de liminar concedida pela Juíza da 3.ª Vara do Trabalho de Teresina, na Ação Civil Pública n.º 805/98, pela qual foi concedida ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Teresina, plaito objetivando a fechamento dos establesimentos de Teresina pleito objetivando o fechamento dos estabelecimentos comerciais da ora requerente aos domingos.

Argumenta a Requerente que os fundamentos da Ação Civil Pública, merecedora da liminar contestada, se apoiam em convenção coletiva vigente até 1998 que estabelecia horário diferenciado de funcionamento para as lojas de dois Shopping Centers da cidade, mas "entendendo que não há expressa previsão para a abertura das lojas da requerente, que não se encontram nos referidos "shopping centers", pleiteia o sindicato obrigação de não fazer, ou seja, que a requerente deixe de abrir seus estabelecimentos aos domingos.

A r. sentença de origem, equivocadamente, deferiu o pedido

como formulado, para condenar a requerente a abster-se, durante o período da convenção coletiva da categoria (fls. 16/24), de abrir seus estabelecimentos aos domingos sob pea de pagamento de multa de 10.000,00 (UFIR'S), por cada dia de descumprimento a ser revertida em prol de seus empregados, ante a notória capacidade econômica da re". (fl. 3)

O Despacho corrigente transcrito a fl. 4 consiste no seguinte

entendimento: Aduz a impetrante que a decisão atacada baseia-se em instrumento coletivo com vigência expirada em dez/98 e que os instrumentos coletivos referentes a 1999 e 2000 estão sendo discutidos através de Dissídio Coletivo ajuizado pelo litisconsorte.

Pelo que consta dos presentes autos, a pretensão do li-tisconsorte deferida pela autoridade coatora já havia sido negada pelo MM. Juiz Relator da Ação Civil Pública em jun/99. Isto ocorreu, porém, antes do julgamento pelo Tribunal RORO (1492/99 (set/99), que decidiu em sentido oposto, eis que em conclusão, o acórdão não estabelece limitação temporal para a proibição. outro aspecto a ser considerado diz respeito ao fato de que

o Agravo de Instrumento interposto do despacho que negou segui-mento ao Recurso de Revista não possui efeito devolutivo.

Diante do exposto, indefiro a liminar requerida." (fls. 4-

Argumenta, por fim, a Requerente, que a decisão corrigenda está a ensejar a presente Reclamação Correicional com base no art. 709, inciso II da CLT, por considerar ofensiva às normas legais e à Constituição Federal e ainda se amparar em instrumento coletivo não mais vigente.

Considerando estarem os pressupostos que autorizavam ao Relator do Mandado de Segurança conceder o pleito então requerido, defiro a liminar ora requisitada, para ordenar a imediata sustação da liminar concedida pelo Juízo da 3.º Vara do Trabalho de Teresina-PI, na Ação Civil Pública em comento, até o julgamento do Mandado de Segurança TRT/PI-SDI-863/2000. Oficie-se à Autoridade requerida, para que, no prazo de 10

(dez) dias, preste as informações que entender convenientes, participando o andamento de ambos os feitos.

Publique-se.

Brasília, 26 de junho de 2000. URSULINO SANTOS

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. N.º TST-RC-667.975/2000.2 - 8.º REGIÃO

REQUERENTES : SÉRGIO COUTO S. C. LTDA. E OU-

ADVOGADO : DR. JARBAS VASCONCELOS DO CAR-REQUERIDA

: LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, JUÍZA NO EXERCÍCIO DA VICE-PRESIDÊN-CIA DO TRT DA 8.º REGIÃO

DESPACHO

A presente Reclamação Correicional pede a intervenção desta Corregedoria-Geral com referência à formação do instrumento, processada no TRT da 8.º Região, acusando que, não obstante a certidão de traslado indique o rol de peças necessárias e obrigatórias ao exame da matéria, a vista dos autos revela a deficiência do traslado, pois algumas peças essenciais, mencionadas naquela certidão de traslado, não vieram aos autos do Agravo n.º AIRR-641.312/2000.5.

Diante do fato narrado, requisitei o Processo, para a ne cessária apuração sobre o possível equívoco do Serviço Processual

Não obstante, compulsando-se os autos do Agravo de Instrumento n.º 641.312/2000.9, constata-se que o equívoco é dos Requerentes, e não do Serviço Processual do TRT da 8.ª Região, porquanto o rol das peças apresentadas pelos Agravantes não incluiu as Certidões de Publicações dos acórdãos regionais, conforme se constata, uma vez que, ao contrário do que alegam, por exemplo, às fls. 2157 usque 2.163, do processo principal, trasladadas para formação 2157 usque 2.163, do processo principal, trasladadas para formação do instrumento do Agravo, apenas constituem o Acórdão dos Embargos de Declaração opostos ao Agravo de Petição, sendo que a Certidão de Publicação está lançada a seguir, à fl. 2.164, que não faz parte do rol das peças oferecidas pelos Agravantes.

Portanto, nada há que autorize a intervenção desta Corregedoria-Geral, no caso presente, em face da ausência de qualquer vício, referentemente aos serviços judiciários ou procedimentais adotados pelo Serviço Processual do TRT da 8.º Região.

Em vista do exposto, INDEFIRO a Reclamação Correicional, por incabível.

por incabível.

Diversion de 2000.

Brasília, 26 de junho de 2000.

URSULINO SANTOS

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. N.º TST-PP-668.457/2000.0 - 13.º REGIÃO

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-LHO DA 13.º REGIÃO/PB REQUERENTE

PROCURADOR

DR. JOSÉ NETO DA SILVA RUY ELOY - JUIZ-PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DO TRT DA 13.º RE-REOUERIDO

DESPACHO
Trata-se de Pedido de Providência apresentado pelo Ministério Público do Trabalho, com referência à investidura e ao exercício do Juiz Classista João Batista de Albuquerque, objeto de impugnação submetida à Presidência do TRT da 13. Região, por irregular e ilegal, sem que, decorridos quase 30 (trinta) dias, o Juiz Ruy Eloy, Presidente, em exercício, do Tribunal da Paraíba, tivesse adotado as medidas requisitadas pelo Ministério Público.

Alega, diante do exposto, que a "deliberada inércia do Re-

querido, que insiste em manter no cargo o referido Classista, traduz inadmissível desprezo à jurisprudência do órgão de cúpula da Justiça do Trabalho. Mais: afronta os princípios da legalidade, moralidade e impessoalidade (CF, art. 37, caput), protraindo, de forma irregular, o pagamento de vencimentos ao Sr. JOÃO BATISTA DE ALBUQUER-QŬE.

Adite-se que, na condição de ordenador de despesas, cabia ao Presidente do Regional ter adotado, com a necessária expediên-cia, as medidas reclamadas pelo Ministério Público, evitando, assim, o agravamento da lesão ao erário.

Em face da renitente omissão do Juiz RUY ELOY, torna-se mais uma vez, inadiável a enérgica e saneadora intervenção da Corregedoria-Geral (fls. 5-6)

Requer "a concessão liminar do presente pedido de pro-

ridências, a fim de que, em respeito aos princípios constitucionais que regem a administração pública (CF, art. 37), seja ordenado o imediato afastamento do Sr. JOÃO BATISTA DE ALBUQUERQUE do cargo de juiz classista dos empregadores (titular) da JCJ de Monteiro (SÚMULA 473 DO STF), sem prejuízo da adoção de outras medidas que, a juízo dessa douta Corregedora, apresentem-se processárias à repressão do comportamento inscistamente necessárias à repressão do comportamento irregular insistentemente adotado, em situações da espécie, pela autoridade requerida." (fl.

Em que pese a gravidade do fato aqui relatado, ouça-se, preliminarmente, a Autoridade requerida, solicita-se-lhe as informações pertinentes, no prazo máximo de 10 (dez) dias, à vista da inicial.

Oficie-se Publique-se.
Brasília, 26 de junho de 2000.
URSULINO SANTOS
Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

Diretoria Geral de Coordenação Iudiciária

Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 26/06/2000 - Distribuição por Dependência - SESBDI 2.

: AC - 670228 / 2000 . 5 **PROCESSO**

MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA RELATOR AUTOR(A)

ADVOGADO RÉU

ANTÔNIO AIRTON DO VALE MELO SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSE-

LHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO PRO-FISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS E AFINS DO ESTADO DO CEARÁ - SINDSCO-CE

Brasília, 27 de junho de 2000. ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO Diretora da Secretaria de Distribuição

Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC-339.723/1997-6

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luiz Vasconcellos, Relator, presentes os Exmos. Ministros Vantuil Abdala, Ronaldo Lopes Leal, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Luiz da Silva Flores, DE-CIDIU, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso quanto à Cláusula 25, que trata da Contribuição Assistencial, para excluir da imposição os empregados não-associados à entidade sindical.

RECORRENTE(S)

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-LHO DA 4ª REGIÃO

RECORRIDO(S)

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATI-VAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFIS-SIONAL DO ESTADO DO RIO GRAN-DE DO SUL - SENALBA/RS E OU-

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 08 de junho de 2000.

DALTON LUIZ DE CASTRO FERREIRA Diretor da Secretaria

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC-571.138/1999-5

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luiz Vasconcellos, presentes os Exmos. Ministros Carlos Alberto Reis de Paula, Relator, Vantuil Abdala, Ronaldo Lopes Leal, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Luiz da Silva Flores, DECIDIÚ, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso para manter a Cláusula 8º do acordo de fls. 149/156, que trata de autorização para desconto, adequando-a, no entanto, ao disposto no Precedente Normativo do TST de nº 18 desta Seção Especializada, que limita os descontos a 70% (setenta por cento) do salário base percebido pelo empregado

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-LHO DA 4ª REGIÃO RECORRENTE(S)

RECORRIDO(S)

: SINDICATO DOS TRABALHADORES
NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO, EM COOPERATIVAS, EM
AGROINDÚSTRIAS E ASSALARIADOS RURAIS DE CARAZINHO

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRO-DUTOS SUÍNOS NO ESTADO DO RIO RECORRIDO(S) GRANDE DO SUL

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS AVÍCOLAS DO ESTADO RECORRIDO(S)

DO RIO GRANDE DO SUL SINDICATO NACIONAL DAS INDÚS-TRIAS DE RAÇÕES BALANCEADAS RECORRIDO(S)

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 08 de junho de 2000. DALTON LUIZ DE CASTRO FERREIRA Diretor da Secretaria

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC-573.051/1999-6

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luiz Vasconcellos, presentes os Exmos. Ministros Carlos Alberto Reis de Paula, Relator, Vantuil Abdala, Ronaldo Lopes Leal, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Luiz da Silva Flores, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso para manter a Cláusula 32 - Contribuição Assistencial - do acordo coletivo, nos termos do Precedente Normativo de nº 119 do TST.

RECORRENTE(S)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-LHO DA 11º REGIÃO SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS ENTIDADES CULTURAIS, RECREATI-VAS DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL, ASSISTENCIAIS É SOCIAIS DO AMA-ZONAS RECORRIDO(S)

: SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO RECORRIDO(S)

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 08 de junho de 2000.

DALTON LUIZ DE CASTRO FERREIRA

Diretor da Secretaria

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC-578.041/1999-3

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luiz Vasconcellos, presentes os Exmos. Ministros Carlos Alberto Reis de Paula, Relator, Vantuil Abdala, Ronaldo Lopes Leal, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Luiz da Silva Flores, DECIDIU, por unanimidade, negar provimento ao recurso. OBSERVAÇÃO: O Exmo. Ministro Relator reformulou o seu voto.

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ÓLEOS VEGETAIS NO ESTADO DO RECORRENTE(S)

RIO GRANDE DO SUL

SINDICATO DOS TRABALHADORES
NA INDÚSTRIA DA ALIMENTAÇÃO
DE ROSÁRIO DO SUL RECORRIDO(S)

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões. 08 de junho de 2000

DALTON LUIZ DE CASTRO FERREIRA Diretor da Secretaria

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC-580,535/1999-7

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, Vice-Presidente, presentes os Exmos. Ministros Carlos Alberto Reis de Paula, Relator, José Luiz Vasconcellos, Vantuil Abdala, Ronaldo Lopes Leal, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Luiz da Silva Flores, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao recurso, quanto às preliminares argüidas de ausência de "quorum" deliberativo e de ausência de negociação prévia, para extinguir o processo, sem apreciação do mérito, com fundamento no art. 267, incisos IV e VI, do Código de Processo Civil, nos termos do voto do Exmo. Ministro

RECORRENTE(S)

: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CAL-ÇADOS DE NOVO HAMBURGO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS DE NOVO HAMBURGO RECORRIDO(S)

Sustentação Oral: Dr. Milton Bozano P. Fagundes Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 08 de junho de 2000. DALTON LUIZ DE CASTRO FERREIRA

Diretor da Secretaria

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC-604.266/1999-3

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luiz Vasconcellos, presentes os Exmos. Ministros Carlos Alberto Reis de Paula, Relator, Vantuil Abdala, Ronaldo Lopes Leal, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Luiz da Silva Flores, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao recurso para excluir a Cláusula 14 - Estabilidade do Acidentado - do Acordo Coletivo celebrado entre os Suscitantes e Livramento Vinícola Industrial Ltda.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-LHO DA 4º REGIÃO RECORRENTE(S)

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTA-ÇÃO DE SANT'ANA DO LIVRAMEN-RECORRIDO(S)

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CARNES E DERIVADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SINDICATO DAS INDÚTRIAS DO VI-RECORRIDO(S)

NHO DO ESTADO DO RIO GRANDE

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 08 de junho de 2000.

DALTON LUIZ DE CASTRO FERREIRA

RECORRIDO(S)

Diretor da Secretaria

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO: Nº TST-RODC-604 515/1999-3

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luiz Vasconcellos, presentes os Exmos. Ministros Carlos Alberto Reis de Paula, Relator, Vantuil Abdala, Ronaldo Lopes Leal, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Luiz da Silva Flores, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso para determinar que, relativamente à Cláusula 3ª do acordo firmado entre a Federação Suscitante e o quarto Suscitado, que trata da Antecipação Salarial, seja observado o limite máximo de 70% (setenta por cento) do salário base percebido pelo empregado, bem como para excluir da referida cláusula, na segunda parte, a expressão "...ou qualquer outro".



RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA- LHO DA 4ª REGIÃO
RECORRIDO(A)	: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO EM COOPERATIVAS, AGROINDÚS- TRIAS E ASSALARIADOS RURAIS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ÓLEOS VEGETAIS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS AVÍCOLAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DO TRI- GO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DO MATE NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRO- DUTOS SUÍNOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA PA- NIFICAÇÃO E CONFEITARIA DO ES- TADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE LA- TICÍNIOS E DERIVADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS INDÚTRIAS DO VI- NHO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AR- ROZ NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDARROZ
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CERVEJA E BEBIDAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CARNES DO ESTADO DO RIO GRAN- DE DO SUL

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 08 de junho de 2000.

DALTON LUIZ DE CASTRO FERREIRA Diretor da Secretaria

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC-607.530/1999-3

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luiz Vasconcellos, presentes os Exmos. Ministros Carlos Alberto Reis de Paula, Relator, Vantuil Abdala, Ronaldo Lopes Leal, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Luiz da Silva Flores, DECIDIU, por unanimidade, negar provimento ao recurso quanto à Cláusula 16 - Estabilidade da Gestante; dar-lhe provimento no tocante à Cláusula 24, que trata de desconto para entidade sindical, limitando sua abrangência aos empregados associados à entidade sindical.

OBSERVAÇÃO: O Exmo. Ministro Relator reformulou o seu voto

quanto à Cláusula 16.

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-

RECORRIDO(S)

: Ministerio Publico do Traba-LHO DA 4º REGIÃO : SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

SINDICATO DOS TRABALHADORES E CONDUTORES DE VEÍCULOS RODO-VIÁRIOS DE SANTA MARIA E RE-RECORRIDO(S)

: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DE RECORRIDO(S)

SANTA MARIA Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 08 de junho de 2000. DALTON LUIZ DE CASTRO FERREIRA

Diretor da Secretaria CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC-607.533/1999-4

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sesão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, Vice-Presidente, presentes os Exmos. Ministros José Luiz Vasconcellos, Relator, Vantuil Abdala, Ronaldo Lopes Leal, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Luiz da Silva Flores, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao recurso para extinguir o processo, sem apreciação do mérito, nos termos da fundamentação do voto do Exmo. Ministro Relator.

OBSERVAÇÃO: Deferida pela Presidência a juntada de procuração

RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE DESENVOLVIMEN-TO E AÇÃO REGIONAL - CAR Sustentação Oral: Dr. Luciano Pinheiro

: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM RECORRIDO(S) EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUI-

SAS NO ESTADO DA BAHIA - SIND-

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 08 de junho de 2000. DALTON LUIZ DE CASTRO FERREIRA Diretor da Secretaria

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC-607.579/1999-4
CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luiz Vasconcellos, presentes os Exmos. Ministros Carlos Alberto Reis de Paula, Relator, Vantuil Abdala, Ronaldo Lopes Leal, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Luiz da Silva Flores, DECIDIU, por una imidade, dar provimento ao recurso para manter a Cláusula 41 - Contribuição Assistencial do acordo de fls. 6/17, nos termos do disposto no Precedente Normativo de nº 119 desta Corte.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-RECORRENTE(S) LHO DA 15º REGIÃO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE UBATUBA RECORRIDO(S)

RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE TAUBATÉ
Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 08 de junho de 2000.
DALTON LUIZ DE CASTRO FERREIRA
Diretor da Secretaria

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO N° TST-RODC-609.063/1999-3
CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, Vice-Presidente, presentes os Exmos. Ministros Ronaldo Lopes Leal, Relator, José Luiz Vasconcellos, Vantuil Abdala, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Luiz da Silva Flores, DECIDIU: I - por maioria, dar provimento ao recurso para declarar abusivo o movimento grevista deflagrado pelos trabalhadores, nos termos do voto do Exmo. Ministro Relator, vencido, no particular, o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, que entendia não-abusivo o movimento paredista, porque a matéria participação nos lucros e resultados não constava da Convenção Coletiva, então em vigor; II - por unamidade, dar provimento ao recurso para desobrigar a empresa do pagamento dos dias de paralisação; excluir a garantia de empreso de 60 (sessenta) dias, decretada pelo Tribunal Regional e indeferir a fixação de condição referente a participação nos lucros e resultados da empresa.

RECORRENTE(S) : PÉROLA COMÉRCIO E SERVIÇOS LT-

RECORRENTE(S) : PÉROLA COMÉRCIO E SERVIÇOS LT-DA.

RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO E TRABALHADO-RES NA LIMPEZA URBANA DE SANTO ANDRÉ, SÃO BERNARDO DO CAMPO, SÃO CAETANO DO SUL, MAUÁ, RIBEIRÃO PIRES, DIADEMA, SUZANO, MOGI DAS CRUZES, POÁ, FERRAZ DE VASCONCELOS, ITAQUAQUECETUBA E RIO GRANDE DA SERRA Sustentação oral: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 08 de junho de 2000.

DALTON LUIZ DE CASTRO FERREIRA Diretor da Secretaria

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC-610605/1999-6

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Almir Pazzianotto Pinto. Vice Presidente, presentes os Exmos. Ministros Carlos Alberto Reis de Paula, Relator, José Luiz Vasconcellos, Vantuil Abdala, Ronaldo Lopes Leal, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Luiz da Silva Flores, DECIDIU. Por unanimidade: 1 - rejeitar a preliminar de não-conhecimento do recurso do Ministério Público do Trabalho por ilegitimidade, argüida em contra-razões pelo sindicato profissional; II -acolher as preliminares argüidas pelo Ministério Público do Trabalho em suas razões recursais, de ausência de "quorum" e de negociação prévia, para extinguir o processo, sem julgamento do mérito, nos termos da fundamentação do voto do Exmo. Ministro Relator, restando prejudicado o exame dos demais recursos interpostos.

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-RECORRENTE(S) LHO DA 2ª REGIÃO

SINDICATO DA ENIAU
SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE FERRO, METAIS E FERRAMENTAS EM GERAL NO ESTADO DE
SÃO PAULO E OUTROS
SINDICATO DOS DE COMPANIONES. RECORRENTE(S)

SINDICATO DOS BANCOS NOS ESTA-DOS DE SÃO PAULO, PARANÁ, MATO GROSSO E MATO GROSSO DO SUL SINDICATO DAS EMPRESAS DE AS-SEIO E CONSERVAÇÃO NO ESTADO RECORRENTE(S)

DE SÃO PAULO
SINDICATO DA INDÚSTRIA DA
CONSTRUÇÃO CIVIL DE GRANDES
ESTRUTURAS NO ESTADO DE SÃO
PAULO - SINDUSCON RECORRENTE(S)

RECORRENTE(S) MANAH S.A.

RECORRENTE(S) ULTRAFÉRTIL S.A. Sustentação Oral: Dr. Carlos Eduardo Brisolla

RECORRENTE(S)

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SANTOS E REGIÃO COMPANHIA AUXILIAR DE VIAÇÃO E OBRAS - CAVO RECORRENTE(S)

RECORRENTE(S)

SINDICATO DAS EMPRESAS DE LIM-PEZA URBANA NO ESTADO DE SÃO RECORRENTE(S)

PAULO - SELUR
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍ-NICAS, CASAS DE SAÚDE, LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS, INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RE-LIGIOSAS E FILANTRÓPICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO -SINDHOSP

RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RODOVIÁRIOS EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PAS-SAGEIROS MUNICIPAIS E INTERMUNICIPAIS, TURISMO E FRETAMENTO, CARGAS SECAS E LÍQUIDAS EM GERAL, COMÉRCIO E TRABALHADORES EM EMPRESAS SEM RE-PRESENTAÇÃO DE SANTOS, BAIXADA SANTISTA E LITO-

RECORRIDO(S) SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO -

RECORRIDO(S) MULTICARGO - AGÊNCIAS MARÍTI-MAS LTDA.

CENTRO ESPANHOL Y REPATRIA-CIÓN DE SANTOS RECORRIDO(S)

COMPANHIA SANTISTA DE PAPEL RECORRIDO(S) LTDA.

RECORRIDO(S) COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULIS-TA - COSIPA

FUNDAÇÃO COSIPA DE SEGURIDA-DE SOCIAL - FEMCO SANTISTA ALIMENTOS S.A. RECORRIDO(S)

RECORRIDO(S) RECORRIDO(S)

SINDICATO DOS ESTIVADORES DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ E CUBATO SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE DESTILAÇÃO E REFINAÇÃO DE PETRÓLEO DE CU-BATÃO, SANTOS E SÃO SEBASTIÃO RECORRIDO(S)

RECORRIDO(S) UNION CARBIDE DO BRASIL S.A VEGA ENGENHARIA AMBIENTAL RECORRIDO(S)

: DEICMAR S.A. - DESPACHOS ADUA-RECORRIDO(S) NEIROS ASSESSORIA E TRANSPOR-

SINDICATO DOS VIGIAS PORTUÁ-RIOS DE SANTOS RECORRIDO(S)

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SER-RECORRIDO(S) VIÇOS CONTÁBEIS, DE ASSESSORA-MENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E

PESOUISAS NO ESTADO DE SÃO PAULO : SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁ-

DIO E TELEVISÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SERTESP A TRIBUNA DE SANTOS - JORNAL L EDITORA LTDA. RECORRIDO(S)

RECORRIDO(S)

: A. P. F. LOC. DE MÁQUINAG E SER-VIÇOS RECORRIDO(S)

RECORRIDO(S) ACQUATEC EMP. TRATAMENTO IT ÁGUA

: ADÃO P. DA SILVA ITANHAEM RECORRIDO(S)

RECORRIDO(S) : ADIB & AHMAD LTDA. - ME ADUBOS TREVOS S.A. RECORRIDO(S)

RECORRIDO(S) AÉREO AGRÍCOLA CAIÇARA LTDA. AFER MATERIAIS E CONSTRUÇÕES LTDA. RECORRIDO(S)

RECORRIDO(S) AGÊNCIA DE VAPORES GRIEG S.A. AGÊNCIA INTERN. SERV. MARIT. CONS. NAVIOS RECORRIDO(S)

AGÊNCIA MARÍTIMA SINARIUS S.A. AGIPLIQÜIGÁS S.A. RECORRIDO(S) RECORRIDO(S) RECORRIDO(S) AGRO AVÍCULA SANSHI LTDA

RECORRIDO(S) AGRO COMERCIAL HAYAMA LTDA. RECORRIDO(S) AGRO INDUSTRIAL IDERGE LTDA. ALBERTO HIROSHI FUJI - ME RECORRIDO(S) RECORRIDO(S) ALBERTO MANOEL LEANDRO

ALCYR DE OLIVEIRA & OLIVEIRA LTDA. RECORRIDO(S) RECORRIDO(S)

ALEXANDRE ATANÁSIO DE JESUS FILHO - ME RECORRIDO(S) ALFREDO GANYOKI - ME

ALIANÇA SOCIEDADE COMERCIAL DE PESCA LTDA. RECORRIDO(S)

ALM. FORNECEDORA DE NAVIOS LT-DA. RECORRIDO(S)

RECORRIDO(S) ALMEIDA E GAMBI LTDA.

ALMEIDA LOCADORA LTDA. ALOÍSIO C. MORELLI E COMPANHIA RECORRIDO(S)

RECORRIDO(S)

RECORRIDO(S) ALUMARES ADM. PART. REPRESEN-

: ALVES E EMERICH GOMES LEAL LT-RECORRIDO(S)

ÂNCORA FORNECEDORA DE NA-VIOS RECORRIDO(S)

RECORRIDO(S) ANGELITA MARIA DA SILVA MON-

GAGUÁ LTDA.

RECORRIDO(S)	: ANODIZAÇÃO DEL REI LTDA.	RECORRIDO(S)	: BRAPAR DESPACHOS TRANSPORTES	RECORRIDO(S)	: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PONTAL
RECORRIDO(S)	: ANODIZAÇÃO PATRIARCA LTDA. : ANTÔNIO CARLOS C. RODRIGUES	RECORRIDO(S)	LTDA. : BRAS TERMINAIS ARMAZÉNS GE-	RECORRIDO(S)	DO ATLANTI : CONSTRUTORA ANDRADE GUTIER-
RECORRÍDO(S) RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO CARLOS C. RODRIGUES : ANTÔNIO CARLOS GUILHERMINO E	RECORRIDO(3)	RAIS S.A.	RECORRIDO(3)	REZ S.A.
RECORRIDO(5)	COMPANHIA LTDA.	RECORRIDO(S)	: BRAZÃO EMPREENDIMENTOS IMO-	RECORRIDO(S)	: CONSTRUTORA E INCORPORADORA
RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO CÉSAR FERNANDES	PECONDIDO(0)	BILIÁRIOS LTDA.	DECODDIDO(6)	DAMASCO LTDA. : CONSTRUTORA GOMES GONCALVES
RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO FERNANDO BARBOSA	RECORRIDO(S)	: BURITI AUGRI EMPREEDIMENTOS IMOBILIÁRIOS	RECORRIDO(S)	LTDA.
RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO R. DE ALMEIDA E COM- PANHIA LTDA.	RECORRIDO(S)	: C. CASTRO COMISSARIA IMP. EXP.	RECORRIDO(S)	: CONSTRUTORA IMIGRANTES LTDA.
RECORRIDO(S)	: APARECIDA DE FÁTIMA LESSI & SIL-		LTDA.	RECORRIDO(S)	: CONSTRUTORA INCORPORADORA
DECORDIDO(S)	VA LTDA.	RECORRIDO(S) RECORRIDO(S)	: C. L. NOGUEIRA - ME : C. M. COUTINHO MARTINS - ME	RECORRIDO(S)	PETRO MELO LTDA. : CONSTRUTORA L.S. LTDA.
RECORRIDO(S)	: APOLLON AGÊNCIA MARÍTIMA LT- DA.	RECORRIDO(S)	: C. R. B. MARTINS - ME	RECORRIDO(S)	: CONSTRUTORA LIRA LIMA LTDA.
RECORRIDO(S)	: AREEIRA CACHOEIRA LTDA.	RECORRIDO(S)	: CALCULE FÁBRICA DE BLOCOS E	RECORRIDO(S)	: CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA
RECORRIDO(S)	: AREEIRA DOIS RIOS LTDA.	BECONDIDO(0)	MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO	RECORRIDO(S)	LATINA S.A. : CONSTRUTORA OUEIROZ GALVÃO
RECORRIDO(S)	: ARENA CONSTRUTORA LTDA.	RECORRIDO(S)	: CAPEM ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.	RECORRIDO(3)	S.A.
RECORRIDO(S) RECORRIDO(S)	: ARMANDO E ROSSI LTDA. : ARMAZÉNS GERAIS PIRATININGA	RECORRIDO(S)	: CARLOS EDUARDO LORENÇO	RECORRIDO(S)	: CONSTRUTORA SIMBAY LTDA.
NDCOMNIDO(B)	S.A.	PPG0PPIP 0.49	AGRIÃO - ME	RECORRIDO(S)	: CONSTRUTORA VALONGO LTDA. : CONTABILIDADE PAULO SÉRGIO
RECORRIDO(S)	: ARNALDO BARROS MACEDO	RECORRIDO(\$) RECORRIDO(\$)	: CARLOS MOREIRA - ME : CARMEM T. ADANIA	RECORRIDO(S)	MARQUES S.C. LTDA.
RECORRIDO(S) RECORRIDO(S)	: ARNALDO BATISTA SIMÕES : ARQUI LAGES INDÚSTRIA E COMÉR-	RECORRIDO(S)	: CARMO, SANCHES E COMPANHIA	RECORRIDO(S)	: COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA
RECORRIDO(3)	CIO VIB. CONC. LTDA.	. ,	LTDA ME	RECORRIDO(S)	: COOPERATIVA DE PESCA NIPO BRA- SILEIRA
RECORRIDO(S)	: ARRIBECA COM. MAT. CONSTRU-	RECORRIDO(S)	: CARP. LIMP. LAVAGEM DE CARP. NO LOCAL LTDA.	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA LIGUE TÁXI DE CUBA-
RECORRIDO(S)	ÇAO : ARTES GRÁFICA PROGRESSO LTDA.	RECORRIDO(S)	: CARPINTARIA BANDEIRANTES		TÃO S.C.
KECOKKIDO(3)	- ME	RECORRIDO(S)	: CARPINTARIA E MARCENARIA 9 DE	RECORRIDO(S)	: CORREA & FONSECA LTDA.
RECORRIDO(S)	: ARZUL ARMAZÉM DO AZULEJO LT-	BBBBBBBBBB	JULHO LTDA.	RECORRIDO(S)	: COSTA SUL EQUIP. E SERV. MARÎTI- MOS LTDA.
RECORRIDO(S)	DA. : ASHLAND BRASIL LTDA.	RECORRIDO(S) RECORRIDO(S)	: CASA BERNARDO LTDA. : CASA DE MÓVEIS ORIENTAL LTDA.	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA CUBATENSE DE URBA-
RECORRIDO(S)	: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CONS.	RECORRIDO(S)	: CASA DE MOVEIS ORIENTAL ETDA: : CASA DE SAÚDE DE SANTOS		NIZAÇÃO E SANEAMENTO - CUR- SAN
1.2001111120(3)	CARGAS DESC. PORTO DE SÁ	RECORRIDO(S)	: CASA GRANDE HOTEL S.A.	RECORRIDO(S)	D. D. DRIN SERV. DESIN. DOMICI-
RECORRIDO(S)	: ASSOCIAÇÃO BENEF. DOS EMPRE-	RECORRIDO(S)	: CASA JOSÉ AUGUSTO GESSO E DE-	, ,	LIAR LTDA.
RECORRIDO(S)	GADOS DA CODESP : ASSOCIAÇÃO BRAS. EMP. TRANSP.	RECORRIDO(S)	CORAÇÕES : CASA SANTOS - VIDROS E INSTALA-	RECORRIDO(S)	: D. PASCOAL S.A.
RECORDO(5)	CONT. TERM. RETR.	KECOKKIDO(3)	ÇÕES LTDA.	RECORRIDO(S)	: D. S. F. SERVIÇOS E FORNECEDORA DE NAVIOS
RECORRIDO(S)	: ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SAN-	RECORRIDO(S)	: CASA SIMÕES ARTEFATOS BORRA-	RECORRIDO(S)	: D. S. R. MÁQUINAS E EQUIPAMEN-
RECORRIDO(S)	TOS: ASSOC. DOS EX-ALUNOS STELLA	RECORRIDO(S)	CHA LTDA. : CASA VOVÓ ANITA	DECODDIDA(C)	TOS LTDA.
RECORRIDO(3)	MARIS	RECORRIDO(S)	: CASA VOVO ANTA : CAUSTEC PISCINAS LTDA.	RECORRIDO(S) RECORRIDO(S)	: DAGEM INFORMÁTICA LTDA. : DANEDI S.A. COM. MAT. CONSTR.
RECORRIDO(S)	: ASSOC. DOS TRANSP. AUTÔNOMOS	RECORRIDO(S)	: CECÍLIO PERES PONTES LTDA.	RECORRIDO(S)	: DELMAR ESQUADRIAS DE MADEI-
RECORRIDO(S)	: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA EMPRES. TRANSP. CONTEINER	RECORRIDO(S)	: CELITA ALVES CHINEM		RAS LTDA.
RECORRIDO(S)	: ASTRO INDÚSTRIA GRÁFICAS LT-	RECORRIDO(S)	: CEMIN CENTRO MÉDICO INTERNA- CIONAL S.A.	RECORRIDO(S)	: DEP. DE MAT. CONSTR. VILA TUPI LTDA.
,	DA.	RECORRIDO(S)	: CENTERNIT MATERIAIS PARA CONS-	RECORRIDO(S)	: DEPÓSITO DE FERRO VELHO TRÊS
RECORRIDO(S)	: AUGUSTINHO LAMIRA - ME	, ,	TRUÇÕES LTDA.		IRMÃOS
RECORRIDO(S) RECORRIDO(S)	: AUTO ESCOLA UNIÃO LTDA ME : AUTO FOSSA RODO TUBO LITORAL	RECORRIDO(S)	: CENTRO DE REC. INF. DE GUARUJÁ	RECORRIDO(S)	: DEPÓSITO DE MAT. DE CONSTRU- CÃO SÃO PEDRO
(B)	S.C. LTDA.	RECORRIDO(S)	: CENTRO ESPÍRITA ISMÊNIA DE JE- SUS	RECORRIDO(S)	: DEPÓSITO MAT. CONSTR. GUARDA
RECORRIDO(S)	: AUTO LOCADORA CANOENSE	RECORRIDO(S)	: CETESB - COMPANHIA DE TECNOLO-	` ,	LTDA.
RECORRIDO(S)	: AUTO MECANICA E POSTO DE MO- LAS TONHÃO		GIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL	RECORRIDO(S)	: DESENTUPIDORA SALVADOR S.C. LT- DA.
RECORRIDO(S)	: AUTO MECÂNICA MARACANĂ LT-	RECORRIDO(S) RECORRIDO(S)	: CEZAR VITAL E COMPANHIA LTDA. : CHÁCARA BRASIL LTDA.	RECORRIDO(S)	: DETTER & GELEN LIMA - ME
	DA ME	RECORRIDO(S)	: CHARLISTAN ESCOBAR CATANHE-	RECORRIDO(S)	: DILÚVIO DESENTUPIDORA EM GE-
RECORRIDO(S)	: AUTO MECÂNICA PARREIRA LTDA. : AUTO POSTO LUNAR LTDA.		DE	proopproo(e)	RAL LTDA - ME
RECORRIDO(S) RECORRIDO(S)	: AUTO SOCORRO J.V.C S.C. LTDA.	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA LECO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.	RECORRIDO(S)	: DIMAPER DISTRIBUIDORA DE MA- DEIRAS PEROBA
RECORRIDO(S)	: AUTO SOCORRO SOSTHENES LTDA.	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA UNIÃO DE REFINAMEN-	RECORRIDO(S)	: DIMARE S.A. DISTRIBUIDORA DE
RECORRIDO(S)	: AUTOMÓVEL CLUBE DO ESTADO DE	, ,	TO DE AÇÚCAR E CAFÉ	DECODDIDO(E)	PUBLICAÇÕES : DINAMIK CONSTRUÇÕES SER. TER.
RECORRIDO(S)	SÃO PAULO : AVANTE S.A. ARMAZÉNS GERAIS	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA TERRITORIAL DE PRAIA GRANDE (LOTES)	RECORRIDO(S)	AQUÁTICOS
RECORRIDO(3)	FRIGORÍFICOS	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA VIDRARIA SANTA MA-	RECORRIDO(S)	: DINEL ESTACIONAMENTOS S.C. LT-
RECORRIDO(S)	: AVIAÇÃO COM. MATERIAIS PARA	120014120(0)	RINA	DECORPIDO(S)	DA. : DIREÇÃO S.A. CRÉDITO E FINANCIA-
RECORRIDO(S)	CONSTRUÇÃO : B. C. N. DESPACHOS ADUANEIROS	RECORRIDO(S)	: CINE FOTO SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	MENTO
RECORRIDO(3)	S.C. LTDA.	RECORRIDO(S)	: CLAUDEMIR VALOTTO BENLADI - ME	RECORRIDO(S)	: DISK SERVIÇOS HIDROTOP CONS-
RECORRIDO(S)	: B. CALDAS PRÉ MOLDADOS CON-	RECORRIDO(S)	: CLÁUDIO MARIA BARBOSA	DECODDIDO(6)	TRUÇOES : DISTR. SANT. ÁGUAS MINERAL BE-
RECORRIDO(S)	CRETO : B. J. ANDRADE MATERIAIS - ME	RECORRIDO(S)	: CLEMAR LITORAL L. F. LTDA.	RECORRIDO(S)	BIDAS LTDA.
RECORRIDO(S)	: B. J. HWANG E COMPANHIA LTDA.	RECORRIDO(S)	: CLOMAC PARAFUSOS E FERRAMEN- TAS LTDA.	RECORRIDO(S)	: DISTRIBUIDORA BEACH BEER LT-
RECORRIDO(S)	: B. KAUFFMAN COMPANHIA LTDA.	RECORRIDO(S)	: CODAM - COMISSARIA DESP. AÉ-	RECORRIDO(S)	DA. : DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS
RECORRIDO(S) RECORRIDO(S)	: BALANÇA CHAVE DE OURO LTDA. : BANCO BRADESCO S.A.		REOS MARÍTIMOS	, ,	ROLES LTDA.
RECORRIDO(S)	: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DA BAIXADA SANTISTA - COHAB	RECORRIDO(\$)	: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS SORO-
	S.A BRADESCO	RECORRIDO(S)	: COLONIAL MÁQUINAS E LOCAÇÕES	RECORRIDO(S)	COTUBA LTDA. : DO LITORAL DISTRIBUIDOR DE ALI-
RECORRIDO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO		S.C. LTDA.	, ,	MENTOS LTDA.
RECORRIDO(S)	S.A BANESPA : BANCO ITAÚ S.A.	RECORRIDO(S)	: COM. ATAC. DE FRUTAS E LEG. FI- GUEIREDO LT	RECORRIDO(S)	: DRENAMAR TEC. REBAIX. LENÇÓIS
RECORRIDO(S)	: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: COMERCIAL LITORANEA DE FERRO	RECORRIDO(S)	FREÁTICOS : DRENAR REBAIXAMENTO DE LEN-
	S.A.	, ,	E AÇO LTDA.	RECORD (O)	ÇOL FREÁTICO
RECORRIDO(S)	: BANCO REAL S.A. : BAR E PAŃIFICADORA SANTA MAR-	RECORRIDO(S)	: COMÉRCIO COLCHÕES BADAWY LT- DA.	RECORRIDO(S)	: DUARTE - PARAFUSOS E FERRAMEN- TAS LTDA.
RECORRIDO(S)	TA LTDA.	RECORRIDO(S)	: COMÉRCIO DE CEREAIS PRAIA	RECORRIDO(S)	: DURIT INDÚSTRIA SANTISTA RE-
RECORRIDO(S)	: BARLETTA BRAMBILLA - CORRET.		GRANDE LTDA.		VESTIMENTOS LTDA.
BECORDING (6)	MERCADORIAS	RECORRIDO(S)	: COMÉRCIO DISTR. GELO LITORAL	RECORRIDO(S)	: E. F. BARBOSA & NOVAIS LTDA.
RECORRIDO(S) RECORRIDO(S)	: BAZAR 1001 LTDA. : BEST SERVICE PRESTAÇÃO DE SER-	RECORRIDO(S) RECORRIDO(S)	: COMISSARIA PANARIELLO E FILHO : COMSUGERAL COM. DE SUCATAS	RECORRIDO(S) RECORRIDO(S)	: E. M. COUTO JÚNIOR LTDA. : ESSA - EMPRESA SANTISTA DE SA-
NECONNIDO(3)	VIÇO LTDA.	RECORNIDU(S)	LTDA.	ALCONNIDO(3)	NEAMENTO AMBIENTAL
RECORRIDO(S)	: BETA LOC. DE EQUIPAMENTOS PARA	RECORRIDO(S)	: COMUNIDADE ASSIST. ESPÍRITA LAR	RECORRIDO(S)	: E. T. L. ENGENHARIA TRANSP. LO-
RECORRIDO(S)	CONSTRUÇÃO CÍVIL : BEZERRA COM, DE MAT. PARA	RECORRIDO(S)	VENERANDA : COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO DO	RECORRIDO(S)	GÍSTICA LTDA. : ECOSISTEMA SERVIÇOS S.C. LTDA.
VECOKKIDO(2)	CONSTRUÇÃO LTDA.	KECOKKIDO(2)	NORTE - CONAN	RECORRIDO(S)	: EDE TERRAPLANAGEM MAT. PARA
RECORRIDO(S)	: BILHARES ARAPOCA LTDA.	RECORRIDO(S)	: CONCEITO MAT. CONSTRUÇÃO LT-		CONSTRUÇÃO LTDA.
RECORRIDO(S)	: BOLA SETE LITORAL EMPRESA DI- VERS. PÚBLICA	RECORRIDO(S)	DA. : CONCRELIX S.A ENGENHARIA DE	RECORRIDO(S)	: EDITORA JORNAL VICENTINO LT- DA.
RECORRIDO(S)	: BORRACHARIA COMPNEU LTDA.	AECUKKIDU(3)	CONCRETO	RECORRIDO(S)	: EDUARDO MANOEL MARTA PARREI-
RECORRIDO(S)	: BOTAFORA COMERCIAL E SERVIÇOS	RECORRIDO(S)	: CONCREPAV S.A. ENGENHARIA IN-	, ,	RA
	LTDA.	•	DÚSTRIA E COMÉRCIO	RECORRÍDO(S)	: EDUARDO NAKATINA



RECORRIDO(\$)					,
•	: ELÉTRICA E HIDRÁULICA DANIELLE	RECORRIDO(S)	: FORNECEDORA COSTA AZUL LTDA.	RECORRIDO(S)	: INDÚSTRIA DE PREGOS SANTISTA
	LTDA ME	RECORRIDO(S)	: FORNECEDORA DE FRUTAS E LEG.		LTDA.
RECORRIDO(S)	: ELEVADORES ATLAS S.A.		VILA REAL	RECORRIDO(S)	: INDÚSTRIA E COMÉRCIO LATINA LT-
RECORRIDO(S)	: ELEVATEC ELEVADORES TÉCNICOS	RECORRIDO(S)	: FORNECEDORA DE FRUTAS E LEG.		DA.
RECORRIDO(S)	: ELIANA A. D. RODRIGUES - ME		LITORAL LTDA.	RECORRIDO(S)	: INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMEN-
RECORRIDO(S)	: ELIAS FERREIRA CARDOSO	RECORRIDO(S)	: FORNECEDORA NAVIOS PAULO FER-		TÍCIOS DILLIS LTDA.
RECORRIDO(S)	: ELITE CONTROLE DE PRAGAS E		NANDES LTDA.	RECORRIDO(S)	: INDÚSTRIAS VILLARES S.A.
RECORDED (B)	LIMP. DE CAIX	RECORRIDO(S)	: FORSSEL GERENCIAL E CONSULTO-	RECORRIDO(S)	: INDAG S.A.
RECORRIDO(S)	: EMBARÉ COMÉRCIO DE PRODUTOS		RIA LTDA.	RECORRIDO(S)	: INDUSBRAPA COMÉRCIO DE MATE-
RECORDED (S)	HOSPITALARES LTDA.	RECORRIDO(S)	: FRANCISCA VANDERLY MOTA	11200111120(0)	RIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.
RECORRIDO(S)	: EMBARK DE EMBALAGENS LTDA.	RECORRIDO(S)	: FRANCISCO NEMÉSIO SARAIVA RA-	RECORRIDO(S)	: INSTITUTO DE ANÁLISES CLÍNICAS
RECORRIDO(S)	: EMBAZA EMBALADORA DE FRUTAS		BELO	112001111120(5)	DE SANTOS LTDA.
RECORRIDO(3)	ZANETTI LTDA.	RECORRIDO(S)	: FRANCO E FREITAS LTDA.	RECORRIDO(S)	: INTEGRAL TRANSPORTES
RECORRIDO(S)	: EMPRESA DE PESCA SANTO ANDRÉ	RECORRIDO(S)	: FRANCO GÍGLIO MATERIAIS PARA	RECORRIDO(S)	: INTER BOX SERVICE LTDA.
RECORRIDO(3)	LTDA.	ALCONINDO(0)	CONSTRUÇÃO	RECORRIDO(S)	: INTERVALES MINÉRIOS LTDA.
RECORRIDO(S)	: EMP. SANEADORA SANTISTA LTDA.	RECORRIDO(S)	: FRANGO OCEAN	RECORRIDO(S)	: IPANEMA MATERIAIS DE CONSTRU-
RECORRIDO(S)	: EMPRESA TEJOFRAN DE SANEA-	. ,		RECORRIDO(3)	CÃO
RECORRIDO(3)	MENTO SERVIÇOS GERAIS LTDA.	RECORRIDO(S)	: FREIXO & SANTOS LTDA.	RECORRIDO(S)	: IRMANDADE DA SANTA CASA DE
RECORRIDO(S)	: EMPÓRIO BITENCOURT LTDA ME	RECORRIDO(S)	: FRIGOMIL FRIGORÍFICOS MINEIRO	KECOKKIDO(3)	MISERICÓRDIA
RECORRIDO(S)	: EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS	PEGODDIDO(0)	LTDA.	RECORRIDO(S)	: IRMÃOS FREZZA LTDA.
RECORRIDO(5)		RECORRIDO(S)	: FRIGORÍFICO E LAT. SANTO ANTÔ-	RECORRIDO(S)	: IRMÃOS IWATANI LTDA.
RECORRIDO(S)	SOLMAR LTDA. : EMPREITEIRA DE MÃO-DE-OBRA	DECORDIDO(C)	NIO VALONGO	, ,	_
RECORRIDO(3)		RECORRIDO(S)	: FRIGORÍFICO FINEZA LTDA.	RECORRIDO(S)	: IRMÃOS LORDELLO LTDA.
PECOPPIDO(S)	CRUZ & CARDOSO	RECORRIDO(S)	: FRUTAS INDUSTRIAIS MONGAGUÁ	RECORRIDO(S)	: IRMÃOS TAMAYOSE LTDA.
RECORRIDO(S)	: EMPRESAS REUNIDAS SANFER CAI-		LTDA.	RECORRIDO(S)	: ISABEL FERNANDES FRANÇO
DECORBIDO(C)	ÇARA LTDA.	RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO GASTÃO VIDIGAL	RECORRIDO(S)	: ISOPIM ISOLAMENTOS TÉRMICOS
RECORRIDO(S)	: EMURG-EMPRESA DE URBANIZA-	RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÕES PENNA RAFAL LTDA.		LTDA ME
DECORDIDO(S)	ÇÃO DE GUARUJA S.A.	RECORRIDO(S)	: FURINE & FERREIRA LTDA.	RECORRIDO(S)	: ITA - EMPRESA DE TRANSPORTES
RECORRIDO(S)	: ENASUL - EMPRESA ESTIVADORA	RECORRIDO(S)	: G. & U DIST. ALIMENTÍCIO LTDA.		LTDA.
RECORRIDO(S)	NAVEGAÇÃO ATLANTICO SUL S.A.	RECORRIDO(S)	: G. S. VIEIRA DA SILVA & COMPA-	RECORRIDO(S)	: ITAJÁ CONSTRUÇÕES ENGENHARIA
	: ENETE CARDOSO DA SILVA - ME		NHIA LTDA.	nncon	E COMÉRCIO LTDA.
RECORRIDO(S)	: ENGEMIX ENGENHARIA E COMÉR-	RECORRIDO(S)	: G. YOSHIOKA & COMPANHIA LTDA.	RECORRIDO(S)	: ITAMARATY AGENCIAMENTOS E
DECORDING	CIO LTDA.	RECORRIDO(S)	: GABRIELINA CEZAR GERDULLI -		AFRETAMENTOS MARITIMOS LTDA.
RECORRIDO(S)	: ENGEMIX S.A.	- <->	ME	RECORRIDO(S)	: ITASAN EXPORTAÇÃO E IMPORTA-
RECORRIDO(S)	: ENGEMIX S.A. ENGENHARIA DE	RECORRIDO(S)	: GABRIELO GABRIELLESCHI - EMP.		ÇÃO DE PESCADOS
	CONSTRUÇÃO CIVIL		RADIODIFUS	RECORRIDO(S)	: ITRI RODOFERROVIA SERVIÇOS LT-
RECORRIDO(S)	: ENGIPLAM EMPREENDIMENTOS	RECORRIDO(S)	: GARAGEM NÁUTICA ENSEADA LT-		DA.
DECORDING (C)	IMOBILIARIOS	, ,	DA.	RECORRIDO(S)	: ITSUO TANAKA
RECORRIDO(S)	: ÉNIO SILVEIRA DE ANDRADE	RECORRIDO(S)	: GENIVAL PEDRO DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S)	: IVELYSE TÂNIA DOS SANTOS PAI-
RECORRIDO(S)	: ESCRITÓRIO CORREA DE MELO LT-	RECORRIDO(S)	: GENIVALDO JOSÉ MARTINS		XÃO
DECORDIDO(S)	DA.	RECORRIDO(S)	: GEORGE ELIAS & COMPANHIA LT-	RECORRIDO(S)	: IVONE APARECIDA GARBINE - ME
RECORRIDO(S)	: ESTACIONAMENTO ALVORADA LT- DA.		DA.	RECORRIDO(S)	: J. A. GIANNINI E FILHOS LTDA.
RECORRIDO(S)	: ESTACIONAMENTO GENERAL LTDA.	RECORRIDO(S)	: GEORGE LOUIS DIEHL DE CASTRO	RECORRIDO(S)	: J. ALVES & COMPANHIA LTDA
RECORRIDO(S)	: ESTACIONAMENTO GENERAL ETDA:	RECORRIDO(S)	: GERSON ALMEIDA SANTOS - ME	DECORDING(A)	TORREFAÇÃO DE CAFÉ
RECORRIDO(S)	: ESTACIONAMENTO M. P. O. LTDA.	RECORRIDO(S)	: GESSOLUX PREST. SERV. S.C. LTDA.	RECORRIDO(S)	: J. C. R. EMPREITEIRA DE OBRAS LT- DA ME
RECORRIDO(S)	: ESTACIONAMENTO SANTISTA S.C.	RECORRIDO(S)	: GETEL - ENGENHEIROS ASSOCIA-	RECORRIDO(S)	: J. CAMPOS & COMPANHIA LTDA.
Micolanico(3)	LTDA.		DOS S.C. LTDA.	RECORRIDO(S)	: J. F. LOCAÇÕES E PARTICIPAÇÕES
RECORRIDO(S)	: ESTACIONAMENTO TUYUTI	RECORRIDO(S)	: GILBERTO MIGUEL PUCHE PEREIRA	RECORRIDO(3)	LTDA.
RECORRIDO(S)	: ESTACIONAMENTO XV DE NOVEM-	RECORRIDO(S)	- ME : GIRARDI & UVINHA LTDA.	RECORRIDO(S)	: J. G. DA SILVA & TARRIDA LTDA
()	BRO LTDA.	RECORRIDO(S)	: GLEREN & COMPANHIA LTDA.	1120121220(0)	ME
RECORRIDO(S)	: ESTINAVE ESTIVA E TRANSPORTES	RECORRIDO(S)	: GRÁFICA BANDEIRANTES LTDA.	RECORRIDO(S)	: J. GILBERTO OLIVEIRA & COMPA-
	LTDA.	RECORRIDO(S)	: GRÁFICA BANDEIRANTES LIDA. : GRÁFICA COMERCIAL LTDA.		NHIA LTDA.
RECORRIDO(S)	: ESTIVEDA PRAIA GRANDE IMPER.	RECORRIDO(S)	: GRÁFICA MAZZEO	RECORRIDO(S)	: J. MOHAMAD ASSAF
	PLÁSTICOS	RECORRIDO(S)	: GRANDE MUNDO COMERCIAL IM-	RECORRIDO(S)	: J. Ŗ. CONSTRUÇÃO E INCORP. DE
RECORRIDO(S)	: ESTRADA ARMAZÉNS GERAIS LT-	KECOKKIDO(3)	PORT. E DISTRIB.		IMÓVEIS LTDA.
RECORRIDO(S)	DA. : ESTRUMASA ESTRUTURAS METÁLI-	RECORRIDO(S)	: GRAVETO REPRESENTAÇÃO COMER-	RECORRIDO(S)	: J. T. SPOSITO CONSTRUTORA E IN-
RECORRIDO(3)	CAS LTDA.	· · ·	CIAIS LTDA.	RECORRIDO(S)	CORPORADORA : JANE APARECIDA ARAÚJO LEONE
RECÓRRIDO(S)	: EUDMARCO S.A. E COM. INTERN. LT-	RECORRIDO(S)	: GREIG RETROPORTO LTDA.		
racoranibo(b)	DA.	RECORRIDO(S)	: GUARDA NOTURNA DE SANTOS	RECORRIDO(S)	: JEFFERSON PINTO SILVA : JERÔNIMO & COMPANHIA LTDA.
RECORRIDO(S)	: EURICO DE OLIVEIRA MARQUES -	RECORRIDO(S)	: GUARUJÁ GÁS DISTRIBUIDORA DE	RECORRIDO(S)	
1.200111112 0(0)	ME	` ,	GÁS LTDA.	RECORRIDO(S)	: JOÃO HENRIQUE REQUEIJO DE SÁ
RECORRIDO(S)	: EWALDO SAAD	RECORRIDO(S)	: GUARUJÁ VEÍCULOS ADM. CONSÓR-	RECORRIDO(S)	: JOÃO CARLOS DOS SANTOS AMERI-
RECORRIDO(S)	: F. B. M. S.C. LTDA.		CIOS S.C. LTDA.	DECORDIDO(C)	CANO
RECORRIDO(S)	: F. IAMASHIRO E FILHO LTDA.	RECORRIDO(S)	: GUIMARÃES TRANSPORTES LTDA.	RECORRIDO(S)	: JOÃO CASTANHA DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S)	: F. LOPES - PINTURAS E SERVIÇOS LT-	RECORRIDO(S)	: H. CAMPOS & COMPANHIA LTDA.	RECORRIDO(S)	: JOÃO ENEAS BARRETO - ME
	DA.	RECORRIDO(S)	: H. F. AMEL FILHO	RECORRIDO(S)	: JOÃO JOSÉ NUNES MARINELLI
RECORRIDO(S)	: F. M. ESTACIONAMENTO DE VEÍCU-	RECORRIDO(S)	: H. QUINTAS S.A. MATERIAL DE	RECORRIDO(S)	: JORGE SHIGUEMOTO
` '	LOS LTDA ME		CONSTRUÇÃO	RECORRIDO(S)	: JOSÉ BATISTA GRAVE DA SILVA -
RECORRIDO(S)	: F. N. C FORNEDEDORA DE NAVIOS	RECORRIDO(S)	: H. S. O. ASSESSORIA EM SAÚDE	DECORPIDATE	ME . JOSÉ CARLOS CUERREIRO
	LTDA.		OCUPACIONAL	RECORRIDO(S)	: JOSÉ CARLOS GUERREIRO
		DECORDING	. If TAILED & COMMISSION IND.	DECODDIDAGO	
RECORRIDO(S)	: F. VALLEJO & COMPANHIA LTDA.	RECORRIDO(S)	: H. TALEB & COMPANHIA LTDA.	RECORRIDO(S)	: JOSÉ DE ALMEIDA LUIZ - ME
RECORRIDO(S)	: F. VALLEJO & COMPANHIA LTDA.: FÁBIO SANTANA DOS SANTOS	RECORRIDO(S)	: HANSEÁTICA ESTALEIROS LTDA.	RECORRIDO(S) RECORRIDO(S)	: JOSÉ FASSINA & FILHOS LTDA
RECORRIDO(S) RECORRIDO(S)	: F. VALLEJO & COMPANHIA L'TDA. : FÁBIO SANTANA DOS SANTOS : FAMA INDUSTRIAL S.A.		: HANSEÁTICA ESTALEIROS LTDA. : HEDGING E BRAMBILLE COM. COR-	RECORRIDO(S)	: JOSÉ FASSINA & FILHOS LTDA ME
RECORRIDO(S)	 F. VALLEJO & COMPANHIA LTDA. FÁBIO SANTANA DOS SANTOS FAMA INDUSTRIAL S.A. FAST AND SAFE SERVIÇOS TRANS- 	RECORRIDO(S) RECORRIDO(S)	: HANSEÁTICA ESTALEIROS LTDA. : HEDGING E BRAMBILLE COM. COR- RETAGEM	RECORRIDO(S) RECORRIDO(S)	: JOSÉ FASSINA & FILHOS LTDA ME : JOSÉ FLORÊNCIO DA SILVA
RECORRIDO(S) RECORRIDO(S) RECORRIDO(S)	 F. VALLEJO & COMPANHIA LTDA. FÁBIO SANTANA DOS SANTOS FAMA INDUSTRIAL S.A. FAST AND SAFE SERVIÇOS TRANS-PORTES LTDA. 	RECORRIDO(S)	 : HANSEÁTICA ESTALEIROS LTDA. : HEDGING E BRAMBILLE COM. CORRETAGEM : HEDJING & BRAMBILIA COM. CORR. 	RECORRIDO(S) RECORRIDO(S) RECORRIDO(S)	: JOSÉ FASSINA & FILHOS LTDA ME : JOSÉ FLORÊNCIO DA SILVA : JOSÉ GONÇALVES NETO
RECORRIDO(S) RECORRIDO(S) RECORRIDO(S) RECORRIDO(S)	 F. VALLEJO & COMPANHIA LTDA. FÁBIO SANTANA DOS SANTOS FAMA INDUSTRIAL S.A. FAST AND SAFE SERVIÇOS TRANSPORTES LTDA. FATER CONSTRUTORA LTDA. 	RECORRIDO(S) RECORRIDO(S) RECORRIDO(S)	 : HANSEÁTICA ESTALEIROS LTDA. : HEDGING E BRAMBILLE COM. CORRETAGEM : HEDJING & BRAMBILIA COM. CORR. MERCADORIAS 	RECORRIDO(S) RECORRIDO(S) RECORRIDO(S) RECORRIDO(S)	: JOSÉ FASSINA & FILHOS LTDA ME : JOSÉ FLORÊNCIO DA SILVA : JOSÉ GONÇALVES NETO : JOSÉ RAMON REY RODRIGUES - ME
RECORRIDO(S) RECORRIDO(S) RECORRIDO(S)	 F. VALLEJO & COMPANHIA LTDA. FÁBIO SANTANA DOS SANTOS FAMA INDUSTRIAL S.A. FAST AND SAFE SERVIÇOS TRANSPORTES LTDA. FATER CONSTRUTORA LTDA. FAZIO CONSTRUTORA COMÉRCIO E 	RECORRIDO(S) RECORRIDO(S)	 : HANSEÁTICA ESTALEIROS LTDA. : HEDGING E BRAMBILLE COM. CORRETAGEM : HEDJING & BRAMBILIA COM. CORR. MERCADORIAS : HEDRA EMPREENDIMENTOS IMOBI- 	RECORRIDO(S) RECORRIDO(S) RECORRIDO(S)	: JOSÉ FASSINA & FILHOS LTDA ME : JOSÉ FLORÊNCIO DA SILVA : JOSÉ GONÇALVES NETO : JOSÉ RAMON REY RODRIGUES - ME : JOSÉ RUBENS FASSINA & COMPA-
RECORRIDO(S) RECORRIDO(S) RECORRIDO(S) RECORRIDO(S) RECORRIDO(S)	 : F. VALLEJO & COMPANHIA LTDA. : FÁBIO SANTANA DOS SANTOS : FAMA INDUSTRIAL S.A. : FAST AND SAFE SERVIÇOS TRANSPORTES LTDA. : FATER CONSTRUTORA LTDA. : FAZIO CONSTRUTORA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. 	RECORRIDO(S) RECORRIDO(S) RECORRIDO(S) RECORRIDO(S)	 : HANSEÁTICA ESTALEIROS LTDA. : HEDGING E BRAMBILLE COM. CORRETAGEM : HEDJING & BRAMBILIA COM. CORR. MERCADORIAS : HEDRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. 	RECORRIDO(S) RECORRIDO(S) RECORRIDO(S) RECORRIDO(S) RECORRIDO(S)	: JOSÉ FASSINA & FILHOS LTDA ME : JOSÉ FLORÊNCIO DA SILVA : JOSÉ GONÇALVES NETO : JOSÉ RAMON REY RODRIGUES - ME : JOSÉ RUBENS FASSINA & COMPA- NHIA LTDA.
RECORRIDO(S) RECORRIDO(S) RECORRIDO(S) RECORRIDO(S)	 : F. VALLEJO & COMPANHIA LTDA. : FÁBIO SANTANA DOS SANTOS : FAMA INDUSTRIAL S.A. : FAST AND SAFE SERVIÇOS TRANSPORTES LTDA. : FATER CONSTRUTORA LTDA. : FAZIO CONSTRUTORA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. : FEMEPE - INDÚSTRIA E COMÉRCIO 	RECORRIDO(S) RECORRIDO(S) RECORRIDO(S) RECORRIDO(S) RECORRIDO(S)	 : HANSEÁTICA ESTALEIROS LTDA. : HEDGING E BRAMBILLE COM. CORRETAGEM : HEDJING & BRAMBILIA COM. CORR. MERCADORIAS : HEDRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. : HÉLIO FERNANDO CORREA - ME 	RECORRIDO(S) RECORRIDO(S) RECORRIDO(S) RECORRIDO(S) RECORRIDO(S) RECORRIDO(S)	: JOSÉ FASSINA & FILHOS LTDA ME : JOSÉ FLORÊNCIO DA SILVA : JOSÉ GONÇALVES NETO : JOSÉ RAMON REY RODRIGUES - ME : JOSÉ RUBENS FASSINA & COMPA- NHIA LTDA. : JOSELITO CATÃO DE ANDRADE
RECORRIDO(S) RECORRIDO(S) RECORRIDO(S) RECORRIDO(S) RECORRIDO(S) RECORRIDO(S)	 : F. VALLEJO & COMPANHIA LTDA. : FÁBIO SANTANA DOS SANTOS : FAMA INDUSTRIAL S.A. : FAST AND SAFE SERVIÇOS TRANSPORTES LTDA. : FATER CONSTRUTORA LTDA. : FAZIO CONSTRUTORA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. : FEMEPE - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PESCADOS S.A. 	RECORRIDO(S) RECORRIDO(S) RECORRIDO(S) RECORRIDO(S)	 : HANSEÁTICA ESTALEIROS LTDA. : HEDGING E BRAMBILLE COM. CORRETAGEM : HEDJING & BRAMBILIA COM. CORR. MERCADORIAS : HEDRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. : HÉLIO FERNANDO CORREA - ME : HELMUTH SIEGFRIED BURGERS - 	RECORRIDO(S) RECORRIDO(S) RECORRIDO(S) RECORRIDO(S) RECORRIDO(S)	: JOSÉ FASSINA & FILHOS LTDA ME : JOSÉ FLORÊNCIO DA SILVA : JOSÉ GONÇALVES NETO : JOSÉ RAMON REY RODRIGUES - ME : JOSÉ RUBENS FASSINA & COMPANHIA LTDA. : JOSELITO CATÃO DE ANDRADE : JOTAMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO
RECORRIDO(S) RECORRIDO(S) RECORRIDO(S) RECORRIDO(S) RECORRIDO(S) RECORRIDO(S) RECORRIDO(S)	 : F. VALLEJO & COMPANHIA LTDA. : FÁBIO SANTANA DOS SANTOS : FAMA INDUSTRIAL S.A. : FAST AND SAFE SERVIÇOS TRANSPORTES LTDA. : FATER CONSTRUTORA LTDA. : FAZIO CONSTRUTORA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. : FEMEPE - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PESCADOS S.A. : FERNANDES & SENA LTDA. 	RECORRIDO(S) RECORRIDO(S) RECORRIDO(S) RECORRIDO(S) RECORRIDO(S) RECORRIDO(S)	 : HANSEÁTICA ESTALEIROS LTDA. : HEDGING E BRAMBILLE COM. CORRETAGEM : HEDJING & BRAMBILIA COM. CORR. MERCADORIAS : HEDRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. : HÉLIO FERNANDO CORREA - ME : HELMUTH SIEGFRIED BURGERS - ME 	RECORRIDO(S) RECORRIDO(S) RECORRIDO(S) RECORRIDO(S) RECORRIDO(S) RECORRIDO(S)	: JOSÉ FASSINA & FILHOS LTDA ME : JOSÉ FLORÊNCIO DA SILVA : JOSÉ GONÇALVES NETO : JOSÉ RAMON REY RODRIGUES - ME : JOSÉ RUBENS FASSINA & COMPANHIA LTDA. : JOSELITO CATÃO DE ANDRADE : JOTAMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BLOCOS
RECORRIDO(S) RECORRIDO(S) RECORRIDO(S) RECORRIDO(S) RECORRIDO(S) RECORRIDO(S)	 : F. VALLEJO & COMPANHIA LTDA. : FÁBIO SANTANA DOS SANTOS : FAMA INDUSTRIAL S.A. : FAST AND SAFE SERVIÇOS TRANSPORTES LTDA. : FATER CONSTRUTORA LTDA. : FAZIO CONSTRUTORA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. : FEMEPE - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PESCADOS S.A. : FERNANDES & SENA LTDA. : FERREIRA DE SOUZA IMPORTADORA 	RECORRIDO(S) RECORRIDO(S) RECORRIDO(S) RECORRIDO(S) RECORRIDO(S)	 : HANSEÁTICA ESTALEIROS LTDA. : HEDGING E BRAMBILLE COM. CORRETAGEM : HEDJING & BRAMBILIA COM. CORR. MERCADORIAS : HEDRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. : HÉLIO FERNANDO CORREA - ME : HELMUTH SIEGFRIED BURGERS - 	RECORRIDO(S) RECORRIDO(S) RECORRIDO(S) RECORRIDO(S) RECORRIDO(S) RECORRIDO(S)	: JOSÉ FASSINA & FILHOS LTDA ME : JOSÉ FLORÊNCIO DA SILVA : JOSÉ GONÇALVES NETO : JOSÉ RAMON REY RODRIGUES - ME : JOSÉ RUBENS FASSINA & COMPANHIA LTDA. : JOSELITO CATÃO DE ANDRADE : JOTAMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO
RECORRIDO(S) RECORRIDO(S) RECORRIDO(S) RECORRIDO(S) RECORRIDO(S) RECORRIDO(S) RECORRIDO(S) RECORRIDO(S)	 F. VALLEJO & COMPANHIA LTDA. FÁBIO SANTANA DOS SANTOS FAMA INDUSTRIAL S.A. FAST AND SAFE SERVIÇOS TRANSPORTES LTDA. FATER CONSTRUTORA LTDA. FAZIO CONSTRUTORA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. FEMEPE - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PESCADOS S.A. FERNANDES & SENA LTDA. FERREIRA DE SOUZA IMPORTADORA S.A. 	RECORRIDO(S) RECORRIDO(S) RECORRIDO(S) RECORRIDO(S) RECORRIDO(S) RECORRIDO(S) RECORRIDO(S)	 : HANSEÁTICA ESTALEIROS LTDA. : HEDGING E BRAMBILLE COM. CORRETAGEM : HEDJING & BRAMBILIA COM. CORR. MERCADORIAS : HEDRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. : HÉLIO FERNANDO CORREA - ME : HELMUTH SIEGFRIED BURGERS - ME : HEMOCLÍNICA DE SANTOS S.C. LTDA. 	RECORRIDO(S) RECORRIDO(S) RECORRIDO(S) RECORRIDO(S) RECORRIDO(S) RECORRIDO(S) RECORRIDO(S) RECORRIDO(S)	: JOSÉ FASSINA & FILHOS LTDA ME : JOSÉ FLORÊNCIO DA SILVA : JOSÉ GONÇALVES NETO : JOSÉ RAMON REY RODRIGUES - ME : JOSÉ RUBENS FASSINA & COMPANHIA LTDA. : JOSELITO CATÃO DE ANDRADE : JOTAMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BLOCOS : JÚLIO YOSHIO UEMURA & COMPANHIA LTDA-ME
RECORRIDO(S) RECORRIDO(S) RECORRIDO(S) RECORRIDO(S) RECORRIDO(S) RECORRIDO(S) RECORRIDO(S)	 F. VALLEJO & COMPANHIA LTDA. FÁBIO SANTANA DOS SANTOS FAMA INDUSTRIAL S.A. FAST AND SAFE SERVIÇOS TRANSPORTES LTDA. FATER CONSTRUTORA LTDA. FAZIO CONSTRUTORA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. FEMEPE - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PESCADOS S.A. FERNANDES & SENA LTDA. FERREIRA DE SOUZA IMPORTADORA S.A. FERREIRA E CHEGANÇAS MAT. 	RECORRIDO(S) RECORRIDO(S) RECORRIDO(S) RECORRIDO(S) RECORRIDO(S) RECORRIDO(S)	 : HANSEÁTICA ESTALEIROS LTDA. : HEDGING E BRAMBILLE COM. CORRETAGEM : HEDJING & BRAMBILIA COM. CORR. MERCADORIAS : HEDRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. : HÉLIO FERNANDO CORREA - ME : HELMUTH SIEGFRIED BURGERS - ME : HEMOCLÍNICA DE SANTOS S.C. LTDA. : HENRIQUE PUCHE PEREIRA - ME 	RECORRIDO(S) RECORRIDO(S) RECORRIDO(S) RECORRIDO(S) RECORRIDO(S) RECORRIDO(S)	: JOSÉ FASSINA & FILHOS LTDA ME : JOSÉ FLORÊNCIO DA SILVA : JOSÉ GONÇALVES NETO : JOSÉ RAMON REY RODRIGUES - ME : JOSÉ RUBENS FASSINA & COMPANHIA LTDA. : JOSELITO CATÃO DE ANDRADE : JOTAMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BLOCOS : JÚLIO YOSHIO UEMURA & COMPA-
RECORRIDO(S)	 F. VALLEJO & COMPANHIA LTDA. FÁBIO SANTANA DOS SANTOS FAMA INDUSTRIAL S.A. FAST AND SAFE SERVIÇOS TRANSPORTES LTDA. FATER CONSTRUTORA LTDA. FAZIO CONSTRUTORA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. FEMEPE - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PESCADOS S.A. FERNANDES & SENA LTDA. FERREIRA DE SOUZA IMPORTADORA S.A. FERREIRA E CHEGANÇAS MAT. CONST. 	RECORRIDO(S) RECORRIDO(S) RECORRIDO(S) RECORRIDO(S) RECORRIDO(S) RECORRIDO(S) RECORRIDO(S) RECORRIDO(S)	 : HANSEÁTICA ESTALEIROS LTDA. : HEDGING E BRAMBILLE COM. CORRETAGEM : HEDJING & BRAMBILIA COM. CORR. MERCADORIAS : HEDRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. : HÉLIO FERNANDO CORREA - ME : HELMUTH SIEGFRIED BURGERS - ME : HEMOCLÍNICA DE SANTOS S.C. LTDA. 	RECORRIDO(S)	: JOSÉ FASSINA & FILHOS LTDA ME : JOSÉ FLORÊNCIO DA SILVA : JOSÉ GONÇALVES NETO : JOSÉ RAMON REY RODRIGUES - ME : JOSÉ RUBENS FASSINA & COMPANHIA LTDA. : JOSELITO CATÃO DE ANDRADE : JOTAMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BLOCOS : JÚLIO YOSHIO UEMURA & COMPANHIA LTDA-ME : JUVICAL PRODUTOS DE PETRÓLEO LTDA. : KAPABALIS PIZZARIA LTDA ME
RECORRIDO(S) RECORRIDO(S) RECORRIDO(S) RECORRIDO(S) RECORRIDO(S) RECORRIDO(S) RECORRIDO(S) RECORRIDO(S)	 F. VALLEJO & COMPANHIA LTDA. FÁBIO SANTANA DOS SANTOS FAMA INDUSTRIAL S.A. FAST AND SAFE SERVIÇOS TRANSPORTES LTDA. FATER CONSTRUTORA LTDA. FAZIO CONSTRUTORA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. FEMEPE - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PESCADOS S.A. FERNANDES & SENA LTDA. FERREIRA DE SOUZA IMPORTADORA S.A. FERREIRA E CHEGANÇAS MAT. 	RECORRIDO(S)	 : HANSEÁTICA ESTALEIROS LTDA. : HEDGING E BRAMBILLE COM. CORRETAGEM : HEDJING & BRAMBILIA COM. CORR. MERCADORIAS : HEDRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. : HÉLIO FERNANDO CORREA - ME : HELMUTH SIEGFRIED BURGERS - ME : HEMOCLÍNICA DE SANTOS S.C. LTDA. : HENRIQUE PUCHE PEREIRA - ME : HOSPITAL ANA COSTA S.A. : HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO PEDRO LTDA. 	RECORRIDO(S) RECORRIDO(S) RECORRIDO(S) RECORRIDO(S) RECORRIDO(S) RECORRIDO(S) RECORRIDO(S) RECORRIDO(S) RECORRIDO(S)	: JOSÉ FASSINA & FILHOS LTDA ME : JOSÉ FLORÊNCIO DA SILVA : JOSÉ GONÇALVES NETO : JOSÉ RAMON REY RODRIGUES - ME : JOSÉ RUBENS FASSINA & COMPANHIA LTDA. : JOSELITO CATÃO DE ANDRADE : JOTAMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BLOCOS : JÚLIO YOSHIO UEMURA & COMPANHIA LTDA-ME : JUVICAL PRODUTOS DE PETRÓLEO LTDA. : KAPABALIS PIZZARIA LTDA ME : KEN TEL COM. E ASSIST. TÉCNICA
RECORRIDO(S)	 F. VALLEJO & COMPANHIA LTDA. FÁBIO SANTANA DOS SANTOS FAMA INDUSTRIAL S.A. FAST AND SAFE SERVIÇOS TRANSPORTES LTDA. FATER CONSTRUTORA LTDA. FAZIO CONSTRUTORA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. FEMEPE - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PESCADOS S.A. FERNANDES & SENA LTDA. FERREIRA DE SOUZA IMPORTADORA S.A. FERREIRA E CHEGANÇAS MAT. CONST. FERREIRA, PASSOS & COMPANHIA LTDA. FERTILIZANTES MITSUI S.A. INDÚS- 	RECORRIDO(S) RECORRIDO(S) RECORRIDO(S) RECORRIDO(S) RECORRIDO(S) RECORRIDO(S) RECORRIDO(S) RECORRIDO(S) RECORRIDO(S)	 : HANSEÁTICA ESTALEIROS LTDA. : HEDGING E BRAMBILLE COM. CORRETAGEM : HEDJING & BRAMBILIA COM. CORR. MERCADORIAS : HEDRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. : HÉLIO FERNANDO CORREA - ME : HELMUTH SIEGFRIED BURGERS - ME : HEMOCLÍNICA DE SANTOS S.C. LTDA. : HENRIQUE PUCHE PEREIRA - ME : HOSPÍTAL ANA COSTA S.A. : HOSPÍTAL E MATERNIDADE SÃO PEDRO LTDA. : IBÉRICA CONST. CIVIL E EMP. IMO- 	RECORRIDO(S)	: JOSÉ FASSINA & FILHOS LTDA ME : JOSÉ FLORÊNCIO DA SILVA : JOSÉ GONÇALVES NETO : JOSÉ RAMON REY RODRIGUES - ME : JOSÉ RUBENS FASSINA & COMPANHIA LTDA. : JOSELITO CATÃO DE ANDRADE : JOTAMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BLOCOS : JÚLIO YOSHIO UEMURA & COMPANHIA LTDA-ME : JUVICAL PRODUTOS DE PETRÓLEO LTDA. : KAPABALIS PIZZARIA LTDA ME : KEN TEL COM. E ASSIST. TÉCNICA ELETRÔNICA
RECORRIDO(S)	 F. VALLEJO & COMPANHIA LTDA. FÁBIO SANTANA DOS SANTOS FAMA INDUSTRIAL S.A. FAST AND SAFE SERVIÇOS TRANSPORTES LTDA. FATER CONSTRUTORA LTDA. FAZIO CONSTRUTORA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. FEMEPE - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PESCADOS S.A. FERNANDES & SENA LTDA. FERREIRA DE SOUZA IMPORTADORA S.A. FERREIRA E CHEGANÇAS MAT. CONST. FERREIRA, PASSOS & COMPANHIA LTDA. FERTILIZANTES MITSUI S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO 	RECORRIDO(S)	 : HANSEÁTICA ESTALEIROS LTDA. : HEDGING E BRAMBILLE COM. CORRETAGEM : HEDJING & BRAMBILIA COM. CORR. MERCADORIAS : HEDRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. : HÉLIO FERNANDO CORREA - ME : HELMUTH SIEGFRIED BURGERS - ME : HEMOCLÍNICA DE SANTOS S.C. LTDA. : HENRIQUE PUCHE PEREIRA - ME : HOSPITAL ANA COSTA S.A. : HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO PEDRO LTDA. : IBÉRICA CONST. CIVIL E EMP. IMOBILIÁRIOS 	RECORRIDO(S)	: JOSÉ FASSINA & FILHOS LTDA ME : JOSÉ FLORÊNCIO DA SILVA : JOSÉ GONÇALVES NETO : JOSÉ RAMON REY RODRIGUES - ME : JOSÉ RUBENS FASSINA & COMPANHIA LTDA. : JOSELITO CATÃO DE ANDRADE : JOTAMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BLOCOS : JÚLIO YOSHIO UEMURA & COMPANHIA LTDA-ME : JUVICAL PRODUTOS DE PETRÓLEO LTDA. : KAPABALIS PIZZARIA LTDA ME : KEN TEL COM. E ASSIST. TÉCNICA ELETRÔNICA : L. C. CAMPANELLI - ME
RECORRIDO(S)	 F. VALLEJO & COMPANHIA LTDA. FÁBIO SANTANA DOS SANTOS FAMA INDUSTRIAL S.A. FAST AND SAFE SERVIÇOS TRANSPORTES LTDA. FATER CONSTRUTORA LTDA. FAZIO CONSTRUTORA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. FEMEPE - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PESCADOS S.A. FERNANDES & SENA LTDA. FERREIRA DE SOUZA IMPORTADORA S.A. FERREIRA E CHEGANÇAS MAT. CONST. FERREIRA, PASSOS & COMPANHIA LTDA. FERTILIZANTES MITSUI S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO FLORIDA HASSEN ELI NISSR - ME 	RECORRIDO(S)	 : HANSEÁTICA ESTALEIROS LTDA. : HEDGING E BRAMBILLE COM. CORRETAGEM : HEDJING & BRAMBILIA COM. CORR. MERCADORIAS : HEDRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. : HÉLIO FERNANDO CORREA - ME : HELMUTH SIEGFRIED BURGERS - ME : HEMOCLÍNICA DE SANTOS S.C. LTDA. : HENRIQUE PUCHE PEREIRA - ME : HOSPITAL ANA COSTA S.A. : HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO PEDRO LTDA. : IBÉRICA CONST. CIVIL E EMP. IMOBILIÁRIOS : ICE BEER COM. BEBIDAS E GELO LT- 	RECORRIDO(S)	: JOSÉ FASSINA & FILHOS LTDA ME : JOSÉ FLORÊNCIO DA SILVA : JOSÉ GONÇALVES NETO : JOSÉ RAMON REY RODRIGUES - ME : JOSÉ RUBENS FASSINA & COMPANHIA LTDA. : JOSELITO CATÃO DE ANDRADE : JOTAMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BLOCOS : JÚLIO YOSHIO UEMURA & COMPANHIA LTDA-ME : JUVICAL PRODUTOS DE PETRÓLEO LTDA. : KAPABALIS PIZZARIA LTDA ME : KEN TEL COM. E ASSIST. TÉCNICA ELETRÔNICA : L. C. CAMPANELLI - ME : L. C. MEYER ROCHA - ME
RECORRIDO(S)	 F. VALLEJO & COMPANHIA LTDA. FÁBIO SANTANA DOS SANTOS FAMA INDUSTRIAL S.A. FAST AND SAFE SERVIÇOS TRANSPORTES LTDA. FATER CONSTRUTORA LTDA. FAZIO CONSTRUTORA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. FEMEPE - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PESCADOS S.A. FERNANDES & SENA LTDA. FERREIRA DE SOUZA IMPORTADORA S.A. FERREIRA E CHEGANÇAS MAT. CONST. FERREIRA, PASSOS & COMPANHIA LTDA. FERTILIZANTES MITSUI S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO FLORIDA HASSEN ELI NISSR - ME FONSECA PAES SERV. ADUANEIROS 	RECORRIDO(S)	 : HANSEÁTICA ESTALEIROS LTDA. : HEDGING E BRAMBILLE COM. CORRETAGEM : HEDJING & BRAMBILIA COM. CORR. MERCADORIAS : HEDRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. : HÉLIO FERNANDO CORREA - ME : HELMUTH SIEGFRIED BURGERS - ME : HEMOCLÍNICA DE SANTOS S.C. LTDA. : HENRIQUE PUCHE PEREIRA - ME : HOSPITAL ANA COSTA S.A. : HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO PEDRO LTDA. : IBÉRICA CONST. CIVIL E EMP. IMOBILIÁRIOS : ICE BEER COM. BEBIDAS E GELO LTDA. 	RECORRIDO(S)	: JOSÉ FASSINA & FILHOS LTDA ME : JOSÉ FLORÊNCIO DA SILVA : JOSÉ GONÇALVES NETO : JOSÉ RAMON REY RODRIGUES - ME : JOSÉ RUBENS FASSINA & COMPANHIA LTDA. : JOSELITO CATÃO DE ANDRADE : JOTAMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BLOCOS : JÚLIO YOSHIO UEMURA & COMPANHIA LTDA-ME : JUVICAL PRODUTOS DE PETRÓLEO LTDA. : KAPABALIS PIZZARIA LTDA ME : KEN TEL COM. E ASSIST. TÉCNICA ELETRÔNICA : L. C. CAMPANELLI - ME : L. C. MEYER ROCHA - ME : L. C. MEYER ROCHA - ME
RECORRIDO(S)	 F. VALLEJO & COMPANHIA LTDA. FÁBIO SANTANA DOS SANTOS FAMA INDUSTRIAL S.A. FAST AND SAFE SERVIÇOS TRANSPORTES LTDA. FATER CONSTRUTORA LTDA. FAZIO CONSTRUTORA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. FEMEPE - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PESCADOS S.A. FERNANDES & SENA LTDA. FERREIRA DE SOUZA IMPORTADORA S.A. FERREIRA E CHEGANÇAS MAT. CONST. FERREIRA, PASSOS & COMPANHIA LTDA. FERTILIZANTES MITSUI S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO FLORIDA HASSEN ELI NISSR - ME FONSECA PAES SERV. ADUANEIROS E DE COM. 	RECORRIDO(S)	 : HANSEÁTICA ESTALEIROS LTDA. : HEDGING E BRAMBILLE COM. CORRETAGEM : HEDING & BRAMBILIA COM. CORR. MERCADORIAS : HEDRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. : HÉLIO FERNANDO CORREA - ME : HELMUTH SIEGFRIED BURGERS - ME : HEMOCLÍNICA DE SANTOS S.C. LTDA. : HENRIQUE PUCHE PEREIRA - ME : HOSPITAL ANA COSTA S.A. : HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO PEDRO LTDA. : IBÉRICA CONST. CIVIL E EMP. IMOBILIÁRIOS : ICE BEER COM. BEBIDAS E GELO LTDA. : IMOBILIÁRIA BOM RETIRO LTDA. 	RECORRIDO(S)	: JOSÉ FASSINA & FILHOS LTDA ME : JOSÉ FLORÊNCIO DA SILVA : JOSÉ GONÇALVES NETO : JOSÉ RAMON REY RODRIGUES - ME : JOSÉ RUBENS FASSINA & COMPANHIA LTDA. : JOSELITO CATÃO DE ANDRADE : JOTAMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BLOCOS : JÚLIO YOSHIO UEMURA & COMPANHIA LTDA-ME : JUVICAL PRODUTOS DE PETRÓLEO LTDA. : KAPABALIS PIZZARIA LTDA ME : KEN TEL COM. E ASSIST. TÉCNICA ELETRÔNICA : L. C. CAMPANELLI - ME : L. C. MEYER ROCHA - ME : L. D. LOCAÇÕES LTDA. : L. H. MAHAMOUD LTDA.
RECORRIDO(S)	 F. VALLEJO & COMPANHIA LTDA. FÁBIO SANTANA DOS SANTOS FAMA INDUSTRIAL S.A. FAST AND SAFE SERVIÇOS TRANSPORTES LTDA. FATER CONSTRUTORA LTDA. FAZIO CONSTRUTORA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. FEMEPE - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PESCADOS S.A. FERNANDES & SENA LTDA. FERREIRA DE SOUZA IMPORTADORA S.A. FERREIRA E CHEGANÇAS MAT. CONST. FERREIRA, PASSOS & COMPANHIA LTDA. FERTILIZANTES MITSUI S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO FLORIDA HASSEN ELI NISSR - ME FONSECA PAES SERV. ADUANEIROS E DE COM. FORMAC - FORNECEDORAS DE MA- 	RECORRIDO(S)	 : HANSEÁTICA ESTALEIROS LTDA. : HEDGING E BRAMBILLE COM. CORRETAGEM : HEDING & BRAMBILIA COM. CORR. MERCADORIAS : HEDRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. : HÉLIO FERNANDO CORREA - ME : HELMUTH SIEGFRIED BURGERS - ME : HEMOCLÍNICA DE SANTOS S.C. LTDA. : HENRIQUE PUCHE PEREIRA - ME : HOSPITAL ANA COSTA S.A. : HOSPÍTAL E MATERNIDADE SÃO PEDRO LTDA. : IBÉRICA CONST. CIVIL E EMP. IMOBILIÁRIOS : ICE BEER COM. BEBIDAS E GELO LTDA. : IMOBILIÁRIA BOM RETIRO LTDA. : IMPERHOUSE MERCANTIL LTDA. 	RECORRIDO(S)	: JOSÉ FASSINA & FILHOS LTDA ME : JOSÉ FLORÊNCIO DA SILVA : JOSÉ GONÇALVES NETO : JOSÉ RAMON REY RODRIGUES - ME : JOSÉ RUBENS FASSINA & COMPANHIA LTDA. : JOSELITO CATÃO DE ANDRADE : JOTAMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BLOCOS : JÚLIO YOSHIO UEMURA & COMPANHIA LTDA-ME : JUVICAL PRODUTOS DE PETRÓLEO LTDA. : KAPABALIS PIZZARIA LTDA ME : KEN TEL COM. E ASSIST. TÉCNICA ELETRÔNICA : L. C. CAMPANELLI - ME : L. C. MEYER ROCHA - ME : L. D. LOCAÇÕES LTDA. : L. H. MAHAMOUD LTDA. : L. K. V AUTO LOCADORA E COM.
RECORRIDO(S)	 F. VALLEJO & COMPANHIA LTDA. FÁBIO SANTANA DOS SANTOS FAMA INDUSTRIAL S.A. FAST AND SAFE SERVIÇOS TRANSPORTES LTDA. FATER CONSTRUTORA LTDA. FAZIO CONSTRUTORA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. FEMEPE - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PESCADOS S.A. FERNANDES & SENA LTDA. FERREIRA DE SOUZA IMPORTADORA S.A. FERREIRA E CHEGANÇAS MAT. CONST. FERREIRA, PASSOS & COMPANHIA LTDA. FERRILZANTES MITSUI S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO FLORIDA HASSEN ELI NISSR - ME FONSECA PAES SERV. ADUANEIROS E DE COM. FORMAC - FORNECEDORAS DE MADEIRAS LTDA. 	RECORRIDO(S)	 : HANSEÁTICA ESTALEIROS LTDA. : HEDGING E BRAMBILLE COM. CORRETAGEM : HEDJING & BRAMBILIA COM. CORR. MERCADORIAS : HEDRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. : HÉLIO FERNANDO CORREA - ME : HELMUTH SIEGFRIED BURGERS - ME : HEMOCLÍNICA DE SANTOS S.C. LTDA. : HENRIQUE PUCHE PEREIRA - ME : HOSPITAL ANA COSTA S.A. : HOSPÍTAL E MATERNIDADE SÃO PEDRO LTDA. : IBÉRICA CONST. CIVIL E EMP. IMOBILIÁRIOS : ICE BEER COM. BEBIDAS E GELO LTDA. : IMOBILIÁRIA BOM RETIRO LTDA. : IMPERHOUSE MERCANTIL LTDA. : IMPERIO DAS BORRACHAS 	RECORRIDO(S)	: JOSÉ FASSINA & FILHOS LTDA ME : JOSÉ FLORÊNCIO DA SILVA : JOSÉ GONÇALVES NETO : JOSÉ RAMON REY RODRIGUES - ME : JOSÉ RUBENS FASSINA & COMPANHIA LTDA. : JOSELITO CATÃO DE ANDRADE : JOTAMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BLOCOS : JÚLIO YOSHIO UEMURA & COMPANHIA LTDA-ME : JUVICAL PRODUTOS DE PETRÓLEO LTDA. : KAPABALIS PIZZARIA LTDA ME : KEN TEL COM. E ASSIST. TÉCNICA ELETRÔNICA : L. C. CAMPANELLI - ME : L. C. MEYER ROCHA - ME : L. D. LOCAÇÕES LTDA. : L. H. MAHAMOUD LTDA. : L. K. V AUTO LOCADORA E COM. LTDA ME
RECORRIDO(S)	 F. VALLEJO & COMPANHIA LTDA. FÁBIO SANTANA DOS SANTOS FAMA INDUSTRIAL S.A. FAST AND SAFE SERVIÇOS TRANSPORTES LTDA. FATER CONSTRUTORA LTDA. FAZIO CONSTRUTORA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. FEMEPE - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PESCADOS S.A. FERNANDES & SENA LTDA. FERREIRA DE SOUZA IMPORTADORA S.A. FERREIRA E CHEGANÇAS MAT. CONST. FERREIRA, PASSOS & COMPANHIA LTDA. FERTILIZANTES MITSUI S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO FLORIDA HASSEN ELI NISSR - ME FONSECA PAES SERV. ADUANEIROS E DE COM. FORMAC - FORNECEDORAS DE MA- 	RECORRIDO(S)	 : HANSEÁTICA ESTALEIROS LTDA. : HEDGING E BRAMBILLE COM. CORRETAGEM : HEDING & BRAMBILIA COM. CORR. MERCADORIAS : HEDRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. : HÉLIO FERNANDO CORREA - ME : HELMUTH SIEGFRIED BURGERS - ME : HEMOCLÍNICA DE SANTOS S.C. LTDA. : HENRIQUE PUCHE PEREIRA - ME : HOSPITAL ANA COSTA S.A. : HOSPÍTAL E MATERNIDADE SÃO PEDRO LTDA. : IBÉRICA CONST. CIVIL E EMP. IMOBILIÁRIOS : ICE BEER COM. BEBIDAS E GELO LTDA. : IMOBILIÁRIA BOM RETIRO LTDA. : IMPERHOUSE MERCANTIL LTDA. 	RECORRIDO(S)	: JOSÉ FASSINA & FILHOS LTDA ME : JOSÉ FLORÊNCIO DA SILVA : JOSÉ GONÇALVES NETO : JOSÉ RAMON REY RODRIGUES - ME : JOSÉ RUBENS FASSINA & COMPANHIA LTDA. : JOSELITO CATÃO DE ANDRADE : JOTAMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BLOCOS : JÚLIO YOSHIO UEMURA & COMPANHIA LTDA-ME : JUVICAL PRODUTOS DE PETRÓLEO LTDA. : KAPABALIS PIZZARIA LTDA ME : KEN TEL COM. E ASSIST. TÉCNICA ELETRÔNICA : L. C. CAMPANELLI - ME : L. C. MEYER ROCHA - ME : L. D. LOCAÇÕES LTDA. : L. H. MAHAMOUD LTDA. : L. K. V AUTO LOCADORA E COM.
RECORRIDO(S)	 F. VALLEJO & COMPANHIA LTDA. FÁBIO SANTANA DOS SANTOS FAMA INDUSTRIAL S.A. FAST AND SAFE SERVIÇOS TRANSPORTES LTDA. FATER CONSTRUTORA LTDA. FAZIO CONSTRUTORA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. FEMEPE - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PESCADOS S.A. FERNANDES & SENA LTDA. FERREIRA DE SOUZA IMPORTADORA S.A. FERREIRA, PASSOS & COMPANHIA LTDA. FERREIRA, PASSOS & COMPANHIA LTDA. FERTILIZANTES MITSUI S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO FLORIDA HASSEN ELI NISSR - ME FONSECA PAES SERV. ADUANEIROS E DE COM. FORMAC - FORNECEDORAS DE MADEIRAS LTDA. FORMATEX - FONSECA E TEIXEIRA 	RECORRIDO(S)	 : HANSEÁTICA ESTALEIROS LTDA. : HEDGING E BRAMBILLE COM. CORRETAGEM : HEDJING & BRAMBILIA COM. CORR. MERCADORIAS : HEDRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. : HÉLIO FERNANDO CORREA - ME : HELMUTH SIEGFRIED BURGERS - ME : HEMOCLÍNICA DE SANTOS S.C. LTDA. : HENRIQUE PUCHE PEREIRA - ME : HOSPITAL ANA COSTA S.A. : HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO PEDRO LTDA. : IBÉRICA CONST. CIVIL E EMP. IMOBILIÁRIOS : ICE BEER COM. BEBIDAS E GELO LTDA. : IMOBILIÁRIA BOM RETIRO LTDA. : IMPERHOUSE MERCANTIL LTDA. : IMPÉRIO DAS BORRACHAS : INCORPORADORA VERA CRUZ S.C. 	RECORRIDO(S)	: JOSÉ FASSINA & FILHOS LTDA ME : JOSÉ FLORÊNCIO DA SILVA : JOSÉ GONÇALVES NETO : JOSÉ RAMON REY RODRIGUES - ME : JOSÉ RUBENS FASSINA & COMPANHIA LTDA. : JOSELITO CATÃO DE ANDRADE : JOTAMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BLOCOS : JÚLIO YOSHIO UEMURA & COMPANHIA LTDA-ME : JUVICAL PRODUTOS DE PETRÓLEO LTDA. : KAPABALIS PIZZARIA LTDA ME : KEN TEL COM. E ASSIST. TÉCNICA ELETRÔNICA : L. C. CAMPANELLI - ME : L. C. MEYER ROCHA - ME : L. D. LOCAÇÕES LTDA. : L. H. MAHAMOUD LTDA. : L. K. V AUTO LOCADORA E COM. LTDA ME : L. P. N. EMPREENDIMENTOS IMOBI-
RECORRIDO(S)	 F. VALLEJO & COMPANHIA LTDA. FÁBIO SANTANA DOS SANTOS FAMA INDUSTRIAL S.A. FAST AND SAFE SERVIÇOS TRANSPORTES LTDA. FATER CONSTRUTORA LTDA. FAZIO CONSTRUTORA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. FEMEPE - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PESCADOS S.A. FERNANDES & SENA LTDA. FERREIRA DE SOUZA IMPORTADORA S.A. FERREIRA E CHEGANÇAS MAT. CONST. FERREIRA, PASSOS & COMPANHIA LTDA. FERTILIZANTES MITSUI S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO FLORIDA HASSEN ELI NISSR - ME FONSECA PAES SERV. ADUANEIROS E DE COM. FORMAC - FORNECEDORAS DE MADEIRAS LTDA. FORMATEX - FONSECA E TEIXEIRA COM. MAD. LTDA. 	RECORRIDO(S)	 : HANSEÁTICA ESTALEIROS LTDA. : HEDGING E BRAMBILLE COM. CORRETAGEM : HEDJING & BRAMBILIA COM. CORR. MERCADORIAS : HEDRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. : HÉLIO FERNANDO CORREA - ME : HELMUTH SIEGFRIED BURGERS - ME : HEMOCLÍNICA DE SANTOS S.C. LTDA. : HENRIQUE PUCHE PEREIRA - ME : HOSPÍTAL ANA COSTA S.A. : HOSPÍTAL E MATERNIDADE SÃO PEDRO LTDA. : IBÉRICA CONST. CIVIL E EMP. IMOBILIÁRIOS : ICE BEER COM. BEBIDAS E GELO LTDA. : IMPERHOUSE MERCANTIL LTDA. : IMPERHOUSE MERCANTIL LTDA. : IMPÉRIO DAS BORRACHAS : INCORPORADORA VERA CRUZ S.C. LTDA. 	RECORRIDO(S)	: JOSÉ FASSINA & FILHOS LTDA ME : JOSÉ FLORÊNCIO DA SILVA : JOSÉ GONÇALVES NETO : JOSÉ RAMON REY RODRIGUES - ME : JOSÉ RUBENS FASSINA & COMPANHIA LTDA. : JOSELITO CATÃO DE ANDRADE : JOTAMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BLOCOS : JÚLIO YOSHIO UEMURA & COMPANHIA LTDA-ME : JUVICAL PRODUTOS DE PETRÓLEO LTDA. : KAPABALIS PIZZARIA LTDA ME : KEN TEL COM. E ASSIST. TÉCNICA ELETRÔNICA : L. C. CAMPANELLI - ME : L. C. MEYER ROCHA - ME : L. D. LOCAÇÕES LTDA. : L. H. MAHAMOUD LTDA. : L. K. V AUTO LOCADORA E COM. LTDA ME : L. P. N. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS

Seção 1

7805					ISSN 1415-1588
RECORRIDO(S)	: LA BELA CASA MÓVEIS E DECORA- CÕES LTDA.	RECORRIDO(S)	: MIRANDA & MIRANDA E CALABREZ LTDA.	RECORRIDO(S)	: POLYSIDER PROD. E USINAS DE SI-
RECORRIDO(S) RECORRIDO(S)	: LABOR QUÍMICA LTDA. : LABORATÓRIO CLÍNICO F. MENZEN	RECORRIDO(S) RECORRIDO(S)	: MIRANDA & MIRANDA LTDA. : MIRANDA JARDIM & COMPANHIA	RECORRIDO(S) RECORRIDO(S)	DERURGIA L. : PONCE & PONCE LTDA. : PORTAL AGROPECUÁRIA S.A.
RECORRIDO(S)	JR. LTDA. : LACHMANN AGÊNCIAS MARÍTIMAS S.A.	RECORRIDO(S)	LTDA. : MIRANTE EMPREENDIMENTOS IMO-	RECORRIDO(S)	: POSTO DE SERVIÇOS BADEJO DE BERTIOGOA LTDA.
RECORRIDO(S)	: LAÉRCIO WONHRATI VASCONCE- LOS	RECORRIDO(S)	BILIARIOS : MIRIDIAN SERV. MARÍTIMOS E LU- BRIF. LTDA.	RECORRIDO(S)	: PRIATERRA TERRAPLANAGEM E PA- VIMENTAÇÃO
RECORRIDO(S)	: LARRY SIMONIAN ADM. DE BENS E COND. S.C. LTDA.	RECORRIDO(S) RECORRIDO(S)	: MITRA DIOCESANA DE SANTOS : MIYAZI CONSTRUTORA LTDA.	RECORRIDO(S) RECORRIDO(S)	: PRIOR & RENDEIRO LTDA ME : PRODESAN - PROGRESSO E DESEN- VOLVIMENTO DE SANTOS S.A.
RECORRIDO(S) RECORRIDO(S)	LAVANDERIA ITAJU S.C. LTDA. LE BARON RESTAURANTE PARA IN- DÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	RECORRIDO(S) RECORRIDO(S)	: MOACYR FASUNI TOMADA - ME : MOBIL OIL DO BRASIL (INDÚSTRIA	RECORRIDO(S)	: PRONAVE - SERVIÇOS MARÍTIMOS E TERRESTRES LTDÁ.
RECORRIDO(S) RECORRIDO(S)	: LEBENSZTAJN & COMPANHIA LTDA. : LEMOS & COMPANHIA LTDA.	RECORRIDO(S)	E COMÉRCIO) LTDA. : MOBILARTE INDÚSTRIA E COMÉR- CIO DE MÓVEIS LTDA.	RECORRIDO(S) RECORRIDO(S) RECORRIDO(S)	: PROSOFOT INFORMÁTICA LTDA. : R. A. E. DECORAÇÕES : R. SCHEIN GUARUJÁ - ME
RECORRIDO(S) RECORRIDO(S)	: LEWASA : LIG - EXTINTORES E EQUIPAMEN-	RECORRIDO(S)	: MOINHO FAMA S.A.	RECORRIDO(S)	: R. SCHEIN GUARUJA - ME : RAFER EMPREITEIRA DE MÃO-DE- OBRA LTDA.
RECORRIDO(S)	TOS DE SEGURANÇA : LIGA SANTISTA DE BASKETBOLL	RECORRIDO(S) RECORRIDO(S)	: MOINHO PAULISTA LTDA. : MOLLICA CONSULT. E PROJ. S.C. LT- DA.	RECORRIDO(S) RECORRIDO(S)	: RAHIM & RAHIM LTDA ME : REAL DISTR. QUÍMICA E LUBRIF. LT-
RECORRIDO(S) RECORRIDO(S)	: LIGUE ENTULHO : LIMA & AZEVEDO ASSOCIATES S.C.	RECORRIDO(S)	: MONARKO'S DISTR. PROD. ALIM. LT- DA.	RECORRIDO(S)	DA. : REAL SIDERSAN COMERCIAL LTDA.
RECORRIDO(S) RECORRIDO(S)	LTDA. : LIMPADORA CALIFÓRNIA LTDA. : LIMPADORA LIM-SERV SÃO VICEN-	RECORRIDO(S) RECORRIDO(S)	: MONTE E RODRIGUES LTDA. : MONTREAL ENGENHARIA S.A.	RECORRIDO(S) RECORRIDO(S)	: REFORMATIC EMPREITEIRA DE MÃO-DE-OBRA : RENATA CECÍLIA DE MATOS ESTE-
RECORRIDO(S)	TE: LIMPADORA LIMP SERV DEDET. E	RECORRIDO(S) RECORRIDO(S)	: MOOCAUTO VEÍCULOS LTDA. : MOSCA CONTROLE DE PRAGAS E	RECORRIDO(S)	VES - ME : RENOVA ADEST. E SERVIÇOS LTDA.
RECORRIDO(S)	LIMPADORA : LIMPADORA ORQUIDÁRIO	RECORRIDO(S)	SANEAMENTO LTDA. : MOURÃO CONST. INCORPORADORA	RECORRIDO(S)	: RENOVADORA DE PNEUS SCHINA LTDA.
RECORRIDO(S)	: LIMPADORA ORQUIDÁRIO S.C. LT- DA.	RECORRIDO(S)	LTDA. : MÓVEIS E DECORAÇÕES LÍNEA NO- VA LTDA.	RECORRIDO(S)	: RENT-WELL - AUTO LOCADORA LT- DA.
RECORRIDO(S) RECORRIDO(S)	: LINDALVA CARNEIRO : LIQUID CARBONIC INDÚSTRIAS S.A.	RECORRIDO(S)	: MURCHISON AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA.	RECORRIDO(S)	: REYNALDO MAZZEO & COMPANHIA LTDA.
RECORRIDO(S) RECORRIDO(S)	: LISCIO TERUYA : LITORAL PEDRAS E GRANITOS LT- DA.	RECORRIDO(S)	: N. SANTANA NETO & COMPANHIA LTDA ME	RECORRIDO(S) RECORRIDO(S)	 : RIO CUBATÃO LOG. PORTUÁRIA LT- DA. : RIO PRETO EMPREENDIMENTOS CO-
RECORRIDO(S)	: LITORAL REPRODUÇÕES GRÁFICAS LTDA.	RECORRIDO(S) RECORRIDO(S)	: OTAGURO & COMPANHIA LTDA. : NASSER ENG. MANUT. CONSULT.	RECORRIDO(S)	MERCIAIS : ROBERTO S. DEC. E PAISAGISMO
RECORRIDO(S)	: LOPES LOUREIRO - IMÓVEIS INDÚS- TRIA E COMÉRCIO	RECORRIDO(S)	IND. E NAVAL : NATAL CORRETORA DE MERCADO-	RECORRIDO(S)	: ROCHINHA LOCADORA DE VEIC. DESP. AGENC.
RECORRIDO(S) RECORRIDO(S)	: LORD TURISMO LTDA. : LUIZ SÉRGIO CASTRO BADDINI & WALDEMAR	RECORRIDO(S)	RIAS LTDA. : NEW TEC. REP. MARÍTIMOS E TER- RESTRES	RECORRIDO(S)	: RODRIMAR S.A. AGÊNCIA E COMIS- SARIA
RECORRIDO(S) RECORRIDO(S)	: LUÍZA DOS SANTOS ZEFERINO : M. A. PRODUTOS QUÍMICOS E DEDE-	RECORRIDO(S)	: NILZA MARIA DE OLIVEIRA PEREI- RA	RECORRIDO(S) RECORRIDO(S) RECORRIDO(S)	: ROMA FORNECEDORA DE NAVIOS : ROQUE BRAGA DA SILVA : ROSEMIR BARBOSA DE SOUZA AL-
RECORRIDO(S)	TIZAÇÃO : M. F. FERNANDES DE SOUZA	RECORRIDO(S)	: NOVA AMÉRICA MÁQUINAS E TER- RAPLANAGEM LTDA.	RECORRIDO(S)	MEIDA S. C. F. ESTACIONAMENTOS LTDA.
RECORRIDO(S) RECORRIDO(S)	: M. L. JARDIM & COMPANHIA LTDA. : M. NÓVOA E COMPANHIA LTDA.	RECORRIDO(S)	: NOVAES INDÚSTRIA DE TOLDOS LT- DA.	RECORRIDO(S)	: S. E. R. MANUT. COM PEÇAS EM GERAL
RECORRIDO(S)	: M. SAMPAIO & COMPANHIA LTDA ME	RECORRIDO(S)	: O. RIBEIRO & COMPANHIA EXTRA- ÇÃO DE PEDRAS	RECORRIDO(S)	: S. MAGALHÃES DESP E SERV. MA- RÍTIMOS
. ,	: M. SANSEVERINO & COMPANHIA LT- DA.	RECORRIDO(S) RECORRIDO(S)	: O. RIBEIRO S.A. MINERAÇÃO INDÚS- TRIA E COMÉRCIO LTDA, : OCEANUS FORNECEDORA DE NA-	RECORRIDO(S)	: S.A. MARÍTIMA EUROBRÁS - AGEN- TE E COMISSARIA
RECORRIDO(S)	: SANTANA NETO & COMPANHIA LT- DA.	RECORRIDO(S)	VIOS LTDA. : OCTÁVIO AUGUSTO - ME	RECORRIDO(S)	: S.A. MOINHO SANTISTA - INDÚS- TRIAS GERAIS
RECORRIDO(S) RECORRIDO(S)	: MACCI SERVIÇOS : MADEIREIRA CAETE LTDA.	RECORRIDO(S)	: OLYMPIC FORNECEDORA DE NA- VIOS LTDA.	RECORRIDO(S) RECORRIDO(S)	: SABATINO RUSSO : SAC EMPREENDIMENTOS S.C. LTDA.
RECORRIDO(S)	: MADEQUINCHO COM. MAD. E MAT. CONSTRUÇÃO	RECORRIDO(S)	: ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE ATAU- DES NOVOA LTDA.	RECORRIDO(S) RECORRIDO(S)	: SAE OSHIRO - ME : SAFE PORT - AGÊNCIA MARÍTIMA E OPERADOR PORTUÁRIA LTDA.
RECORRIDO(S) RECORRIDO(S)	: MAGARIO CEREAIS : MAITI S.A. CONSTRUÇÕES E EMPRE- ENDIMENTOS	RECORRIDO(S) RECORRIDO(S)	: OSMAR CAIMO : OXIGÊNIO SÃO VICENTE LTDA ME	RECORRIDO(S)	: SAFE PORT. AGÊNCIA MARÍTIMA LT- DA.
RECORRIDO(S)	: MANCEPAR - ASSOCIAÇÃO MANTE- NEDORA DE CEMITÉRIOS PARTICU- LARES LTDA.	RECORRIDO(S)	: P. H. PAPADAKIS & COMPANHIA LT-DA.	RECORRIDO(S) RECORRIDO(S) RECORRIDO(S)	: SAHOS LAVANDERIA LTDA. : SALAZAR MOLINARI LTDA. : SAMDAVID INDÚSTRIA E COMÉRCIO
· RECORRIDO(S) RECORRIDO(S)	: MARCELO COUTO E SILVA - ME : MARCENARIA E CARPINTARIA MON-	RECORRIDO(S) RECORRIDO(S)	 : PALMARES INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO : PANARIELLO PALETIZAÇÃO LTDA. 	RECORRIDO(S)	DE PAPÉIS LTDA. : SANESMAR COM. PROD. HOSPITA-
RECORRIDO(S)	JOLO LTDA. : MARCIAL HERMÍNIO DA SILVA DA- MAZIO - ME	RECORRIDO(S)	: PANIFICADORA SACADURA CABRAL LTDA.	RECORRIDO(S)	LAR LTDA. : SANTO ANTÔNIO DISTRIBUIDORA- DE PESCADOS
RECORRIDO(S)	: MARCO ANTONIO ALVES BARRETO - ME	RECORRIDO(S) RECORRIDO(S)	: PAULO DA MOTA COUTO : PAULO DOS SANTOS MORGADO	RECORRIDO(S) RECORRIDO(S)	: SANTOS FUTEBOL CLUBE : SARKISSIAN & COMPANHIA LTDA
RECORRIDO(S)	: MARIA DE LOURDES F. PINTASSILGO - ME	RECORRIDO(S) RECORRIDO(S)	: PAVIMENTADORA C. N. SUL LTDA. : PEBRA EMPREENDIMENTOS IMOBI-	RECORRIDO(S)	ME : SATÉLITE ESPORTE CLUBE
RECORRIDO(S) RECORRIDO(S)	: MARINA BUB LTDA. : MARINA MENEZES	RECORRIDO(S)	LIÁRIOS LTDA. : PEDREIRA GUAIÚBA LTDA.	RECORRIDO(S) RECORRIDO(S)	: SATO & AKUTSU LTDA. : SDR - REP. E TRANSP. LTDA.
RECORRIDO(S)	: MARINO LUZ ENG. CONSTRUÇÕES S.C. LTDA.	RECORRIDO(S) RECORRIDO(S)	: PEDREIRA SANTA TERESA : PELLEGRINI FORNECEDORA DE NA-	RECORRIDO(S)	: SEABOX SERVIÇOS MARÍTIMOS LT- DA.
RECORRIDO(S) RECORRIDO(S)	: MÁRIO HIRATA : MARIONHO E COMPANHIA LTDA.	- ,	VIOS LTDA.	RECORRIDO(S)	: SÉRGIO LUIZ BATISTA DIAS
RECORRIDO(S)	: MARLU EMPREENDIMENTOS IMOBI-	RECORRIDO(S)	: PERALTA COMERCIAL E IMPORTA- DORA LTDA.	RECORRIDO(S) RECORRIDO(S)	: SERRALHERIA 31 DE MARÇO LTDA. : SERRALHERIA CARMO LTDA ME
RECORRIDO(S)	LIARIOS LTDA. : MARPE COMISSARIA DE DESPACHOS LTDA.	RECORRIDO(S) RECORRIDO(S)	: PEREZ & LOZADA LTDA. : PETROMAR DISTRIBUIDORA DE PE- TRÓLEO	RECORRIDO(S) RECORRIDO(S)	: SERRALHERIA ELOMA LTDA. : SERRALHERIA LI-DU LTDA.
RECORRIDO(S) RECORRIDO(S)	: MARTINHO RODRIGUES : MASSATO ONO	RECORRIDO(S)	: PETROQUÍMICA PAULISTA S.A PE- PASA	RECORRIDO(S) RECORRIDO(S)	 : SERRALHERIA SASLUMINO LTDA. : SERVIÇO FUNERÁRIO DO GUARUJÁ LTDA.
RECORRIDO(S) RECORRIDO(S)	: MATA E PEREIRA LTDA ME : LUIZ SÉRGIO CASTRO BADDINI &	RECORRIDO(S) RECORRIDO(S)	: PIKLES SANTISTA LTDA. : PITANGUEIRAS DE GUARUJÁ AG.	RECORRIDO(S)	: SERVIÇO FUNERÁRIO SÃO LÁZARO LTDA.
RECORRIDO(S)	WALDEMAR LO : MATRA LOGÍSTICA & MULTIMODAL	RECORRIDO(S)	VIAGENS TUR. : PIZZARIA MARGARIDA DE SANTOS	RECORRIDO(S)	: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - DELEGACIA REGIONAL
RECORRIDO(S)	: MATSUMOTA E MATSUMOTA TER- RAP. S.A.	RECORRIDO(S)	LTDA ME : PLAN SERVICE EMPREENDIMENTOS	RECORRIDO(S)	: SERVIMAN INSTALAÇÕES TECNIC CONT IND LTDA.
RECORRIDO(S) RECORRIDO(S)	: MEDIFAR COMERCIAL LTDA. : MELO PASCOAL & SOUZA LTDA.	RECORRIDO(S)	S.A. PLAST ART MOV. AUTOMÓVEIS, FA-	RECORRIDO(S)	: SERVITEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
RECORRIDO(S) RECORRIDO(S)	: MERCANTIL FARMED LTDA. : MERCANTIL SANTISTA LTDA.	RECORRIDO(S)	CHADAS, FOR. : PLÁSTICO VERA CRUZ LTDA,	RECORRIDO(S)	: SEVEN STARS CONTAINERS - AFRE- TAMENTO
RECORRIDO(S) RECORRIDO(S)	: MERIDIONAL MARÍTIMA LTDA. : METALOCK DO BRASIL MECÂNICA	RECORRIDO(S)	: POLIBLOCO ART. DE CIMENTO LT- DA.	RECORRIDO(S)	: SEVERINO SIMPLÍCIO MOREIRA - ME
- (-)	E COMÉRCIO LTDA.	RECORRIDO(S)	: POLIMIX CONCRETO S.A.	RECORRIDO(S)	: SHALLEY ELETRÔNICA LTDA.



DECORPTDO(C)	. CHAVA DAMOS & COMPANYIIA 1000	PEGGPPIPO(6)	· avance pos an income		3/28
RECORRIDO(S) RECORRIDO(S)	: SILVA RAMOS & COMPANHIA LTDA. : SIMÃO MADEIRAS	RECORRIDO(S)	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DE SAN-	RECORRIDO(S)	: SOLCRISE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS AJUDANTES DE DESPACHANTES ADUANEIROS DE	RECORRIDO(S)	TOS : SINDICATO EMPR. ADM. SERV. POR-	RECORRIDO(S)	: SOLORRICO S.A. INDÚSTRIA E CO- MÉRCIO
RECORRIDO(S)	SANTOS : SINDICATO DOS AUXILIARES DE AD-	RECORRIDO(S)	TO DE SANTOS : SINDICATO EMP. DE AGENTES AUT.	RECORRIDO(S)	: SOMOBRA SOCIEDADE CONSTRUTO- RA LTDA.
	MINISTRAÇÃO NO COMÉRCIO DE CAFÉ EM GERAL	RECORRIDO(S)	DE ASS. DE SANTOS : SINDICATO EMP. DE TRANSP. COM.	RECORRIDO(S) RECORRIDO(S)	: SOUTO & JOÃO LTDA. : SOUZA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LT-
RECORRIDO(S)	: SINDICATO CAREG. TRANSP. DE BAG. DO PORTO DE SANTOS	RECORRIDO(S)	CARGA E DESC. DE SANTOS : SINDICATO EMP. EMP. DE TRANSP.	RECORRIDO(S)	DA. SPARTACUS ENGENHARIA E COMÉR-
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS CARREGADORES E ENSACADORES DE CAFÉ E ARRU-	RECORRIDO(S)	PASS. DA GRANDE SÃO PAULO : SINDICATO EMP. ESCRIT. EMP.	RECORRIDO(S)	CIO LTDA. : STOLTHAVEN SANTOS LTDA.
RECORRIDO(S)	MADORES DE SANTOS ETC. : SINDICATO DOS CEMITÉRIOS PARTI-	RECORRIDO(S)	TRANSP. ROD. DE CAMPINAS : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM	RECORRIDO(S)	: STYLLO DISTRIBUIDORA DE BEBI- DAS LTDA ME
	CULARES DO ESTADO DE SÃO PAU- LO - SINCESP	NDCONNIDO(b)	FISCALIZAÇÃO, INSPEÇÃO E CONTROLE OPERACIONAL NAS EMPRE-	RECORRIDO(S)	: SUCEL CONSULTORIA DE RECURSOS HUMANOS
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO ATACA- DISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS		SAS DE TRANSPORTES E PASSAGEI- ROS NO ESTADO DE SÃO PAULO -	RECORRIDO(S)	: SUPER MAC SANTISTA CESTA ALI- MENTAR LTDA.
RECORRIDO(S)	NO ESTADO DE SÃO PAULO : SINDICATO DO COMÉRCIO ATACA-	RECORRIDO(S)	SINDFICOT : SINDICATO DAS EMPRESAS DE PRO-	RECORRIDO(S)	: SUPER POSTO TREVO DE CUBATÃO LTDA.
	DISTA DE CAFÉ NO ESTADO DE SÃO PAULO	1.2001	CESSAMENTO DE DADOS DO ESTA- DO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SURVEY SERVIÇOS DE SALVATAGEM LTDA.
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJIS- TA DE MATERIAL ÓPTICO, FOTO-	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS PRO- PRIETÁRIAS DE JORNAIS E REVIS-	RECORRIDO(S)	: SWAMI ZINEI ASSINT. ESPECIALIZA- DA
	GRÁFICO E CINEMATOGRÁFICO NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	TAS NO ESTADO DE SÃO PAULO: SINDICATO EMPR. COM. HOTELEIRO	RECORRIDO(S)	: TAIYO INDÚSTRIA DE PESCA S.A.
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJIS- TA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA	RECORRIDO(S)	E SIMILARES DE SANTOS SINDICATO EMPREG. ESCRIT. DE	RECORRIDO(S) RECORRIDO(S)	: TAMASHIRO & COMPANHIA LTDA. : TAPEÇARIA CASANOVA LTDA.
	VEÍCULOS NO ESTADO DE SÃO PAU- LO	RECORRIDO(S)	TRANSP. ROD. DE SÃO PAULO : SINDICATO DOS EMPREGADOS DE	RECORRIDO(S) RECORRIDO(S)	: TARABAY ALUMÍNIO LTDA. : TARABAY COM. IND. PROD. SIDE-
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJIS- TA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS	RECORRIDO(3)	EMPRESAS DE SEGURANÇA DE SAN- TOS	RECORRIDO(S)	RURGICO : TECMAR TÉCNICAS MANUTENÇÕES
RECORRIDO(S)	NO ESTADO DE SÃO PAULO : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJIS-	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS DE SANTOS	RECORRIDO(S)	LTDA. : TECSIDER SERVIÇOS ESPECIALIZA-
	TA DE FEIRANTES DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE	RECORRIDO(S)	DOS E COMERCIO : TECTIN COM. REPRESENTAÇÕES E
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJIS- TA DE CARNES FRESCAS DE SAN-	DEGODDIE O (6)	TRANSP. POR FRETAMENTO DE SAN- TOS	RECORRIDO(S)	SERVIÇOS : TELE-ENTULHO
RECORRIDO(S)	TOS : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJIS-	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MÁR- MORES E GRANITOS DO ESTADO DE	RECORRIDO(S)	: TELECOLOR MONT. INST. CONSERV. ANTENAS COL.
RECORRIDO(S)	TA DE SANTOS : SINDICATO DOS CONDUTORES AU-	RECORRIDO(S)	SÃO PAULO : SINDICATO DOS JORNALISTAS PRO-	RECORRIDO(S)	: TERBA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO MADEIRAS LTDA.
	TÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁ- RIOS DE SANTOS	RECORRIDO(S)	FISSIONAIS DO ESTADO DE SANTOS : SINDICATO LIMPEZA DE SANTOS	RECORRIDO(S) RECORRIDO(S)	: TÉRCIO GOMES MARCONDES : TERMAQ - TERRAPLANAGEM E
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA E DESCARGA DO PORTO DE	RECORRIDO(S)	: SINDICATO M. E. EMPRESA DE PE- QUENO PORTE ESTADO DE SÃO PAU-	RECORRIDO(S)	CONSTRUÇÃO CIVIL : TERMARES TERMINAIS MARÍTIMOS
RECORRIDO(S)	SANTOS : : SINDICATO DOS CONSERTADORES	RECORRIDO(S)	LO : SINDICATO DA MICRO E PEQUENA	RECORRIDO(S)	ESPECIAIS LTDA. : TERRAL EMPREENDIMENTOS IMO-
	NOS PORTOS DO ESTADO DE SAN- TOS		INDÚSTRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	BILIÁRIOS : TERRAPLANAGEM ARANTES LTDA.
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SANTOS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS MOTORISTAS GUIN- DASTES PORTO DE SANTOS	RECORRIDO(S) RECORRIDO(S)	: THIEKO GAKIYA KAMASHIRO - ME : TIMBER FORNECEDORA DE NAVIOS
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS CORRETORES DE CAFÉ DE SANTOS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS SERVIDORES ESTA- TUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE SAN-	RECORRIDO(S)	LTDA. : TOTAGUA DISTRIBUIDORA LTDA.
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PA- NIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE SAN-	RECORRIDO(S)	TOS : SINDICATO DOS TRABALHADORES	RECORRIDO(S)	: TRANSATLANTIC CARRIERS (AGEN- CIAMENTOS) LTDA.
RECORRIDO(S)	TOS : SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE NA-		EM EMPRESAS DE NAVEGAÇÃO DE SANTOS	RECORRIDO(S)	: TRANSHIPPING CONTAINERS A. T. LTDA.
RECORRIDO(S)	VEGAÇÃO MARÍTIMAS DE SANTOS : SINDICATO DAS DOMÉSTICAS DE	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO	RECORRIDO(S) RECORRIDO(S)	: TRANSLIDER TRANSP. TUR. LTDA. : TRANSORIENTAL TRANSPORTES LT-
RECORRIDO(S)	SANTOS : SINDICATO DAS EMPRESAS DE TU-	RECORRIDO(S)	E DO MOBILIARIO DE SANTOS : SINDICATO DOS TRABALHADORES	RECORRIDO(S)	DA. : TRANSROLL NAVEGAÇÃO S.A.
RECORRIDO(S)	RISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO : SINDICATO DAS EMP. TRANSP. COM.		NA INDÚSTRIA METALÚRGICA, ME- CÂNICA E ELÉTRICA DE SANTOS	RECORRIDO(S)	: TRANSVAL PNEUS LTDA.
RECORRIDO(S)	DO LITORAL PAULISTA : SINDICATO DAS TELEFONISTAS DE	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FAR-	RECORRIDO(S) RECORRIDO(S)	: TRESCINCO LOCADORA LTDA. : TUDO AUTO PEÇAS LTDA.
RECORRIDO(S)	SANTOS : SINDICATO DOS ARMAZÉNS GERAIS	RECORRIDO(S)	MACEUTICAS DE SANTOS : SINDICATO DOS TRABALHADORES	RECORRIDO(S) RECORRIDO(S)	: TUNA MADEIRAS : ULISSES ALVES DOMINGUES &
RECORRIDO(S)	NO ESTADO DE SÃO PAULO : SINDICATO DOS ARMADORES DE		NAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO DA BAIXADA SANTISTA, LITORAL	RECORRIDO(S)	COMPANHIA LTDA. V. MOREL S.A. AGENTES MARÍTIMOS
RECORRIDO(S)	PESCA DO ESTADO DE SÃO PAULO : SINDICATO DOS AUX. DO COM. DE		PAULISTA E VALE DO RIBEIRA - SIN- DIVEST	RECORRIDO(S)	E DESPACHOS : VALDETE MARIA DE OLIVEIRA -
RECORRIDO(S)	CAFÉ EM GERAL DE SANTOS : SINDICATO DOS DESPACHANTES	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO	RECORRIDO(S)	ME : VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE -
RECORRIDO(S)	ADUANEIROS DE SANTOS : SIND. DOS EMPR. EM ENT. SINDICAIS	RECORRIDO(S)	DE SANTOS : SINDICATO DOS TRABALHADORES	RECORRIDO(S)	VARIG S.A. : VEGA SOPAVE S.A.
RECORRIDO(S)	DE SANTOS : SINDICATO EMPR. AG. AUT. COM.		NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS DE SANTOS	RECORRIDO(S) RECORRIDO(S)	: VIBRA SANTOS : VIDRAÇARIA FIGUEIROA LTDA.
RECORRIDO(S)	SANTOS : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS	RECORRIDO(S) RECORRIDO(S)	: VIDRAÇARIA RENOVAÇÃO LTDA. : VILMA ITANO - ME
V/	ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SANTOS		NO ESTADO DE SÃO PAULO - SIN- CODIV	RECORRIDO(S)	: VITA_PLAT_ISRAEL_E_COMPANHIA_LTDA.
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SANTOS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE TORREFAÇÃO E MOAGEM DO CAFÉ	RECORRIDO(S) RECORRIDO(S)	: VIVIAN E COMPANHIA LTDA. : W. FONSECA & RIOS LTDA.
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS ENFERMEIROS DE SANTOS	RECORRIDO(S)	NO ESTADO DE SÃO PAULO : SINDICATO DA INDÚSTRIA DA	RECORRIDO(S) RECORRIDO(S)	: W. W. MOMO : WILSON ALVES DE ALMEIDA
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS FERROVIÁRIOS DE SANTOS		CONSTRUÇÃO CIVIL DE PEQUENAS ESTRUTURAS NO ESTADO DE SÃO	RECORRIDO(S)	: WOLF'S ESTACIONAMENTOS E AS- SEC. PARA VEÍCULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS HOTÉIS E SIMILA- RES DE SANTOS	RECORRIDO(S)	PAULO : SINDICATO DOS PETROLEIROS DE	RECORRIDO(S)	: WORLD COMPUTER TELEC. ELETRI E INFORM. LTDA.
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS MÉDICOS DE SAN- TOS	RECORRIDO(S)	SANTOS : SOCIEDADE AGRÍCOLA SILVA LTDA.	RECORRIDO(S)	: YAMAZATO COMÉRCIO E EMPREEN- DIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS MOTORISTAS EM GUINDASTES DO PORTO DE SAN-	RECORRIDO(S)	: SOCIEDADE AMIGOS DA ENSEADA - SAES	RECORRIDO(S) RECORRIDO(S)	: YOUSSEF ALI & COMPANHIA LTDA. : YUAN FENG COMERCIAL IMPORTA-
RECORRIDO(S)	TOS : SINDICATO DOS OPERÁRIOS SERV.	RECORRIDO(S)	: SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENE- FICÊNCIA	RECORRIDO(S)	DORA E EXPORT. : ZAHR MOHAMAD ASSAF - ME
RECORRIDO(S)	PORTUÁRIOS DE SANTOS : SINDICATO DO PROFESSORES DE	RECORRIDO(S)	: SOCIEDADE SANTISTA DE TRANSP. E EMPREENDIMENTOS DE SANTOS	RECORRIDO(S)	: ZOVICO COM. IND. MAT. CONST. LT- DA.
RECORRIDO(S)	SANTOS : SINDICATO DOS TRABALHADORES	RECORRIDO(S)	: SOCIEDADE VISCONDE DE SÃO LEO- POLDO	Para constar, lavro a Sala de Sessões, 08 o	presente certidão, do que dou fé.
	NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE SANTOS	RECORRIDO(S)	: SOL MAIOR EMPREENDIMENTOS		N ĽUIZ DE CASTRO FERREIRA
	NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE	RECORRIDO(S)			

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC-614.614/1999-2

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Almir Pazzianotto Pinto. Vicesob a Presidencia do Exmo. Ministro Almir razzianotto Pinto, vice-presidente, presentes os Exmos. Ministros Ronaldo Lopes Leal, Re-lator, José Luiz Vasconcellos, Vantuil Abdala, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Luiz da Silva Flores, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao recurso interposto, quanto às nares nele arguidas, para extinguir o processo, sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, restando prejudicado o exame das demais matérias trazidas nas razões recursais

RECORRENTE(S)

: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS META-LÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATE-RIAL ELÉTRICO DE JUIZ DE FORA

Sustentação Oral: Dr. Victor Russomano Júnior

RECORRIDO(S)

: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, MATERIAL ELÉTRICO, SIDERURGIA E FUNDIÇÃO E REPA-ROS DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS DE JUIZ DE FORA - MG

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Para constar, favro a presente certualo, do que dou le.
Sala de Sessões, 08 de junho de 2000.

DALTON LUIZ DE CASTRO FERREIRA

Diretor da Secretaria

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC-614.620/1999-2

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luiz Vasconcellos, presentes os Exmos. Ministros Carlos Alberto Reis de Paula, Relator, Vantuil Abdala, Ronaldo Lopes Leal, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Luiz da Silva Flores, DECIDIU, por unanimidade, acolhendo a preliminar argüida de ofício pelo Exmo. Ministro Relator, extinguir o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. restando prejudicada a análise do recurso interposto. análise do recurso interposto.

RECORRENTE(S)

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-

RECORRIDO(S)

LHO DA 4º REGIÃO

: SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTA-

BELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DA REGIÃO CENTRO

RECORRIDO(S)

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SANTA MARIA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 08 de junho de 2000. DALTON LUIZ DE CASTRO FERREIRA Diretor da Secretaria

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC-616.460/1999-2

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luiz Vasconcellos, presentes os Exmos. Ministros Carlos Alberto Reis de Paula, Relator, Vantuil Abdala, Ronaldo Lopes Leal, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira e o Exmo. Subprocurador-Geral do Tra-Luciano de Castilho Pereira e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Luiz da Silva Flores, DECIDIU, por maioria, dar provimento parcial ao recurso para manter a Cláusula 20 do acordo homologado, nos termos do Precedente Normativo de nº 119 do TST, determinando que os descontos sejam efetuados tão-somente em relação aos empregados associados à entidade sindical, vencido o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, que excluía a referida cláusula, por entender elevado o seu percentual, e vencido, em parte, o Exmo. Ministro José Luiz Vasconcellos, quanto à competência.

RECORRENTE(S)

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-LHO DA 2ª REGIÃO

RECORRIDO(S)

ENDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DISTRIBUIDORAS E VEN-DEDORAS DE JORNAIS E REVISTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

RECORRIDO(S)

SINDICATO DOS VENDEDORES DE JORNAIS E REVISTAS DE SÃO PAU-

RECORRIDO(S)

: SINDICATO DAS EMPRESAS DISTRI-BUIDORAS DE JORNAIS, REVISTAS E CONGÊNERES DO ESTADO DE SÃO PAULO

Para constar, lavro a presente certidao, ao 3 Sala de Sessões, 08 de junho de 2000. DALTON LUIZ DE CASTRO FERREIRA Diretor da Secretaria

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC-620.514/2000-6

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luiz Vasconcellos, presentes os Exmos. Ministros Carlos Alberto Reis de Paula, Relator, Vantuil Abdala, Ronaldo Lopes Leal, Rider Nogueira de Brito, José

Luciano de Castilho Pereira e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Luiz da Silva Flores, DECIDIU, por unanimidade - Mérito - Cláusula 30 - ESTABILIDADE POR ACIDENTE DO TRABALHO - dar provimento ao recurso para excluir a cláusula do Acordo homologado; Cláusula 37 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - darable recursidade por significante en describe provimento para limitar en describe de la contra la contra de la contra del contra de la contra del contra de la contra del contra de la lhe provimento parcial para limitar os descontos tão-somente em relação aos empregados associados.

RECORRENTE(S)

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-LHO DA 2º REGIÃO

RECORRIDO(S)

SINDICATO DOS SERVIDORES DAS AUTARQUIAS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINSEX-

RECORRIDO(S) CONSELHO REGIONAL DE CORRE-TORES DE IMÓVEIS

ara constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 08 de junho de 2000.

DALTON LUIZ DE CASTRO FERREIRA

Diretor da Secretaria

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC-626,097/2000-4

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luiz Vasconcellos, presentes os Exmos. Ministros Ronaldo Lopes Leal, Relator, Vantuil Abdala, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Luiz da Silva Flores, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao recurso para excluir da incidência da Cláusula 33 - Contribuição Assistencial Profissional - os empregados não-associados ao sindicato.

RECORRENTE(S)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-LHO DA 2º REGIÃO

RECORRIDO(S)

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJIS TA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO

SINDICATO DOS FARMACÉUTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO RECORRIDO(S)

RECORRIDO(S)

SINDICATO DO COMÉRCIO ATACA-DISTA DE DROGAS E MEDICAMEN-TOS NO ESTADO DE SÃO PAULO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 08 de junho de 2000. DALTON LUIZ DE CASTRO FERREIRA

Diretor da Secretari

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC-626.102/2000-0

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, Vice Presidente, presentes os Exmos. Ministros Ronaldo Lopes Leal, Relator, José Luiz Vasconcellos, Vantuil Abdala, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Luiz da Silva Flores, DECIDIU: I - por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento do recurso ordinário do Ministério Público do Trabalho por falta de legitimidade e de interesse de agir, argüida em contra-razões pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Papel, Papelão e Cortiça de Itapeva e Outros; II - por maioria, acolher as preliminares argüidas de ofício pelo Exmo. Ministro Relator e extinguir o processo, sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, vencidos, em parte, os Exmos. Ministros Vantuil Abdala e Rider Nogueira de Brito, que consideravam ainda o sindicato patronal carecedor de ação em matéria de dissídio coletivo de natureza econômica; e também vencidos os Exmos. Ministros Almir Pazzianotto e José Luciano de Castilho Pereira, que aplicavam aos não-acordantes as condições pactuadas pelo sindicato patronal com a maior parte dos sindicatos profissionais. Restou prejudicado o exame dos recursos

RECORRENTE(S)

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-LHO DA 2ª REGIÃO

RECORRENTE(S)

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PA-PEL, CELULOSE E PASTA DE MADEI-RA NO ESTADO DE SÃO PAULO

Sustentação Oral: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi

RECORRIDO(S)

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO PAPEL, PAPE-LÃO E CORTIÇA DE ITAPEVA E OU-

RECORRIDO(S)

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO PAPEL, CELULO-SE, PASTA DE MADEIRA PARA PEPEL E PAPELÃO DE SÃO PAULO E OU-

RECORRIDO(S)

: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO PAPEL, PAPE-LÃO E CORTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTROS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 08 de junho de 2000. DALTON LUIZ DE CASTRO FERREIRA Diretor da Secretaria

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC-627.054/2000-1

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada. sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luiz Vasconcellos, presentes os Exmos. Ministros Vantuil Abdala, Relator, Ronaldo Lopes Leal, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Luiz da Silva Flores, Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Luiz da Silva Flores, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao recurso para determinar que, relativamente à Cláusula 3º, que trata da Antecipação Salarial, seja observado o limite máximo de 70% (setenta por cento) do salário base percebido pelo empregado, bem como para substituir na referida cláusula a expressão "...benefícios ou qualquer outro..." por "...benefícios relativos a planos de assistência odontológica, médico-hospitalar, de seguro, de previdência privada, ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativa associativa...", conforme disposto no Enunciado nº 342 do TST.

RECORRENTE(S)

RECORRIDO(S)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-LHO DA 4º REGIÃO

RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADO-RES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO, EM COOPERA-TIVAS, AGROINDÚSTRIAS E ASSALARIADOS RURAIS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

RECORRIDO(S)

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRO-DUTOS SUÍNOS NO ESTADO DO RIO

GRANDE DO SUL

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS AVICOLAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL RECORRIDO(S)

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ÓLEOS VEGETAIS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 08 de junho de 2000. DALTON LUIZ DE CASTRO FERREIRA Diretor da Secretaria

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC-638.885/2000-6

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sesão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, Vicesob a Presidencia do Exmo. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, VicePresidente, presentes os Exmos. Ministros José Luiz Vasconcellos.
Relator, Vantuil Abdala, Ronaldo Lopes Leal, Rider Nogueira de
Brito, José Luciano de Castilho Pereira e o Exmo. SubprocuradorGeral do Trabalho, Dr. Luiz da Silva Flores, DECIDIU, por unanimidade, acolher a preliminar argüida pela Companhia Recorrente
em suas razões recursais e extinguir o processo, sem apreciação do
mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do Código de Processo
Civil, restando prejudiçado o avama do recurso internesto pela Mi-Civil, restando prejudicado o exame do recurso interposto pelo Ministério Público do Trabalho.

RECORRENTE(S) RECORRENTE(S)

RECORRIDO(S)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-LHO DA 2ª REGIÃO
COMPANHIA DE DESENVOLVIMEN

TO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU

SINDICATO DOS ARQUITETOS E UR-BANISTAS DO ESTADO DE SÃO PAU-

RECORRIDO(S)

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE PLANEJAMENTO
E DESENVOLVIMENTO URBANO.
EMPRESAS E COOPERATIVAS HABITACIONAIS NO ESTADO DE SÃO
PAULO - SINCOHAB

Sustentação Oral: Dr. Luís Carlos Laurindo

RECORRIDO(S)

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 08 de junho de 2000. DALTON LUIZ DE CASTRO FERREIRA Diretor da Secretaria

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC-641.075/2000-0

PROCESSO Nº TST-RODC-641.075/2000-0

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luiz Vasconcellos, Relator, presentes os Exmos. Ministros Vantuil Abdala, Ronaldo Lopes Leal. Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Luiz da Silva Flores, DE-CIDILI por unapriidade, des provincatos es recursos como adoutra. CIDIU, por unanimidade, dar provimento ao recurso para adaptar a Cláusula 29 do acordo celebrado pelas partes ao Precedente Normativo de nº 119 do TST, excluindo da sua incidência os empregados

RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)

RECORRIDO(S)

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-

MINISTERIO POBLICO DO TRABA-LHO DA 2º REGIÃO SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CASAS DE DIVERSÕES DE SÃO PAU-LO E REGIÃO

: JIMBARAN EMPREENDIMENTOS LT-DA.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 08 de junho de 2000. DALTON LUIZ DE CASTRO FERREIRA

Diretor da Secretaria

Secretaria da 1ª Turma

Processos redistribuídos no âmbito da la. Turma, nos termos do parág. único do art. 4° e item I do art. 7° do Ato Regimental n° 5 - RA 678/2000.

RELATOR MINISTRO RONALDO LOPES LEAL ED-RR - 282442 / 1996 . 8 - TRT DA 1" REGIÃO **PROCESSO**

EDSON DE OLIVEIRA ZUBA **EMBARGANTE ADVOGADO** MILTON CARRIJO GALVÃO EMBARGADO(A)

TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TÉLERI MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALCÃO ADVOGADO **ADVOGADO**

Brasília, 26 de junho de 2000. MYRIAM HAGE DA ROCHA Diretora da Secretaria

Secretaria da 3ª Turma

Despachos

PROC. Nº TST-RR-315.607/96.2 - 1º REGIÃO

RECORRENTE EMPRESA BRASILEIRA DE TELECO-MUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL DRª ÁUREA DI GIAIMO CEYLÃO ADVOGADA

SINDICATO DOS TRABALHADORES
DE TELECOMUNICAÇÕES, COMUNICAÇÃO POSTAL E TELEGRÁFICA, SIMILARES E OPERADORES DE MESAS
TELEFÔNICAS NO ESTADO DO RIO
DE JANEIRO - SINTTEL/RI
DE EDCAR BERNARDES RECORRIDO

ADVOGADO : DR. EDGAR BERNARDES

ADVOGADO : DR. EDGAR BERNARDES

DESPACHO

1. ANTÔNIO FERNANDO NASCIMENTO (fl. 986), ANTÔNIO PEDRO NEVES TOLEDO (fl. 988), ANTÔNIO ROBERTO DA SILVA (fl. 990), MARIA BRIGIDA DE SOUZA DA SILVA (fl. 992), LUIZ CLÁUDIO DA SILVA PAULO (fl. 994), ELIANA JOA-QUIM DO NASCIMENTO (fl. 996), LÚCIA MARIA BORDALLO DA SILVA (fl. 998), MILTON PEREIRA PAULO (fl. 1000), LINEU RODRIGUES FILHO (fl. 1002), MARISAN JOAQUIM DO NASCIMENTO (fl. 1004), SALATE FARIA CAMPOS (fl. 1006) e JORGE ALVES DA COSTA, todos substituídos processualmente pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINTTEL/RJ, vêm aos autos dizer que desistem ao direito em que se funda a presente ação.

Intime-se a EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNI-CAÇÕES - EMBRATEL para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se a respeito do pedido de extinção do feito em relação aos Re-

2. Por outro lado, homologo as renúncias ao direito em que se funda a presente, apresentadas pelos substituídos GLÓRIA RE-GINA RODRIGUES CARRIÇO (fl. 1009) e LUIZ AMÉRICO DE MELLO MARTINS (fl. 1013). Excluo-os do feito e determino o prosseguimento em relação aos substituídos remanescentes.

3. Após, voltem-me conclusos os autos.

4. Publique-se.
Brasília, 08 de junho de 2000.
MINISTRO FRANCISCO FAUSTO

Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-336.495/97.0 - 4ª REGIÃO

EMBARGANTE WALTER RICHTER

DR. MILTON CARRIJO GALVÃO **ADVOGADO** COMPANHIA ESTADUAL DE ENER-GIA ELÉTRICA - CEEE **EMBARGADA**

DRª ANA LÚCIA GARBIN **ADVOGADA**

DESPACHO

1. Em obediência à decisão da Seção de Dissídios Individuais do TST, em sua composição plena, proferida em 10/11/97, concedo à parte contrária o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar contra-razões aos embargos declaratórios.

2. Após, voltem-me conclusos os autos.
3. Publique-se.
Brasília, 24 de maio de 2000.
MINISTRO FRANCISCO FAUSTO
Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-340.956/97.1 - 4º REGIÃO

: DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ES-**EMBARGANTE** TRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - DAER

ADVOGADA DRA. YASSODARA CAMOZZATO **EMBARGADO** LAURI COSTA FERRAZ

ADVOGADO

DR. MANOEL RODRIGUES LERIPIO FILHO

DESPACHO

1. Em obediência à decisão da Seção de Dissídios Individuais do TST, em sua composição plena, proferida em 10/11/97, concedo à parte contrária o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar contra-razões aos embargos declaratórios.

2. Anós, voltem-me conclusos os autos

2. Após, voltem
3. Publique-se.
Brasília, 9 de junho de 2000.
MINISTRO FRANCISCO FAUSTO
Relator

1 0 REGI/ PROC. Nº TST-ED-RR-349.352/97.1 - 10 * REGIÃO

EMBARGANTE

: ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SO-: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL ADVOGADO

: EDNA MARIA PEREIRA MOTA **EMBARGADA ADVOGADO** DR. RINALDO TADEU PIEDADE DE FARIA

DESPACHO

1. Em obediência à decisão da Seção de Dissídios Individuais do TST, em sua composição plena, proferida em 10/11/97, concedo à parte contrária o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar contra-razões aos embargos declaratórios.

2. Após, voltem-me conclusos os autos.

3. Publique-se.
Brasília, 12 de junho de 2000.
MINISTRO FRANCISCO FAUSTO
Relator

Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-349.917/97.4 - 2" REGIÃO

: BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A **EMBARGANTE** : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR **ADVOGADO EMBARGADO** : FRANCISCO DONISETE LEANDRO DA SILVA **ADVOGADO** : DR. ROBSON MAFFUS MINA DESPACHO

1. Em obediência à decisão da Seção de Dissídios Individuais do TST, em sua composição plena, proferida em 10/11/97, concedo à parte contrária o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar contra-razões aos embargos declaratórios.

2. Após, voltem-me conclusos os autos.

3. Publique-se. Brasília, 12 de junho de 2000

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-354.598/97.8-3° REGIÃO

: PRODUTOS ERLAN LTDA **EMBARGANTE ADVOGADA** : DRA. TEREZA SAFE CARNEIRO **EMBARGADO**

SINDICATO DOS TRABALHADORES
 DA INDÚSTRIA DE ALIMENTAÇÃO E
 AFINS DE UBERLÂNDIA
 DRA. MARCIA LEONORA SANTOS

REGIS ORLANDINI

DESPACHO

1. Em obediência à decisão da Seção de Dissídios Individuais do TST, em sua composição plena, proferida em 10/11/97, concedo à parte contrária o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar contra-razões aos embargos declaratórios.

ADVOGADA

 Após, voltem-me conclusos os autos.
 Publique-se.
 Brasília, 08 de junho de 2000.
 MINISTRO FRANCISCO FAUSTO Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-358.348/97.0 - 9" REGIÃO

: BANCO ECONÔMICO S/A (EM LIQUI-**EMBARGANTE** DAÇÃO EXTRAJUDICIAL ADVOGADO · DR LEONARDO M SANTANA : AMILCAR ASSUERO BOTELHO **EMBARGADO** DR. GERALDO ROBERTO CORRÊA VAS DA SILVA **ADVOGADO**

DESPACHO

1. Em obediência à decisão da Seção de Dissídios Individuais do TST, em sua composição plena, proferida em 10/11/97, concedo à parte contrária o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar contra-razões aos embargos declaratórios.

2. Após, voltem-me conclusos os autos.

3. Publique-se.

Brasília, 09 de junho de 2000. MINISTRO FRANCISCO FAUSTO Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-430.405/98.6 - 10° REGIÃO

EMBARGANTE RAIMUNDO FERREIRA DOS SANTOS : DRª LÚCIA SOARES D. DE A. LEITE : UNIÃO FEDERAL ADVOGADA **EMBARGADA**

PROCURADORA : DR*. LYGIA MARIA AVANCINI

DESPACHO

1. Em obediência à decisão da Seção de Dissídios Individuais do TST, em sua composição plena, proferida em 10/11/97, concedo à parte contrária o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar contra-razões aos embargos declaratórios.

 Após, voltem-me conclusos os autos.
 Publique-se.
 Brasília, 09 de junho de 2000.
 MINISTRO FRANCISCO FAUSTO Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-510.283/98.8 - 20 * REGIÃO

: EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE **EMBARGANTE**

S.A. - ENERGIPE : DR. LYCURGO LEITE NETO ADVOGADO **EMBARGADO** : HÉLIO GOMES RIBEIRO : DR. NILTON CORREIA ADVOGADO

DESPACHO

1. Em obediência à decisão da Seção de Dissídios Individuais do TST, em sua composição plena, proferida em 10/11/97, concedo à parte contrária o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar contra-razões aos embargos declaratórios.

Após, voltem-me conclusos os autos.
 Publique-se.
 Brasília, 24 de maio de 2000.

ADVOGADO

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO

Relator

PROC. Nº TST-RR-532.536/99.7 - 4" REGIÃO

: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A -RECORRENTE

RFFSA : DR. CARLOS EDUARDO GARCEZ

BAETHGEN DJANIRA GONÇALVES ARRUDA RECORRIDA : DR. AMILCAR MELGAREJO **ADVOGADO**

DESPACHO 1. Tendo em vista o IUJ-RR-297.751/96, da lavra do ilustre Ministro Milton de Moura França, suscitado pela colenda 4º Turma perante o Órgão Especial desta Corte Superior, em relação ao item IV do Enunciado nº 331 deste TST (Responsabilidade Subsidiária - art. 71 da Lei nº 8.666/93), suspendo o processo e determino o encaminhamento dos presentes autos à Secretaria da colenda 3º Turma, onde devem permanecer até que seja proferido o julgamento do referido IUJ. Após, voltem-me conclusos.

2. Cumpra-se.

3. Publique-se.
Brasília, 14 de junho de 2000.
MINISTRO FRANCISCO FAUSTO

Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-544.001/99.8 - 2ª REGIÃO

: S.A. MOINHO SANTISTA INDÚSTRIAS GERAIS E OUTROS **EMBARGANTES**

ADVOGADO DR. FERNANDO NEVES DA SILVA

MARIA MADALENA GOMES DUARTE DOS SANTOS E OUTROS **EMBARGADOS**

: DR. UBIRACI TORRES CUÓCO

DESPACHO Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no v. acórdão embargado, CONCEDO o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária para que, querendo, se manifeste. A providência se impõe, em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, em sua composição plena.

Publique-se.
Brasília, 13 de junho de 2000. JUÍZA CONVOCADA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT

PROC. Nº TST-ED-AIRR-544.109/99.2 - 8" REGIÃO

EMBARGANTES ADVOGADO

ADVOGADA

ADVOGADO

: BANCO DO BRASIL S.A.

: DR. RICARDO LEITE LUDUVICE **EMBARGADOS**

: NILSON PINTO CHUCRE E IBIFAM - INDÚSTRIA BIOLÓGICA E FARMA-CÊUTICA DA AMAZÔNIA S.A.

DESPACHO

Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no v. acórdão embargado, CONCEDO o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária para que, querendo, se manifeste. A providência se impõe, em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, em sua composição plena.

Publique-se.
Brasilia, 13 de junho de 2000.
JUÍZA CONVOCADA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT

PROC. Nº TST-ED-AIRR-602.279/99.6 - 5" REGIÃO

: CARLOS FRANCISCO DE ALMEIDA **EMBARGANTE** SAMPAIO

DR* RAQUEL CRISTINA RIEGER

EMBARGADO EMPRESA DE TURISMO S.A. - EM-

ADVOGADA : DRª DISIRÉE MARIA ATTA MURICY

DESPACHO

1. Em obediência à decisão da Seção de Dissídios Individuais do TST, em sua composição plena, proferida em 10/11/97, concedo à parte contrária o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar contra-razões aos embargos declaratórios.

 Após, voltem-me conclusos os autos.
 Publique-se.
 Brasflia, 24 de maio de 2000.
 MINISTRO FRANCISCO FAUSTO Relator

PROC. Nº TST-AIRR- 606.279/1999.1 - 1 * REGIÃO

: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JA-NEIRO S/A - BANERJ (EM LIQUIDA-ÇÃO EXTRAJUDICIAL) AGRAVANTE

Seção 1

ADVOGADO ANA CRISTINA ULBRICHT DA RO-CHA

> : DALMIR FERREIRA RODRIGUES E OUTROS

: NELSON LUIZ DE LIMA **ADVOGADO**

DESPACHO

Vistos.

AGRAVADO

Contendo os embargos declaratórios pedido de efeito mo dificativo do julgado recorrido, concedo ao agravado o prazo de 5(cinco) dias para, querendo, responder às razões de fls. 64/66. Intime-se

Brasília, 17 de maio de 2000. JUÍZA CONVOCADA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-633.937/2000.4 - 5ª REGIÃO

H.D. SANTOS FILHO **AGRAVANTE** DR. RAFLE MUNIZ SALUME ARNALDO PEREIRA DE OLIVEIRA **ADVOGADO AGRAVADO** DR. LUIZ AUGUSTO VIEIRA CARDO-**AGRAVADO**

DESPACHO

1. Trata-se de agravo de instrumento interposto ao despacho de fl. 30, pelo qual foi denegado seguimento ao recurso de revista com fundamento de não haver violação direta do texto constitucional com indicação do Enunciado nº 266 do TST.

O Reclamado interpôs agravo de instrumento, buscando de-monstrar o equívoco do juízo primeiro de admissibilidade, amparado

monstrar o equívoco do juízo primeiro de admissibilidade, amparado na alegação de encontrar-se a revista apta a regular processamento.

2. O agravo não prospera, porque intempestivo. Isto porque, consoante o art. 897. caput, da CLT, o prazo para interposição de agravo é de 8 (oito) dias, contados, a teor do Enunciado nº 01 do TST, a partir do primeiro dia útil subseqüente ao da publicação do despacho denegatório. No caso dos autos, o despacho negativo de admissibilidade foi publicado em 16/08/99 (segunda-feira). Nessa hipótese, segundo à orientação do Enunciado nº 262, o início da contagem para interposição do agravo deu-se no dia 17/08/99 (terçafeira), encerrando-se no dia 25/08/99 (quarta-feira). O agravo de instrumento, entretanto, só foi protocolizado, sob o número 022173, em 30/08/99, estando, portanto, intempestivo.

3. Diante do exposto, com supedâneo no art. 896, § 5°, da CLT, nego seguimento ao recurso, porque extemporâneo.

CLT, nego seguimento ao recurso, porque extemporâneo.
4. Publique-se.
Brasília, 09 de junho de 2000.
MINISTRO FRANCISCO FAUSTO

Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-440.249/98.5 - 2* REGIÃO

: SEPTEM - SERVIÇOS DE SEGURANÇA **EMBARGANTE**

LTDA

ADVOGADO DR. EDUARDO VALENTIM MARRAS **EMBARGADO** LINDOMAR FRANCISCO XAVIER : DR. VALTER ANTÔNIO DE OLIVEIRA ADVOGADO

DESPACHO

DESPACHO

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo (Enunciado 278/TST) no julgado e, tendo em vista a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Egrégia Seção Especializada em Dissidios Individuais do TST, que em Plenário decidiu "que é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar", concedo ao Embargado o prazo de 05 (cincol) dias para apresentar querendo, suas contra-rações aos Embargos co) dias para apresentar, querendo, suas contra-razões aos Embargos Declaratórios.

Intime-se. Publique-se.
Brasília, 14 de junho de 2000.
CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA Relator

PROC. Nº TST-AIRR-598.629/99.0 - 4 * REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO BNL DO BRASIL S/A OTÁVIO BUENO MAGANO **ADVOGADO AGRAVADO** MAGDA BEATRIZ GHIGNATTI PEREI-

RA DA SILVA **ADVOGADO** : LUIS ANTÔNIO ZANIN

DESPACHO

Defiro o prazo, quando a requerente deverá comprovar a comologação do acordo de que dá notícia o documento de fls. 194, bem como juntar as peças que deram origem às de fls. 195/6.

Após, conclusos.

Publique-se.
Brasília, 1º de junho de 2000.
JUÍZA CONVOCADA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS

PROC. Nº TST-ED-RR-291.099/1996.5 - 9* REGIÃO

: ITAIPU BINACIONAL **EMBARGANTE**

ADVOGADO

: DR. LYCURGO LEITE NETO : VERALDO BALDIN E ENGETEST -SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.C. LT-**EMBARGADOS**

DRS. JOSÉ LOURENÇO DE CASTRO E MÁRCIA AGUIAR SÍLVA **ADVOGADOS**

DESPACHO

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo (Enunciado 278/TST) no julgado e, tendo em vista a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Egrégia Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST, que em Plenário decidiu "que é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar", concedo aos Embargados o prazo de 05 (cinco) dias para apresentarem, querendo, suas contra-razões aos Em

Dectaratorios.
Intimem-se, Publique-se,
Brasília, 09 de junho de 2000.
CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-375.731/97.7 - 4 * REGIÃO

EMBARGANTE : DARCI SOARES AGUIRRE DR. RANIERE LIMA RESENDE COMPANHIA ESTADUAL DE ENER-**ADVOGADO EMBARGADA** GIA ELÉTRICA - CEEE : DR. LUIZ HENRIQUE BORGES DOS ADVOGADO

DESPACHO

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo (Enunciado 278/TST) no julgado e, tendo em vista a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Egrégia Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST, que em Plenário decidiu "que é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar", concedo à Embargada o prazo de 05 (cinco) días para apresentar, querendo, suas contra-razões aos Embargos De

Intime-se. Publique-se. Brasília, 13 DE JUNHO DE 2000. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA Relator

PROC. N° TST-ED-AIRR-411.655/97.4 - 2 * REGIÃO

EMBARGANTE : PAULO NAKANDAKARE JÚNIOR : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS ADVOGADO

EMBARGADA

COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM - SP DR. JOSÉ CARLOS RODRIGUES PEREIRA DO VALE ADVOGADO

DESPACHO

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo (Enunciado 278/TST) no julgado e, tendo em vista a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Egrégia Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST, que em Plenário decidiu "que é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar", concedo à Embargada o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar, querendo, suas contra-razões aos Embargos Declaratórios. claratórios

a apresentation.

os.
Intime-se. Publique-se.
Brasília, 09 de junho de 2000.
CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-526.088/99.8 - 6 * REGIÃO

EMBARGANTE BANCO BANORTE S.A. (EM LIQÜIDA-ÇÃO EXTRAJUDICIAL) DR. NILTON CORREIA **ADVOGADO**

JOSÉ MANOEL DE SANTANA **EMBARGADO** ADVOGADA DR. IONILDA SIÃO E SILVA

DESPACHO

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo (Enunciado 278/TST) no julgado e, tendo em vista a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Egrégia Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST, que em Plenário decidiu "que é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar", concedo ao Embargado, JOSÉ MANOEL DE SANTANA, o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar, querendo,

suas contra-razões aos Embargos Declaratórios.
Intime-se. Publique-se.
Brasília, 13 de junho de 2000.
CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-553.906/99.6 - 4ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S A **ADVOGADO** DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE VIAMÃO **EMBARGADO** DRA. REJANE ROCHA CHYSOSTOMO DR. NILTON CORREIA **ADVOGADA**

DESPACHO

1. Em obediência à decisão da Seção de Dissídios Individuais do TST, em sua composição plena, proferida em 10/11/97, concedo à parte contrária o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar contra-razões aos embargos declaratórios.

2. Após, voltem-me conclusos os autos.
3. Publique-se.
Brasília, 9 de junho de 2000.
MINISTRO FRANCISCO FAUSTO
Relator

PROC. Nº TST-RR-637.404/2000.8 - 8" REGIÃO

RECORRENTE : EDUARDO ALBERTO DE AMARAL

: DR. ANTÔNIO CARLOS BERNARDES **ADVOGADO**

FILHO

BANCO DO BRASIL S.A. E CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI RECORRIDOS

: DRS. SUSANA PIGNATARI DE BAR-ROS COIMBRA E LUIZ CARLOS GON-**ADVOGADOS** CALVES LIMA

DESPACHO
1. O egrégio TRT da 8º Região, por meio do acórdão proferido às fls. 283/285, complementado às fls. 339/343 e 349/351, negou provimento ao recurso ordinário do Reclamante, concluindo pela prescrição total da ação que versava sobre diferenças de com-plementação de aposentadoria.

Inconformado, o Reclamante interpõe recurso de revista às fls. 353/359, alegando tão-só contrariedade com o Enunciado nº 327 do TST.

O exame global do recurso leva este Relator a fazer uso da faculdade prevista na Instrução Normativa nº 17 deste TST, na forma

que segue.

2. O egrégio Regional ratificou o entendimento da Junta de

2. O egrégio Regional ratificou o entendimento da Junta de 1º grau, no sentido da prescrição total da ação, concluindo ser ina-plicável o Enunciado nº 327 do TST, mesmo em se tratando de pedido de diferenças de complementação de aposentadoria que en-volve pagamento a menor da referida suplementação.

volve pagamento a menor da referida suplementação.

A respeito da prescrição aplicada em casos de pedido de diferenças de complementação de aposentadoria, esta Corte já firmou jurisprudência sumulada, consubstanciada no Enunciado nº 327, que assim dispõe: Complementação dos proventos de aposentadoria. Diferença. Prescrição parcial. Em se tratando de pedido de diferença de complementação de aposentadoria oriunda de norma regulamentar, a prescrição aplicável é a parcial, não atingindo o direito de ação mas tão somente as parcelas anteriores ao hiênio" ação, mas, tão-somente, as parcelas anteriores ao biênio".

3. Assim, nos casos em que a parcela pleiteada se refere a

diferenças de complementação de aposentadoria, a hipótese é de apli-cação da prescrição parcial, conforme o Enunciado nº 327 da Súmula

Verificando, portanto, que a veneranda decisão recorrida en-contra-se em conflito com enunciado da Súmula de jurisprudência

uniforme do TST e que o recurso logra conhecimento pela alínea "a", in fine, do art. 896 da CLT, concluo configurada a hipótese prevista no § 1º do artigo 557 do CPC.

A propósito da aplicabilidade do referido dispositivo do CPC ao recurso de revista, esclareço que, na forma do art. 769 da CLT, o direito processual comum será fonte subsidiária do direito processual do trabalho, exceto naquilo em que foi incompatível do trabalho, exceto naquilo em que foi incompatível.

do trabalho, exceto naquilo em que foi incompatível.

E, considerada a economia e simplificação procedimental, conjuntamente com o previsto nos arts. 765 da CLT e 125, II, do CPC, que discorrem sobre à liberdade do juiz no direcionamento do processo, bem como o zelo pela rápida solução dos litígios, entendo ser apropriado o emprego da Instrução Normativa nº 17 do TST, tendo em vista os próprios fins da revista que visam a uniformizar a jurisprudência, haja vista o teor do Enunciado nº 333 do TST.

Estando o decisum em manifesto confronto com Súmula ou

Estando o decisum em manifesto confronto com Súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, poderá o relator dar provimento ao recurso, cabendo agravo, no prazo de oito dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso. Assim, observa-se que a medida não tem propriedade de cerceio de defesa das partes, na proporção em que se assegura o recurso de agravo.

4. Ante o exposto, com base no § 1º do artigo 557 do CPC c/c a Instrução Normativa nº 17 deste TST, dou provimento ao recurso de revista para, reconhecendo ser aplicável à hipótese a prescrição parcial, determinar o retorno dos autos à JCJ de origem para que aprecie o mérito do pedido de diferenças de complementação de aposentadoria, referente ao período não prescrito, como entender de direito.

5. Publique-se.
Brasília, 8 de junho de 2000.
MINISTRO FRANCISCO FAUSTO

PROC. Nº TST-RR-347.744/97.3 - 3ª REGIÃO

RECORRENTE BANCO REAL S A DR. CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR **ADVOGADO** RECORRIDA VERA LÚCIA FERREIRA **ADVOGADO** : DR. GERALDO CÉZAR FRANCO

DESPACHO

1.0 Banco Real S.A. e Vera Lúcia Ferreira vêm aos autos requerer desistência do presente recurso de revista, alegando que houve perda do objeto, uma vez que as partes se conciliaram na origem, juntando cópia do acordo homologado na primeira instân-

2. Registro a ocorrência para que passe a produzir efeitos jurídicos e determino a baixa dos autos à origem.

3. Publique-se.
Brasília, 24 de maio de 2000.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-352.619/97.8 - 12ª REGIÃO

EMBARGANTE BANCO BRADESCO S/A : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR ADVOGADO

EMBARGADO ALCEU UBER : DR. ELIAS DOS SANTOS **ADVOGADO**

DESPACHO

DESPACHO

1. Em obediência à decisão da Seção de Dissídios Individuais do TST, em sua composição plena, proferida em 10/11/97, concedo à parte contrária o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar contra-razões aos embargos declaratórios.

2. Após, voltem-me conclusos os autos.

3. Publique-se.

Brasília, 12 de junho de 2000.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO

Relator

PROC. Nº TST-RR-357.024/97.3 - 4º REGIÃO

RECORRENTE

: RIOCELL S/A

ADVOGADO RECORRIDO **ADVOGADA**

DR. JÚLIO FERNANDO WEBBER JOSÉ MANOEL CARNEIRO

: DRA. CÍNTIA B. M. ZIULKOSKI

DESPACHO

1. Discutem-se, nos autos, questões relativas à validade da fixação de jornada compensatória e ao prêmio-produção. Sobre esses temas, o egrégio Regional negou provimento ao recurso ordinário interposto pela Reclamada, mantendo a condenação ao pagamento do prêmio-produção, em face da inexistência de prova da defesa quanto à improcedência do pedido, e reconheceu ser nula a jornada com-

pensatória, porque irregular a sua pactuação.

2. A Reclamada interpôs recurso de revista, buscando demonstrar o equívoco da decisão regional. Com esse fim, alegou violação do artigo 7°, inciso XXIX, da Constituição Federal, por encontrar-se prescrito o direito de ação do Autor para pleitear verbas decorrentes do prêmio-produção; afronta ao artigo 190 da CLT, contrariedade com os Enunciados nºs 294 e 349 do TST. Também transcreveu arestos para a formação do dissenso pretoriano.

3. O recurso de revista, entretanto, não há como ser conhecido, por apresentar irregularidade de representação. As razões de apelo de fls. 353/364 foram subscritas pelo patrono Dr. Júlio Fernando Webber, OAB/RS 36784. Acontece que o substabelecimento de fl. 354, de modo a viabilizar a atuação do advogado no presente feito, encontra-se anexado aos autos em cópia reprográfica sem a indispensável autenticação, tornando-o inexistente, porquanto desatendido o disposto no artigo 830 da CLT.

4. Nego seguimento.5. Publique-se.

Brasília, 16 de junho de 2000. MINISTRO FRANCISCO FAUSTO

Relator

PROC. Nº TST-RR-593.602/99.4 - 8º REGIÃO

RECORRENTE ADVOGADA

: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

RECORRIDOS

DRA. FÁTIMA DE NAZARÉ PEREIRA GOBITSCH

FRANCISCO DE ASSIS MONTEIRO DO PATROCÍNIO, POTYPARÁ SERVI-ÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., PO-TY-PARÁ SERVIÇOS GERAIS LTDA. E PO-TYPARÁ COMÉRCIO E SERVIÇOS LT-

ADVOGADAS

: DRA. OSCARINA DE MIRANDA BRU-NO E DRA. MARY MACHADO SCA-LERCIO

DESPACHO 1. Tendo em vista o IUJ-RR-297.751/96, da lavra do ilustre 1. Iendo em vista o IUJ-RR-291/51/96, da lavra do ilustre Ministro Milton de Moura França, suscitado pela colenda 4º Turma perante o Órgão Especial desta Corte Superior, em relação ao item IV do Enunciado nº 331 deste TST (Responsabilidade Subsidiária - art. 71 da Lei nº 8.666/93), suspendo o processo e determino o encaminhamento dos presentes autos à Secretaria da colenda 3º Turma, ande devem permanecer de que seia profesido o integente de se onde devem permanecer até que seja proferido o julgamento do referido IUJ. Após, voltem-me conclusos.

2. Cumpra-se.

2. Cumpra-sc.
3. Publique-se.
Brasília, 24 de maio de 2000.
MINISTRO FRANCISCO FAUSTO
Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-608.544/99.9 - 5

AGRAVANTE

ADVOGADO

ADVOGADO

: BANCO DO BRASIL S/A : CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA : RICARDO FERNANDES DE OLIVEI-

AGRAVADO

: FERNANDO BRANDÃO FILHO

DESPACHO

Vistos, etc.

Em atenção à OJ 142 da SDI, considerando, ainda, as razões de fls. 146/148, concedo vista das mesmas ao agravado. Prazo de 5 (cinco) dias.

Publique-se Intime-se

Brasília, 2 de junho de 2000. JUÍZA CONVOCADA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS Relatora

PROC. Nº TST-RR-383.055/97.7 - 4ª REGIÃO

RECORRENTE

: ADAMAS BAR E RESTAURANTE LT-

ი⊋VOGADO : DR. GUSTAVO JUCHEM RECORRIDO : LEVI CARVALHO **ADVOGADA** : DRª ENEIDA SOUTO

DESPACHO

Em face da desistência da ação, determino a remessa destes autos ao TRT da Quarta Região para as providências cabíveis, nos termos do art. 78, IV do RIVTST.

Intime-se. Publique-se.
Brasília, 15 de junho de 2000 .
CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

PROC. Nº TST-ED-RR-529.362/99.2 - 12 * REGIÃO

EMBARGANTE

: CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA

ADVOGADO EMBARGADO ADVOGADO

CATARINA S.A. - CELESC DR. LYCURGO LEITE NETO JORGE DAVID FILHO DR. DIVALDO LUIZ DE AMORIM

ADVOGADO : DR. DIVALDO LUIZ DE AMORIM

DESPACHO

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo (Enunciado 278/TST) no julgado, e tendo em vista a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Egrégia Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST, que em Plenário decidiu "que é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar", concedo ao Embargado o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar, querendo, suas contra-razões aos Embargos Declaratórios.

co) dias para agricale Declaratorios.

Intimem-se. Publique-se.
Brasília, 15 de junho de 2000.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

Secretaria da 4ª Turma

Despachos

PROCESSO Nº TST-AIRR-658.896/00.9 - 9º REGIÃO

AGRAVANTE

: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADA **AGRAVADO ADVOGADO**

DRA. SUELY TEREZINHA BLACA JOSÉ SILVESTRE THIESEN : DR. NIVALDO MIGLIOZZI

DESPACHO

Vistos, etc.

Inconformada com o despacho de fls. 139/140, que denegou se-guimento ao seu recurso de revista, por aplicação dos Enunciados nºs 221 e 342 do TST, interpõe a reclamada agravo de instrumento. Referido recurso, entretanto, não merece ser conhecido, porquanto

não cuidou a agravante em trasladar a cópia da comprovação do recolhimento das custas, peça de traslado obrigatório, essencial à confirmação do preparo, como determina o § 5º do artigo 897 da O acórdão proferido pelo e. Tribunal Regional a fis. 110/123, de-

terminou que as custas fossem acrescidas sobre o valor arbitrado de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), no importe de R\$ 100,00 (cem reais). Para a interposição do recurso de revista, a reclamada efetuou o depósito recursal no valor de R\$ 5.603,00 (cinco mil, seiscentos e três reais) (fl. 137), porém não juntou aos autos a comprovação do recolhimento das custas.

Com efeito, o agravo de instrumento foi interposto em 27.3.00, posteriormente, portanto, à nova redação conferida ao § 5º do artigo 897 da CLT, por meio da Lei nº 9.756/98, segundo a qual "as partes promoverão a formação do instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado". Nesse sentido, o Órgão Especial desta Corte, com o escopo de conceder efetividade ao texto da lei, editou a Instrução Normativa nº 16/99, que, no seu item III, ratificou a necessidade de traslado de todas as peças que se fizerem necessárias para verificar a superveniência dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso principal, na hipótese, o preparo, confirmado mediante a comprovação do recolhimento das

Dessa forma, se a finalidade da lei consiste em imprimir maior celeridade ao Processo do Trabalho, pelo imediato julgamento do recurso denegado, no caso de provimento do agravo, necessário que a agravante, no seu mister processual de zelar pela correta formação do instrumento, apresente todas as peças necessárias ao desate da controvérsia, haja vista o entendimento translúcido do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, no sentido de que cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais. Publique-se.

Brasília, 16 de junho de 2000. MILTON DE MOURA FRANÇA Ministro Relator

PROCESSO TST Nº AC 669973/2000.8 - 16* REGIÃO

AUTOR

: BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO RÉU

DR. MAYRIS ROSA BARCHINI LEÓN JOÃO FRANCISCO FIGUEIREDO DE

DESPACHO

Ao requerente para que, em 10 (dez) dias, emende a inicial, juntando cópia do mandado de reintegração ou certidão atestando o cumprimento da tutela antecipada ratificada pela sentença de primeiro grau, mantida em sede de recurso ordinário, sob pena de extinção do processo sem exame do mérito, a teor do artigo 284 do CPC. Publique-se.
Brasília, 23 de junho de 2000.
MINISTRO BARROS LEVENHAGEN
Relator

PROCESSO Nº TST-RR-361.801/97.6 - 4* REGIÃO

RECORRENTE

ADVOGADA **RECORRIDOS** BANCO DO ESTADO DO RIO GRAN-

DE DO SUL S/A

DRA. GRISELDA GREGIANIN ROCHA BALTAZAR PADROCKI E OUTROS

ADVOGADO DR. OSMAR JOSÉ MARTINS

DESPACHO

Trata-se de recurso de revista, interposto contra o v. acórdão do Regional de fls. 456/464, que manteve a condenação solidária do Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A e da Fundação Banrisul de Seguridade Social para satisfazer as diferenças de complementação de aposentadoria deferidas aos Reclamantes. Ocorre, no entanto, que não constou da autuação do processo qualquer registro acerca da Fundação Banrisul de Seguridade Social, parte no recurso de revista

Determino, pois, a retificação, para que conste também como re-corrida a Fundação Banrisul de Seguridade Social. Após, voltem-me os autos conclusos.

Publique-se.
Brasília, 20 de junho de 2000
MILTON DE MOURA FRANÇA Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-RR-553.788/99.9 - 6º REGIÃO

RECORRENTE

NORDESTE SEGURANCA DE VALO-

DR. ABEL LUIZ MARTINS DA HORA

ANTÔNIO PEREIRA MANDU DRA. MARISTELA MOREIRA FER-

RAZ

DESPACHO

Embora exista orientação sumulada desta Corte, através do Enunciado nº 330, acerca da eficácia fiberatória do termo de quitação, diante da possibilidade de nova definição sobre a matéria, tendo em vista que está aguardando exame, pelo Órgão Especial, o incidente de uniformização de jurisprudência (RR nº 275.570/96), determino a remessa dos autos à Secretaria da c. 4º Turma, devendo retornar conclusor antes a deliberação doquada formão. conclusos após a deliberação daquele órgão. Publique-se.

Brasília, 21 de junho de 2000 MILTON DE MOURA FRANÇA Ministro Relator

PROCESSO TST-ED-RR-592433/99.4

EMBARGANTE ADVOGADO

ADVOGADO

ADVOGADO

RECORRIDO

ADVOGADA

MAURI DIONÍSIO BRUZAMOLIN VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. -VASP DR. AREF ASSREUY JÚNIOR

EMBARGADA DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEI-

INTIMAÇÃO.
No processo acima foi proferido despacho da lavra do Exmo.
Ministro Milton de Moura França, Presidente da Quarta Turma do
TST, tendo em vista as petições de nºs P-57778/2000.9, 57579/2000.0
e 57157/2000.5, subscritas pelos Drs. Aref Assreuy Júnior e Fábio

Ricardo Ferrari, nas quais requerem a desistência dos embargos declaratórios interpostos pelo reclamante:

"Junte-se. Defiro. Aguarde-se o decurso de prazo para eventual recurso da parte contrária.. Publique-se. Brasília, 14/6/2000."

Brasília, 24 de maio de 2000

RAUL ROA CALHEIROS

Dirette A Secretia.

Secretaria da 5ª Turma

PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO PARA IMPUGNAÇÃO DE

Em observância ao disposto no art 6º do Ato Regimental nº 5 - Resolução Administrativa nº 678/2000, ficam intimados os embargados a seguir relacionados para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

PROCESSO : E-RR 296555 1996 4 **EMBARGANTE** BANCO CCF BRASIL S.A. ADVOGADO DR(A) EMBARGADO(A) ORLANDO JOSÉ DE ALMEIDA HELENA MARIA DOS SANTOS ADVOGADO DR(A) JANE VIEIRA DE SOUZA PROCESSO EMBARGANTE E-RR 332811 1996 6 PAULO DONATO LUZ ADVOGADO DR(A) JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

EMBARGADO(A) ADVOGADO DR(A) BANCO ITAÚ S.A. JOSÉ MARIA RIEMMA EMBARGADO(A) BANCO ITAÚ S.A.

EMBARGANTE

PROCURADOR

: VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR : E-RR 341851 1997 4 ADVOGADO DR(A) **PROCESSO**

MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

: DOUGLAS EDUARDO PRADO

DR(A) EMBARGADO(A) **NESTOR DO NASCIMENTO** ADVOGADO DR(A): VALDETE DE MORAES

Seção 1

: E-AIRR 608293 1999 1

PROCESSO

7		
	E-RR 346109 1997 4 MARÍLIA QUINTILIANO ALVES	PROCESSO EMBARGANTE
ADVOGADO DR(A) :	ÁLVARO EIJI NAKASHIMA BANCO DO ESTADO DO PARANÁ	ADVOGADO DR(A EMBARGADO(A)
	S.A.	ADVOGADO DR(A
	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL : E-RR 348039 1997 5	PROCESSO EMBARGANTE
	BANCO DE CRÉDITO REAL DE MI-	ADVOGADO DR(A
ADVOGADO DR(A)	NAS GERAIS S.A CREDIREAL VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	EMBARGADO(A)
• • •	GUILHERME CARNEIRO	ADVOGADO DR(A PROCESSO
	MÁRCIO GONTIJO	EMBARGANTE
	GUILHERME CARNEIRO JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES	ADVOGADO DR(A
` ,	DE CARVALHO	EMBARGADO(A)
	E-RR 348935 1997 0 MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO	PROCESSO
	CAMPO	EMBARGANTE
PROCURADOR : DR(A)	DOUGLAS EDUARDO PRADO	
	JOSÉ CALIMÉRIO ALVES	ADVOGADO DR(A
	: VANDERLEI BRITO : E-RR 349170 1997 2	EMBARGADO(A)
	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍ-	EMBARGADO(A)
ADVOGADO DR(A)	RITO SANTO - UFES : SANDRO VIEIRA DE MORAES	PROCURADOR
` '	CLEIDE AUXLIADORA DOS SANTOS	DR(A)
ADVOGADO DR(A)	BARATA E OUTRA E EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RA-	PROCESSO EMBARGANTE
, ,	MACCIOTTI	ADVOCADO DDO
EMBARGADO(A)	FUNDAÇÃO CECILIANO ABEL DE ALMEIDA - FCAA	ADVOGADO DR(A
	WILMA CHEQUER BOU-HABIB	EMBARGADO(A)
	E-RR 349652 1997 8 NOEMI RODRIGUES ALBUQUERQUE	ADVOGADO DR(A PROCESSO
	DA SILVA	EMBARGANTE
	RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	ADVOGADO DR(A
	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	EMBARGADO(A)
	E-RR 349679 1997 2	ADVOGADO DR(A PROCESSO
EMBARGANTE ADVOGADO DR(A)	: LUZIA SOUSA BRITO : RULIOSÉ SOARES	EMBARGANTE
EMBARGADO(A)	: MUNICÍPIO DE OSASCO	ADVOGADO DR(A
PROCURADOR : : : : : : : : : : : : : : : : : : :	LILIAN MACEDO CHAMPI GALLO	·
PROCESSO	: E-RR 353560 1997 9	EMBARGADO(A) ADVOGADO DR(A
	: MUNICÍPIO DE OSASCO : FÁBIO SÉRGIO NEGRELLI	
DR(A)		PROCESSO EMBARGANTE
	: EZEQUIEL LIMA DE ARAÚJO : AMILTON APARECIDO RODRIGUES	ADVOGADO DR(A
	: E-RR 358481 1997 8	•
EMBARGANTE PROCURADOR	: MUNICÍPIO DE OSASCO : TERESA D'ELIA GONZAGA	EMBARGADO(A)
DR(A) EMBARGADO(A)	: DAGOMIR PEDRO GARCIA	ADVOGADO DR(A
	RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	PROCESSO EMBARGANTE
	DAGOMIR PEDRO GARCIA	ADVOGADO DR(A
	: AVANIR PEREIRA DA SILVA : E-RR 369635 1997 4	EMBARGADO(A) PROCESSO
	: RAINER RODRIGUES CONCEIÇÃO E	EMBARGANTE
ADVOGADO DR(A)	OUTROS : ROGÉRIO ATAÍDE CALDAS PINTO	ADVOGADO DR(A
	: FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.	EMBARGADO(A) PROCESSO
ADVOGADO DR(A)	A. : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	EMBARGANTE
	REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	ADVOGADO DR(A
ADVOGADO DR(A)	: CARLOS FREDERICO TORRES MA- CHADO NETO	EMBARGADO(A)
	: E-RR 377502 1997 9	ADVOGADO DR(A
EMBARGANTE PROCURADOR	: UNIÃO FEDERAL (EXTINTO BNCC) : WALTER DO CARMO BARLETTA	PROCESSO
DR(A)		EMBARGANTE ADVOGADO DR(A
	: EDILSON FRANCELINO DE MOURA : NILTON CORREIA	EMBARGADO(A)
PROCESSO	: E-AIRR 484852 1998 1	ADVOGADO DR(A
EMBARGANTE .	: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.	PROCESSO EMBARGANTE
ÁDVOGADO DR(A)	: MARIA CRISTINA DA COSTA FONSE-	
EMBARGADO(A)	CA : LUIZ APARECIDO VARANELLI	ADVOGADO DR(A
ADVOGADO DR(A)	: HEIDY GUTIERREZ MOLINA	EMBARGADO(A)
	: E-RR 524518 1998 3 : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO	ADVOGADO DR(A PROCESSO
	S.A BANESPA	EMBARGANTE
	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL : ANA MARIA CAMPOS ALMEIDA CAI-	ADVOGADO DR(A
` ,	XETA	EMBARGADO(A)
` '	: HUMBERTO MARCIAL FONSECA : E-RR 535520 1999 0	ADVOGADO DR(A
	: MARIA VILMA RIBEIRO SOARES CU- NHA E OUTROS	PROCESSO
ADVOGADO DR(A)	: REGILENE SANTOS DO NASCIMEN-	EMBARGANTE ADVOGADO DR(A
EMBARGADO(A)	TO: NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.	EMBARGADO(A)
	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO DR

BDAGEGGA	T A IDD 270370 1000 F
PROCESSO EMBARGANTE	: E-AIRR 558358 1999 5 : ANTÔNIO HERCI FERREIRA
	: SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
	: BANCO DO BRASIL S.A.
	: CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
	: E-AIRR 560038 1999 6
	: ULTRAFÉRTIL S.A.
	: MARCELO PIMENTEL
	: JOSELINO DE ALCÂNTARA JÚNIOR
· ·	: MARCO AURÉLIO BEIRÃO
	: E-AIRR 561342 1999 1 : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS
EMBARGANTE	BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO DR(A)	: ROBINSON NEVES FILHO
	: CID BORGES PEREIRA JORGE
PROCESSO	: E-AIRR 585561 1999 8
EMBARGANTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES
	FEDERAIS NA PREVIDENCIA E SAÚ- DE NO ESTADO DO RIO GRANDE DO
	NORTE - SINDPRES/RN
ADVOGADO DR(A)	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
ELED L DOLL DOLL)	SOCIAL - INSS
EMBARGADO(A)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA- LHO DA 21* REGIÃO
PROCURADOR	: NICODEMOS FABRÍCIO MAIA
DR(A)	. Meobeliios labricio maia
PROCESSO	: E-AIRR 585842 1999 9
EMBARGANTE	: BANESTES S.A BANCO DO ESTADO
ADMOCADO DRA	DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO DR(A)	: MARIA CRISTINA DA COSTA FONSE- CA
EMBARGADO(A)	: GERUSA FERNANDES DE MELO
` '	: RAIMUNDO ELIAS CANELLAS
	: E-AIRR 594406 1999 4
EMBARGANTE	: ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRI-
ADVOCADO DDA	CAS S.A ESCELSA
, ,	: LYCURGO LEITE NETO
` '	: HUMBERTO FRANCISCO BOLDT : JOEL RIBEIRO BRINCO
* /	: E-AIRR 594516 1999 4
	: WALTER DE ALENCAR MURTA E OU-
	TRO
ADVOGADO DR(A)	: MARCELISE DE MIRANDA AZEVE- DO
EMBARGADO(A)	: BANCO DO BRASIL S.A.
	: PEDRO PAULO GOUVÊA MAGA-
	LHĀES
	: E-AIRR 594644 1999 6 : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS
EMBARGANTE	DE BORRACHA LTDA.
ADVOGADO DR(A)	: MARIA CRISTINA DA COSTA FONSE-
EMBARGADO(A)	CA : BOAVENTURA SOARES DO NASCI-
	MENTO
	: JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA
PROCESSO EMBARGANTE	: E-AIRR 595257 1999 6 : MOSHÉ GRUBERGER
	: MOSHE GRUBERGER : MARIA FERNANDA G. C. FREITAS
. ,	: CELSO AUGUSTO RIBEIRO
	: E-AIRR 595707 1999 0
EMBARGANTE	: JOSÉ PETREICIO DA SILVA
` '	: JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
` ,	: MUNICÍPIO DE SUMARÉ
	: E-AIRR 595812 1999 2 : BANCO DA AMAZÔNIA S.A BASA
	: LEONARDO AMARAL PINHEIRO DA
	SILVA
	: JORGE AUGUSTO BARBOSA
ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ RAIMUNDO WEYL ALBUQUER-
PROCESSO	QUE COSTA : E-AIRR 595821 1999 3
EMBARGANTE	: E-AIRK 595621 1999 5 : BANCO DO BRASIL S.A.
	: RICARDO LEITE LUDUVICE
EMBARGADO(A)	: MARIA DARCI DOS SANTOS DUARTE
ADVOCADO PRA	(ESPOLIO DE)
ADVOGADO DR(A) PROCESSO	: MARCIO MOTA VASCONCELOS : E-AIRR 599856 1999 0
	: BANCO SANTANDER NOROESTE
	S.A.
ADVOGADO DR(A)	: UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚ- NIOR
EMBARGADO(A)	: ENNIO MALAQUINI JÚNIOR
	: MARIA HELENA TAVARES BELTRÃO
PROCESSO	: E-AIRR 601703 1999 3
EMBARGANTE	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO DR(A)	: JULIANO RICARDO DE VASCONCEL-
EMBADCADO(A)	LOS COSTA COUTO : PEDRO ANTÔNIO POLLON
EMBARGADO(A) ADVOGADO DR(A)	: PEDRO ANTONIO POLLON : SÔNIA APARECIDA DE LIMA SAN-
ID GOIDO DIKIN	TIAGO F. MORAES
PROCESSO	: E-AIRR 608269 1999 0
EMBARGANTE	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGAĐO DR(A)	: JULIANO RICARDO DE VASCONCEL-
EMBARGADO(A)	LOS COSTA COUTO : RENATO ALMEIDA DE OLIVEIRA

RENATO ALMEIDA DE OLIVEIRA

ADVOGADO DR(A): GLAYSTON DE FREITAS DA COSTA

```
EMBARGANTE
                    REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
                   JULIANO RICARDO DE VASCONCEL-
LOS COSTA COUTO
ADVOGADO DR(A)
EMBARGADO(A)
                    WILSON RODRIGUES RIBEIRO
ADVOGADO DR(A)
                  : FERNANDO ARANTES FERREIRA NE-
PROCESSO
                   : E-AIRR 609433 1999 1
EMBARGANTE
                   MADEPAR PAPEL E CELULOSE S.A. ANTONIO BIANCHINI NETO
ADVOGADO DR(A)
EMBARGADO(A)
                     CÉLIO DOS SANTOS
                   JACINTO AVELINO PIMENTEL FILHO
E-AIRR 611993 1999 2
ADVOGADO DR(A)
PROCESSO
EMBARGANTE
                    COMPANHIA DOCAS DO PARÁ -
                    CDP
ADVOGADO DR(A)
                    MARIA DE LOURDES GURGEL DE
                    ARAÚIO
EMBARGADO(A)
                    CARLOS DA SILVA RAIOL
ADVOGADO DR(A)
                    CARLOS THADEU VAZ MOREIRA
PROCESSO
                    E-AIRR 612911 1999 5
EMBARGANTE
                    BANCO ABN AMRO S.A
ADVOGADO DR(A)
                  : MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZ-
EMBARGADO(A)
                    LUCIMAR PARREIRAS FONSECA
ADVOGADO DR(A)
                    GERALDO CÉZAR FRANCO
PROCESSO
                   : E-AIRR 617255 1999 1
EMBARGANTE
                    MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
PROCURADOR
                   : JACQUELINE BRUM BOHRER
DR(A)
                  : ÉLCIO EIFLER CIARDULLO
EMBÁRGADO(A)
ADVOGADO DR(A)
                  : LORYS COUTO FONSECA
                  : E-AIRR 618584 1999 4
: BANCO DO ESTADO DE PERNAMBU-
CO S.A. - BANDEPE
: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
PROCESSO
EMBARGANTE
ADVOGADO DR(A)
                   CHARLES FRANCISCO DE ALENCAR
VASCONCELOS
EMBARGADO(A)
PROCESSO
                   : E-AIRR 618793 1999 6
                   : RISALINA MARIA BORGES DOS SAN-
TOS
EMBARGANTE
ADVOGADO DR(A)
                  : ISIS MARIA BORGES RESENDE
                  : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE
DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
: EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
EMBARGADO(A)
ADVOGADO DR(A)
PROCESSO
                   : E-AIRR 621587 2000 5
                    FRANCISCO XAVIER EMPREENDI-
MENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA.
EMBARGANTE
ADVOGADO DR(A)
                  : ROMÁRIO SILVA DE MELO
EMBARGADO(A)
                    JOSÉ LOURENÇO DA SILVA
ADVOGADO DR(A)
                    ALMIR BISPO DOS SANTOS
PROCESSO
                   : E-AIRR 623546 2000 6
                   : GENERAL MOTORS DO BRASIL LT-
EMBARGANTE
ADVOGADO DR(A)
                  : CRISTINA LÓDO DE SOUZA LEITE
                   : LUIZ CARLOS DE FARIA
EMBARGADO(A)
                  : AARÃO MENDES PINTO NETTO
          Brasília, 27 de junho de 2000.
MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
Diretora da Secretaria
                     Despachos
```

PROC. N 151-ED-	KK-3/0.8/6/9/./ - 9 KEGIAU
EMBARGANTES	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. E ALBERTO LEOCÁDIO DE OLIVEIRA
ADVOGADOS	: DRS. PATRÍCIA DE SOUZA BARRETO, JULIANO RICARDO DE VASCONCEL- LOS COSTA COUTO E CLAIR DA FLO- RA MARTINS
EMBARGADOS	: OS MESMOS

DESPACHO
Ante a oposição dos Embargos de Declaração por ambas as partes e tendo em vista o pedido de efeito modificativo formulado pela reclamada (fls. 363/366), notifique-se o reclamante para, querendo, aduzir suas razões de contrariedade, no prazo de 05 (cinco)

días, após o qual voltem-me os autos conclusos.
Publique-se.
Brasília-DF, 26 de junho de 2000.
JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-377.002/97.1 - 9" REGIÃO

EMBARGANTES	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. E
	DAVI MOACIR RIBEIRO GOMES E
	OUTROS
ADVOGADOS	: DRA. MARILDA SILVA FERRACIOLI

SILVA E DRA. CLAIR DA FLORA MARTINS

: OS MESMOS **EMBARGADAS** DESPACHO

Ante a oposição de Embargos Declaratórios (fls. 258/259) pela reclamada, com pedido de concessão de efeito modificativo, e considerada a orientação jurisprudencial da SDI, notifiquem-se os reclamantes, para, querendo, aduzir razões de contrariedade, no prazo de 05 (cinco) dias, após o qual me voltem os autos conclusos.

Publique-se.
Brasflia-DF, 21 de junho de 2000.
JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
Ministro Relator



PROC. Nº TST-ED-RR-377.752/97.2 - 9º REGIÃO

EMBARGANTES

: REDE FERROVIÁRIA S.A. E IVANDIR

ADVOGADOS

BUENO DOS SANTOS DRS. ELIO VALDIVIESO FILHO, JU-LIANO RICARDO DE VASCONCEL-LOS COSTA COUTO E CLAIR DA FLO-RA MARTINS

: OS MESMOS

EMBARGADOS

DESPACHO

Ante a oposição dos Embargos de Declaração por ambas as partes e tendo em vista o pedido de efeito modificativo formulado pela reclamada (fls. 246/249), notifique-se o reclamante para, querendo, adurir suas razões de contrariedade, no prazo de 05 (cinco) disc. conferendo esta parte de la contrariedade por contrariedade de la dias, após o qual voltem-me os autos conclusos.

Publique-se.
Brasília-DF, 26 de junho de 2000.
JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-AG-RR-508.287/98.6 - 4º REGIÃO

EMBARGANTE ADVOGADO

: ARMINDO LUIZ SALVADOR DR. JOÃO LUIZ FRANÇA BARRETO

EMBARGADA

ADVOGADA

COMPANHIA ESTADUAL DE ENER-GIA ELÉTRICA - CEEE FERNANDA PALOMBINI MO-

RALLES

DESPACHOO Reclamante opôs Embargos de Declaração com pedido de efeito modificativo.

Em face da Orientação Jurisprudencial nº 142 da Eg. SDI

desta Corte, concedo o prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da

Publique-se

Brasília, 13 de junho de 2000. RIDER DE BRITO

PROC. Nº TST-ED-RR-510.012/98.1 - 92 REGIÃO

EMBARGANTE

BANCO FRANCÊS E BRASILEIRO

ADVOGADO

S.A. DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR BANCO ITAÚ S.A. E ZENON DE CA-MILLIS CUNHA

EMBARGADOS ADVOGADOS

DRS. CLÁUDIA OLIVEIRA MIGLIOLI E PAULO HENRIQUE RIBEIRO DE

MORAES DESPACHO

Ante a oposição dos Embargos Declaratórios (fls. 1039/1041), pelo Banco Francês e Brasileiro S.A., com pedido de concessão de efeito modificativo, e considerada a Orientação Jurisprudencial da SDI, notifique-se o reclamante e o Banco Itaú S.A., para, querendo, aduzir em suas razões de contrariedade, no prazo de 05 (cinco) dias, após o qual voltem-me os autos conclusos.

Publique-se.

Brasília-DF, 20 de junho de 2000.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

Ministro Relator

PROC. N° TST-ED-RR-596.630/99.0 - 6* REGIÃO

EMBARGANTE ADVOGADO

: SOUZA CRUZ S.A.

DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA RUILTON CAVALCANTI ASSUNÇÃO **EMBARGADO**

DR. AGEU GOMES DA SILVA **ADVOGADO** DESPACHO

Ante a oposição dos Embargos Declaratórios (fls. 292/293), pela reclamada, com pedido de concessão de efeito modificativo, e considerada a orientação jurisprudencial da SDI, notifique-se o reclamante, para, querendo, aduzir suas razões de contrariedade, no prazo de 05 (cinco) dias, após o qual voltem-me os autos con-

Publique-se.
Brasília-DF, 12 de junho de 2000.
JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-598.220/99.6 - 8ª REGIÃO

EMBARGANTE

RAIMUNDO JORGE DOS SANTOS GONCALVES

ADVOGADA DRª IEDA LÍVIA DE ALMEIDA BRI-

COMPANHIA NACIONAL DE ABAS-

EMBARGADA

TECIMENTO - CONAB : DR. OSVALDO JOSÉ PEREIRA DE **ADVOGADO**

CARVALHO

DESPACHO

Ante a oposição dos Embargos de Declaração pelo reclamante (fls. 318/320), com pedido de concessão de efeito modificativo, e considerada a orientação jurisprudencial da SDI, notifique-se a reclamada, para, querendo, aduzir suas razões de contrariedade, no prazo de 05 (cinco) dias, após o qual voltem-me os autos conclusos.

Publique-se

Brasflia-DF, 13 de junho de 2000. JOAO BATISTA BRITO PEREIRA Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-612.942/99.2 - 9 REGIÃO

EMBARGANTE

: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA : DR. ALMIR HOFFMAMM

ADVOGADO **EMBARGADO** ADVOGADO

: RUBENS SEBASTIÃO SALLES : DR. JOÃO CARLOS GELASKO

DESPACHO

Considerando que os embargos declaratórios de fls. 100/103, objetivam a modificação do julgado, em observância à Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI/TST, CONCEDO o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária para, querendo, que se manifeste.

Publique-se.
Brasília, 16 de junho de 2000.

GUEDES DE AMORIM Juiz Convocado

PROC. Nº TST-ED-AIRR-617.531/99.4 - TRT 8º REGIÃO

EMBARGANTE

ADVOGADO

ADVOGADO

CAIXA DE ASSISTÊNCIA E PREVI-DÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF. : DR. SÉRGIO LUÍS TEIXEIRA DA SIL-

EMBARGADO

: DILERMANO FERREIRA TOBIAS : DR. ANTÔNIO CARLOS BERNARDES FILHO.

DESPACHO

Pretende a ora embargante, com a oposição dos embargos declaratórios (fls. 932/936), obter o efeito modificativo do acórdão de fls. 928/929 dos autos. Assim, na esteira do entendimento do Excelso STF e da Egrégia SDI desta Corte, defiro ao embargado o prazo de 5 (cinco) dias para, querendo, oferecer contraminuta. Publique-se.

Após, voltem-me conclusos

Brasflia, 19 de junho de 2000.

Juiz Convocado PLATON T. DE AZEVEDO FILHO Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-622.346/2000.9 - TRT 5ª REGIÃO

EMBARGANTE

: BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

ADVOGADO EMBARGADA

: ELOIZA MARTA REIS CRUZ

ADVOGADA : DR. IVAN ISAAC FERREIRA FILHO DESPACHO

Pretende o ora embargante, com a oposição dos presentes embargos declaratórios (fls. 85/87), obter o efeito modificativo do acórdão de fis. 82/83 dos autos. Assim, na esteira do entendimento do Excelso STF e da Egrégia SDI desta Corte, defiro à embargada - ELOIZA MARTA REIS CRUZ - o prazo de 5 (cinco) dias para, querendo, oferecer contraminuta.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos.

Brasília, 26 de junho de 2000.

Juiz Convocado PLATON T. DE AZEVEDO FILHO Relator

PROC. Nº TST-RR-362.163/97.9 - 5* REGIÃO

RECORRENTE ADVOGADO

: NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.. : DR. SANDRO DOMENICH BARRA-DAS

RECORRIDO

: JOSÉ EDUARDO DE FREITAS (ESPÓ-

ADVOGADA

LIO DE)

: DRª MARIA HIALY PEREIRA VALE DESPACHO

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 15 * Região, pelo v. acórdão de fls. 494/500, deu provimento parcial ao Recurso Ordinário do Economus - Instituto de Seguridade Social (primeiro reclamado) para excluí-lo do feito, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI,do CPC e, quanto ao apelo da Nossa Caixa - Nosso Banco S.A, negou-lhe provimento.

Recorre de Revista a segunda Reclamada - Nossa Caixa - Nosso Banco S.A, pelas razões de fls. 515/536, com fundamento no art. 896 da CLT, renovando a preliminar de inépcia da inicial. Insurge-se, ainda, contra a decisão relativa aos seguintes tópicos: Prescrição do Enquadramento no PCS; Prescrição - Aposentadoria e Enquadramento no Plano de Cargos e Salários. Fundamenta seu apelo em violação legal e em divergência jurisprudencial.

Despacho de admissibilidade do recurso à fl. 548.

Contra-razões ofertadas às fls. 550/575.

Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho (art. 113/RI/TST).

Suscito o não conhecimento do Recurso de Revista. A verificação da tempestividade do presente apelo está impossibilitada ante a ilegibilidade da chancela mecânica do protocolo da 15º Região (fl. 515), o que leva ao não conhecimento do Re-

Registre-se que não há nos autos qualquer Certidão que com-

prove a tempestividade do apelo.

Por todo o exposto, DENEGO SEGUIMENTO ao Recurso de Revista da Reclamada, com apoio no § 5°, do art. 896 da CLT.

Publique-se.
Brasília, 19 de junho de 2000 RIDER DE BRITO Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-AIRR-618.617/99.9 - 1º REGIÃO

EMBARGANTE

: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA -DEPARTAMENTO NACIONAL - SESI

ADVOGADO **EMBARGADO** : DR. ELIZABETH HOMSI : LEVY CAMPOS MARQUES

ADVOGADO

DR. FERNANDO DE FIGUEIREDO MO-REIRA

DESPACHO
Trata-se de Embargos à Seção de Dissídios Individuais (fls. 59/62) interpostos contra o despacho de fl. 57, da lavra da Exma. Sra. Juíza Convocada Anelia Li Chum, que negou seguimento ao Agravo da Interposto de producendo media de la contracta de producendo media de producendo media de la contracta de la con de Instrumento da reclamada.

Incabível, na hipótese, o recurso de Embargos à SDI, pois,

consoante disposição expressa do art. 894, caput, da CLT, o remédio processual eleito só seria cabível contra decisão da Turma (acór-

Pertinente seria, na espécie, o Agravo Regimental, com fundamento no art. 338, "f", do Regimento Interno do TST.

Não há que se cogitar, no presente caso, da aplicação do princípio da fungibilidade, outrora previsto no Código de Processo Civil de 1939, mesmo porque o escopo a que se destinam os recursos são diversos. Cumpre salientar, então, que a aplicabilidade do prinsão diversos. Cumpre sanettar, entad, que a apricabilidade depende do concurso de certos requisitos, entre eles, a não ocorrência de erro grossciro (ou dúvida objetiva).

Como visto, a fundamentação apresentada pelo recorrente (embargante) é específica dos embargos, recurso impróprio para ata-

car despacho que denega seguimento a recurso.

Em vista do exposto, não admito o recurso, por incabível.

Publique-se. Brasîlia-DF, 20 de junho de 2000. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA Ministro - Relator

PROC. Nº TST-AG-AIRR-616.561/99.1 - 3" REGIÃO

AGRAVANTE

: BANCO REAL S.A. (BANCO ABN AM-

: DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI **ADVOGADA**

: ADRIANA LÚCIA DE CASTRO : DRA. MARIA LÚCIA DE FREITAS AGRAVADA **ADVOGADA**

DESPACHO

Tendo em vista o requerimento de fls. 78, reautuem-se os autos para que figure no pólo passivo da lide, e, ainda, como Agravante no presente feito, o Banco ABN AMRO S/A, em face da incorporação do Banco Real, devidamente comprovado pelos documentos acostados a fls. 85/97 dos autos.

Publique-se. Brasília, 15 de junho de 2000. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA Ministro - Relato

PROCESSO Nº TST-AIRR-622.340/00.7 - 5A.REGIÃO

AGRAVANTE

: MUNICÍPIO DE ITAPETINGA

: MARTA MARIA PATO LIMA : IRANI PORTELA PIRES **ADVOGADA AGRAVADO**

DESPACHO O Exmº Sr. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Tra-balho da 5a. Região indeferiu o pedido de admissibilidade do Recurso de Revista do reclamado, por verificar a ausência de instrumento de procuração nos autos, capaz de legitimar a atuação processual da

Tal decisão interlocutória não conteve o inconformismo da reclamada, que interpõe Agravo de Instrumento, mediante o qual afirma ter havido equívoco do Regional e suscita a tese de que a irregularidade seria de natureza sanável. Nesse sentido, o procedimento contido no despacho agravado constituiria cerceio de defesa.

Constata-se que a formação do Instrumento não foi composta com os documentos indispensáveis ao respectivo conhecimento, haja vista que as peças trasladadas resumem-se, tão-somente, à cópia da rocuração do agravante e do despacho denegatório do Recurso de

Intransponível o obstáculo processual ao seguimento do Agravo, nos termos do Enunciado nº 272/TST e do teor do item X da Instrução Normaliva nº 16/99, do TST.

Ressalte-se, desde já, que o trancamento do Agravo não

caracteriza cerceio de defesa, mas reserva do princípio do devido processo legal, haja vista que a garantia do contraditório deve guardar sintonia com os procedimentos estatufdos nas leis instrumentais.

A NTE O EXPOSTO, invoco o Enunciado 272 desta Corte e o art. 897, § 5°, da CLT, para NEGAR SEGUIMENTO ao presente

Publique-se.
Brasília, 15 de junho de 2000.
JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-626.216/00.5 - TRT - 15 REGIÃO

AGRAVANTE ADVOGADO

AGRAVADA

: JOEL APARECIDO RUFINO

DR. NELSON MEYER & UBIRAJARA W. LINS JÚNIOR

SERVAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VÁLVULAS LTDA.

: DR. GIULIANO CARDOSO FERREIRA **ADVOGADO**

DESPACHO

Nos termos do r. despacho de fls. 49, decidiu o Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quinta Região denegar seguimento ao Recurso de Revista do Reclamante.

Daí a manifestação de insurgência ora traduzida via Agravo de Instrumento, cuja formação, todavia, afigura-se irregular, na medida em que não trastadada a cópia da certidão de intimação da decisão proferida pelo Regional.

Secão 1

Com a alteração promovida pela Lei nº 9.756/98 no texto do art. 897, § 5°, da CLT, tornaram-se essenciais ao Agravo de Instrumento todas as peças comprobatórias da observância dos pres-supostos extrínsecos do recurso cujo destrancamento se objetiva, de modo a viabilizar a apreciação respectiva imediata, na hipótese de provimento do Agravo.

Nesse sentido a IN 16/99, item III, do TST e a jurisprudência em formação na SDI, conforme os seguintes precedentes: E-ED-AIRR-552.882/99, DJ 26.05.2000, Relator Min. Milton de Moura França; E-ED-AIRR-391.686/97, DJ 12.05.2000, Relator Min. Carlos Alberto Reis de Paula e E-ED-AIRR-555335; DJ 26.05.2000, Relator

Min. Milton de Moura França.

Ante o exposto, na forma do art. 896, § 5°, da CLT c com fundamento no Enunciado 272 do TST, NEGO SEGUIMENTO ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília-DF, 16 de junho de 2000.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-633.994/2000.0 - 1º REGIÃO

VIAÇÃO GALO BRANCO LTDA **AGRAVANTE ADVOGADO** DR. JOSÉ AURÉLIO BORGES DE MO-

ROSÂNGELA ANTUNES MOTA **AGRAVADA** ADVOGADA : DRA. ANA MARTHA M. MEDEIROS

DESPACHO

Nos termos do despacho de fls. 35, decidiu a presidência do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região denegar seguimento ao Recurso de Revista da reclamada, por se encontrar de-

Inconformada, a demandada interpõe o presente Agravo de Instrumento a fls. 02-12.

Diante da análise dos autos, verifica-se que o Agravo não merece prosperar, ante a ausência de peça obrigatória à sua formação, qual seja, a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido em sede de Recurso Ordinário, no caso dos autos, especificamente a cópia de publicação do acórdão dos Embargos Declaratórios de fls. 32. Assim, torna-se inviável a aferição da tempestividade e o imediato julgamento do Recurso de Revista. Pertinente, pois, invocar os termos da Instrução Normativa nº 16/99, item III, e da Lei nº 9.756/98. Saliente-se, ainda, que a cópia do despacho denegatório (fls. 35) do Recurso de Revista não foi autenticado. Conforme exigência do item IX da Instrução Normativa nº 16/99 do TST, as peças apresentadas cópia reprográfica, para a formação do Instrumento do Agravo,

deverão estar autenticadas, uma a uma, no anverso ou verso.

O objetivo da Lei nº 9.756/98, ao conferir nova redação ao art. 897 da CLT, foi o de viabilizar o julgamento da Revista no próprio Agravo de Instrumento, desde que este fosse provido e que preenchesse todos os pressupostos intrínsecos e extrínsecos, dessa

forma conferir-se-iam ao feito economia e agilidade. Na lacuna da lei, cabe ao julgador complementar o seu sen tido, de acordo com o seu respectivo propósito instrumental. E, uma vez sendo a intenção do referido diploma legal julgar a Revista nos próprios autos do Agravo de Instrumento, faz-se necessário o traslado da certidão de publicação do acórdão regional de modo a possibilitar a aferição da tempestividade do Recurso de Revista.

a interpretação da Lei nº 9.756, de 17/12/98, com relação ao Agravo de Instrumento, e que revogou a Instrução Normativa nº 06/96, disciplina o caso específico em seu inciso III, considerando obrigatória a presença da referida certidão no traslado, in verbis:

presença da retentada centada o dastado, in verois.

O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal."

Além disso, não se pode converter o Agravo em diligência, pois cumpre às partes velar pela correta formação do Instrumento, conforme o disposto no item X da Instrução Normativa nº 16/99 do TST. Ora, ao negligenciar a juntada de peça necessária ao julgamento do Recurso de Revista, em caso de provimento do Instrumento, conforme prevê o § 7º do artigo 897 consolidado, a parte interessada também deixou de comprovar a satisfação de pressuposto extrínseco daquele Recurso principal, notadamente a tempestividade. Portanto, restam inafastáveis os óbices da Instrução Normativa nº 16/99 e do § 5º do art. 896 da CLT.

Ademais, de acordo com o inciso X da Instrução Normativa nº 16/99, cumpre à parte diretamente interessada providenciar a cor-

reta formação do Instrumento.

Ante o exposto, nego seguimento ao Agravo de Instrumento, com fulcro no artigo 896, § 5°, da CLT, c/c o art. 78, V, do

Publique-se.

Brasília-DF, 16 de junho de 2000. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-634.015/00.5 - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE ANA ROZINDA ARAÚJO PRADO ADVOGADO DR. LÚCIO CÉSAR MORENO MAR-

: BANCO NACIONAL DO DESENVOL-VIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL -AGRAVADO

BNDES

ADVOGADO : DR. OSVALDO MARTINS COSTA PAI-

DESPACHO

Por meio do presente Agravo de Instrumento (fls. 865/878), a reclamante pleiteia o destrancamento do seu Recurso de Revista, sob o fundamento de que não está prescrito o seu direito de invocar a nulidade da pré-contratação de horas extras.

Em que pese à argumentação manifestada pela ora agravante, o Agravo não alça processamento, por intempestivo, haja vista a sua protocolização haver-se efetuado depois de expirado o prazo legal de

oito dias fixado no artigo 89 da CLT.

Com efeito, publicado o despacho denegatório em 26/11/99 (sexta-feira), o prazo recursal teve início em 29/11/99 e fim no dia 06/12/99 (segunda-feira). O Agravo somente foi interposto em 07/12/99 (terça-feira).

Cumpre salientar que o dia 06/12/99 não consta como feriado da Justiça do Trabalho, nem tampouco o Agravo se fez acompanhar da indispensável certidão, informando que não teria havido expediente no Primeiro Regional na mencionada data.

Consoante a jurisprudência atual e iterativa desta Corte, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 161 da SDI, cabe à parte comprovar o feriado local, a fim de justificar a prorrogação do parte comprovar o teriado local, a litti de Justilicar a prorrogação do prazo recursal. Entre outros, citem-se os seguintes precedentes: E-AIRR-310.037/1996. Min. José L. Vasconcellos, DJ 12.03.99, decisão unânime; E-AIRR-301.064/1996, Min. Ermes P. Pedrassani, DJ 05.02.99, decisão unânime; E-AIRR-279.040/1996, Red. Min. José L. Vasconcellos, DJ 04.12.98, decisão por maioria; RO-MS-401.774/1997, Min. Antônio Maria T. Cortizo, DJ 29.05.98, decisão por maioria; por maioria.

Ante o exposto, na forma que possibilita o § 5º do art. 896 da CLT, c/c art. 78, inciso V, do RITST, NEGO SEGUIMENTO ao Agravo de Instrumento, por intempestivo.

Publique-se.
Brasflia, 16 de junho de 2000.
JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-636.788/00.9 - TRT - 5" REGIÃO

AGRAVANTE DINALVA DE JESUS **ADVOGADO** DR. RIEDSON ALVES DE OLIVEIRA ASSOCIAÇÃO CRISTÃ FEMININA DE SALVADOR **AGRAVADA ADVOGADO** : DR. JOSÉ MANOEL BLOISE FALCON

DESPACHO

O Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, por meio do despacho de Rs. 42, denegou seguimento ao Recurso de Revista da reclamante, em face do Enunciado 266 do TST.

Insatisfeita, a reclamante apresenta o Agravo de Instrumento

Diante da análise dos autos, verifica-se que o presente Agravo não merece prosperar, por não se encontrar legível a data em que foi protocolizada a petição do Recurso de Revista (fls. 36). Assim, torna-se inviável a aferição da tempestividade c o imediato julgamento do Recurso de Revista. Pertinente, pois, invocar os termos da Instrução Normativa nº 16/99, item III, e da Lei nº 9.756/98.

O objetivo da Lei nº 9.756/98, ao conferir nova redação ao

art. 897 da CLT, foi o de viabilizar o julgamento da Revista no próprio Agravo de Instrumento, desde de que este fosse provido e preenchesse todos os pressupostos intrínsecos e extrínsecos, dessa forma conferir-se-iam ao feito economia e agilidade. Por outro lado, a impossibilidade de aferição objetiva da tempestividade do Recurso de Revista pelo Juízo ad quem frustra o objetivo do legislador or-dinário de viabilizar seu imediato julgamento, quando provido o

Com efeito, é notório que o Recurso de Revista é interposto iunto ao órgão prolator da decisão recorrida (§ 1º do art. 896/CLT) e. não, diretamente ao juízo competente para julgá-lo, portanto se realiza o exame da admissibilidade, via de regra, duas vezes. Primeiramente a admissibilidade é apreciada pelo próprio Juízo recorrido, que de negará ou processará o apelo. A despeito disso, cabe a esta Corte Superior realizar novo exame de admissibilidade, e a decisão tomada pelo Tribunal Regional não vincula este Juízo. Assim, dá-se aqui o pronunciamento definitivo acerca da admissibilidade do Recurso de

Além disso, não se pode converter o Agravo em diligência. pois cumpre às partes velar pela correta formação do Instrumento, conforme o disposto no item X da Instrução Normativa, nº 16/99 do

Ante o exposto, NEGO SEGUIMENTO ao Agravo de Instrumento, na forma que possibilita o art. 896, § 5°, da CLT, c/c o art. 78, V, do RITST.

Brasilia-DF, 21 de junho de 2000.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-661197/2000.7 - 6" REGIÃO

AGRAVANTE : PAULO DA COSTA PALMEIRA DR. AGEU GOMES DA SILVA **ADVOGADO** REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) **AGRAVADA** DR. GERALDO CAVALCANTI REGUEI-**ADVOGADO**

DESPACHO. Nos termos do despacho de fls. 57, decidiu a Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região denegar seguimento ao Recurso de Revista do reclamante, com supedâneo nos Enunciados 126 e 297 e art. 896 da CLT.

Inconformado, o empregado interpõe o presente Agravo de Instrumento, a fls. 02-09.

Inicialmente, deixo de apreciar as razões da contraminuta de fls. 61-67, ante a ausência de procuração outorgando poderes aos seus

Contudo, diante da análise dos autos, verifica-se que o pre Contudo, drante da análise dos autos, vertica-se que o presente Agravo não merece prosperar, ante a ausência de peças obrigatórias à sua formação, quais sejam, as cópias da certidão de publicação do acórdão regional de fls. 41-44 e a certidão de publicação do despacho denegatório (fl. 57). Assim, torna-se inviável a aferição da tempestividade e regularidade do Recurso, prejudicando o imediato julgamento da Revista. Pertinente, pois, invocar os termos da Instrução Normativa nº 16/99, item III, e da Lei nº 9.756/98.

O objetivo da Lei nº 9.756/98, ao conferir nova redação ao art. 897 da CLT, foi o de viabilizar o julgamento da Revista no próprio Agravo de Instrumento, desde de que este fosse provido e preenchesse todos os pressupostos intrínsecos e extrínsecos, dessa forma conferir-se-iam ao feito economia e agilidade. E, uma vez sendo a intenção do referido diploma legal julgar a Revista nos próprios autos do Agravo de Instrumento, faz-se necessário o traslado dos comprovantes de recolhimento das custas e depósito recursal de modo a possibilitar a aferição do preparo do Recurso de Revista.

Com efeito, a Instrução Normativa nº 16/99, que uniformiza interpretação da Lei nº 9.756, de 17/12/98, com relação ao Agravo de Instrumento, e que revogou a Instrução Normativa nº 06/96, disciplina o caso específico em seu inciso III, considerando obrigatória a presença das referidas guias de recolhimento no traslado, in verhis:
"O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver

as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, in-cluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de sa-tisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal."

Além disso, não se pode converter o Agravo em diligência, pois cumpre às partes velar pela correta formação do Instrumento, conforme o disposto no item X da Instrução Normativa nº 16/99 do TST. Ora, ao negligenciar a juntada de peça necessária ao julgamento do Recurso de Revista, em caso de provimento do Instrumento, conforme prevê o § 7º do artigo 897 consolidado, a parte interessada também deixou de comprovar a satisfação de pressuposto extrínseco daquele Recurso principal, notadamente o preparo. Portanto, restam inafastáveis os óbices da Instrução Normativa nº 16/99 e do § 5º do

Ademais, de acordo com o inciso X da Instrução Normativa nº 16/99 (e o item IX da Instrução Normativa nº 06/96, então em vigor na época da apresentação do presente Agravo de Instrumento). cumpre à parte diretamente interessada providenciar a correta formação do Înstrumento.

Ante o exposto, nego seguimento ao Agravo de Instrumento, com fulero no artigo 896, § 5°, da CLT, c/c o art. 78, V, do RITST.

Publique-s

Brasslia-DF, 16 de junho de 2000.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-361.897/97.9 - 3ª REGIÃO

RECORRENTE UNIÃO FEDERAL (EXTINTO IAA) DR. JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA MACHADO **PROCURADOR**

ANTÔNIO MILTON ALVES TEIXEIRA E GALAMA E FILHOS LTDA. RECORRIDOS

DR. IDALMO MALAGUTH DANTAS E DR. ROOSEVELT SIQUEIRA MAGA-LHÃES **ADVOGADOS**

DESPACHO

Na hipótese dos autos, a União não integrara a lide, nem resses estiveram em discussão, até que o colendo TRT da 3º seus interesses Região, ao eximir o reclamante do encargo de satisfazer os honorários periciais, à falta de sucumbência, fundamentou-se no art. 37, § 6°, da Constituição Federal, para condená-la ao pagamento da parcela, ante a circunstância de que a prova pericial foi, no caso, determinada e produzida erroneamente, na medida em que alheia ao âmbito da "litiscontestatio" (fls. 62/64).

Mediante Embargos Declaratórios (fls. 67/68), a União instou o Juízo a justificar seu convencimento quanto à própria competência material para o comando condenatório proferido, ante a literalidade dos arts. 109, I, e 114 da Constituição, sob a invocação do Enunciado 297/TST. E também provocou o Colegiado a enfrentar a legalidade de seu ato, do prisma do art. 5°, LV, da Constituição, a teor do qual não poderia a União ser privada do direito ao devido processo

O Tribunal, não obstante, além de rejeitar os Embargos e afirmando-os protelatórios, aplicar multa à embargante, apresentou, para tanto, a seguinte justificativa: (...) se a questão da competência desta Especializada não foi submetida à apreciação desta Eg. Corte. quando do recurso ordinário, nenhuma manifestação a respeito se lhe poderia exigir. E, ainda, se a Colenda Turma responsabilizou a União pela desnecessária despesa processual, o fez porque se julga competente para tanto, à luz do art. 114 da Constituição Federal" (fls. 72).

Ora, o texto acima transcrito reflete, em sua primeira parte, flagrante incoerência entre a premissa lançada no sentido de afirmar preclusa a questão preliminar da competência da Justiça do Trabalho e a realidade dos autos, na qual a União, repita-se, não fora chamada a integrar a relação processual até o julgamento do mesmo Recurso Ordinário no qual se afirma que deveriam ter sido apresentados à Turma os argumentos expendidos em sede declaratória. E como seria possível discutir a competência material da Justiça do Trabalho para condenar a União ao pagamento de honorários periciais antes da emissão do próprio comando condenatório?

A par da incongruência inegável da fundamentação, no pri-

A par da incongruencia inegâvel da fundamentação, no primeiro período do trecho sob comento, o seguinte, posto em destaque, encerra posicionamento ostensivamente contrário à orientação jurisprudencial da egrégia SDI ("PREQUESTIONAMENTO. PRESSUPOSTO DE RECORRIBILIDADE EM APELO DE NATUREZA EXTRAORDINÁRIA. NECESSIDADE, AINDA QUE A MATÉRIA SEJA DE INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA. Precedentes: AGERR-92.093/93, Ac. 1535/96, DJ 03.05.96, Rel. Min. Ermes P. Pedrassani, decisão unânime; AGERR-27.099/91, Ac. 0673/95, Min. Francisco Fausto, DJ 05.05.95, decisão unânime; E-RR 42.284/91, Ac. 4726/94, Min. Ney Doyle, DJ 03.02.95, decisão unânime; AGERR 74.011/93, Ac. 4136/94 Min. Cnéa Moreira, DJ 11 11 94 decisão unânime: AGERR 4136/94, Min. Cnéa Moreira, DJ 11.11.94, decisão unânime; AGERR 67.183/93, Ac. 4132/94, Min. Cnéa Moreira, DJ 11.11.94, decisão

Daí o Recurso de Revista interposto tempestiva, própria e regularmente a fls. 76/79 e admitido pelo despacho de fls. 80, cuja utuação, aliás, reclama seja excluída a equivocada referência Extinto Instituto do Açúcar e do Álcool, constante da papeleta do

Nas condições descritas, verificado o preenchimento dos pressupostos extrínsecos da impugnação e estando plenamente caracterizada a recusa do órgão julgador em fundamentar suas conclusões e satisfazer o requisito do prequestionamento, no que tange à matéria prefacial da competência, com conseqüente contrariedade, simultaneamente, à letra da lei e à jurisprudência pacífica do Tribunal de superior instância, cabível e oportuno lançar mão da providência agilizadora do feito estabelecida no § 1º-A do art. 557 do CPC, pela Lei nº 9.756/98 - que a Instrução Normativa nº 16/TST reconhece aplicável ao processo trabalhista - para prover de imediato o Recurso da União, determinando o retorno dos autos à origem, a fim de que ali se enfrentem os aspectos fáticos e constitucionais ventilados nos da Uniao, determinando o retorno dos autos à origem, a fim de que ali se enfrentem os aspectos fáticos e constitucionais ventilados nos Declaratórios de fls. 67/68, notadamente a preliminar de incompetência absoluta da Justiça do Trabalho para o exame da responsabilidade objetiva do Estado pelos atos de seus agentes, à luz do disposto nos arts. 109, I, e 114 da Constituição.

Publique-se.

Brasília-DF, 06 de junho de de 2000.

JOAO BATISTA BRITO PEREIRA

Relator

Superior Tribunal Militar

Secretaria do Tribunal Pleno

Ata de Julgamentos

ATA DA 41° SESSÃO DE JULGAMENTO (EXTRAORDINÁRIA) EM 26 DE JUNHO DE 2000 - SEGUNDA-FEIRA

PRESIDÊNCIA DO MINISTRO Ten-Brig-do-Ar SÉRGIO XAVIER

Presentes os Ministros Aldo da Silva Fagundes, Antonio Carlos de Nogueira, Carlos Eduardo Cezar de Andrade, Olympio Pereira da Silva Junior, José Sampaio Maia, José Julio Pedrosa, Domingos Alfredo Silva, João Felippe Sampaio de Lacerda Junior, Germano Arnoldi Pedrozo, José Enaldo Rodrigues de Siqueira, Carlos Alberto Marques Soares, José Luiz Lopes da Silva, Flavio Flores da Cunha Bierrenbach e Marcus Herndl.

Presente a Procuradora-Geral da Justiça Militar, Dr. Adriana Lorandi

Presente o Secretário do Tribunal Pleno, Allan Denizart Nogueira

A Sessão foi aberta às 13:30 horas, sendo lida e aprovada a Ata da

HILGAMENTOS

HAREAS-CORPUS 33.541-2 - RI - Relator Ministro JOSÉ SAMPAIO MAIA. PACIENTE: MARCELO SALES DE SOUZA, Cb FN, desertor, alegando estar sofrendo constrangimento ilegal por parte do Sr Comandante do 3º Batalhão de Infantaria de Fuzileiros Navais, pede a concessão da ordem para que seja desconstituído o termo de deserção lavrado, que não prospere a ação penal pertinente e que seja expedido, em seu favor, salvo-conduto. IMPETRANTES: Drs Carlos Alberto Gomes, Simão Aznar Filho e Carla Dolezel Trin-

O Tribunal, por unanimidade, rejeitou as preliminares arguidas pela Procuradoria-Geral da Justiça Militar e, no mérito, denegou o writ à míngua de amparo legal.

APELAÇÃO (FE) 48.479-7 - BA - Relator Ministro JOÃO FELIPPE SAMPAIO DE LACERDA JUNIOR. Revisor Ministro FLAVIO FLORES DA CUNHA BIERRENBACH. APELANTE: GERÔNIMO PEREIRA ROCHA LIMA, Sd Ex, condenado à pena de 01 ano de prisão, como incurso no Art 187 c/c o Art 70, inciso I, ambos do CPM. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 6º CJM, de 14.12.99. Adv Dr Sérgio Alexandre Menezes Habib.

O Tribunal por unapimidade passou actividades.

O Tribunal, por unanimidade, negou provimento ao recurso, mantendo integralmente a sentença apelada.

CORREIÇÃO PARCIAL (FO) 1.710-3 - DF - Relator Ministro CARLOS ALBERTO MARQUES SOARES. REQUERENTE: O Exmº Sr Juiz-Auditor Corregedor da Justiça Militar. REQUE-RIDA: A Decisão do Exmº Sr Juiz-Auditor da la Auditoria da 3ª CJM, de 07.04.2000, que determinou o arquivamento do IPM nº 55/99, em que figura como indiciado o SO Mar RRm PAULO GUE-

Prosseguindo no julgamento interrompido na 40º Sessão, em 21.06.2000, após o pedido de vista do Ministro ALDO FAGUNDES, o Tribunal, por maioria, rejeitou preliminar de não conhecimento da Correição Parcial suscitada pelo Ministro Relator. Os Ministros CARLOS ALBERTO MARQUES SOARES (Relator), ANTONIO CARLOS DE NOGUEIRA e FLAVIO FLORES DA CUNHA BIERREN-LOS DE NOGUEIRA e FLAVIO FLORES DA CUNHA BIERREN-BACH acolhiam a preliminar, não conhecendo da Correição Parcial por falta de preenchimento dos requisitos da letra "b" do Art 498 do CPPM. No mérito, o Tribunal, por maioria, deferiu a Correição Parcial para, cassando a decisão hostilizada, determinar o desarquivamento do IPM nº 55/99 e a sua remessa à Procuradoria-Geral da Justiça Militar, para os fins do Art 397, § 1º do CPPM. Os Ministros CARLOS ALBERTO MARQUES SOARES (Relator), ALDO FAGUNDES, ANTONIO CARLOS DE NOGUEIRA, CARLOS EDUARDO CEZAR DE ANDRADE e FLAVIO FLORES DA CUNHA BIERRENBACH indeferiam a Correição Parcial, mantendo íntegra a decisão atacada, Relator para Acórdão Ministro OLYMPIO tegra a decisão atacada, Relator para Acórdão Ministro OLYMPIO PEREIRA DA SILVA JUNIOR. O Ministro Relator fará voto venCORREIÇÃO PARCIAL (FO) 1.712-0 - DF - Relator Ministro OLYMPIO PEREIRA DA SILVA JUNIOR. REQUERENTE: O Exmº Sr Juiz-Auditor Corregedor da Justiça Militar. REQUERIDA: A Decisão do Exmº Sr Juiz-Auditor da Auditoria da 5º CJM, de 11.04.2000, que determinou o arquivamento do IPM nº 75/99, em que figura como indiciado o CMG FN RRm LENINE HORTA. Prosseguindo no julgamento interrompido na 40º Sessão, em 21.06.2000, após o pedido de vista do Ministro ALDO FAGUNDES, o Tribural por majoria resistiou preliminar de não conhecimento da

21.06.2000, após o pedido de vista do Ministro ALDO FAGUNDES, o Tribunal, por maioria, rejeitou preliminar de não conhecimento da Correição Parcial suscitada pelo Ministro CARLOS ALBERTO MARQUES SOARES. Os Ministros ANTONIO CARLOS DE NOGUEIRA, CARLOS ALBERTO MARQUES SOARES e FLAVIO FLORES DA CUNHA BIERRENBACH acolhiam a preliminar, não conhecendo da Correição Parcial por falta de preenchimento dos requisitos da letra "b" do Art 498 do CPPM. No mérito, o Tribunal, por majoria deferiu a Correição Parcial para cassando a decisão por maioria, deferiu a Correição Parcial para, cassando a decisão hostilizada, determinar o desarquivamento do IPM nº 75/99 e a sua remessa à Procuradoria-Geral da Justiça Militar, para os fins do Art 397, § 1º do CPPM. Os Ministros ALDO FAGUNDES, ANTONIO CARLOS DE NOGUEIRA, CARLOS EDUARDO CEZAR DE AN-DRADE, CARLOS ALBERTO MARQUES SOARES e FLAVIO FLORES DA CUNHA BIERRENBACH indeferiam a Correição Parcial, mantendo íntegra a decisão atacada. O Ministro FLAVIO FLO-RES DA CUNHA BIERRENBACH fará declaração de voto.

CORREIÇÃO PARCIAL (FO) 1.716-2 - DF - Relator Ministro ANTONIO CARLOS DE NOGUEIRA. REQUERENTE: O Exmº Sr Juiz-Auditor Corregedor da Justiça Militar. REQUERIDA: A Decisão do Exmº Sr Juiz-Auditor da 2ª Auditoria da 2ª CJM, de 18.04.2000, que determinou o arquivamento do IPM nº 01/2000, em que figura como indiciado o Ten Cel Aer RRm JOSÉ RENATO ARROYO SIMÕES.

O Tribunal, por maioria, rejeitou preliminar de não conhecimento da Correição Parcial suscitada pelo Ministro Relator. Os Ministros ANTONIO CARLOS DE NOGUEIRA (Relator), CARLOS ALBERTO MARQUES SOARES e FLAVIO FLORES DA CUNHA BIERREN-MARQUES SOARES E PLAVIO PLORES DA CUNHA BIERREN-BACH acolhiam a preliminar, não conhecendo da Correição Parcial porque a matéria não se amoldaria ao disposto no Art 498, alínea "b" do CPPM. Em seguida, o Tribunal, por maioria, rejeitou preliminar de não conhecimento da Correição Parcial suscitada pelo Ministro FLAVIO FLORES DA CUNHA BIERRENBACH. Os Ministros AN-TONIO CARLOS DE NOGUEIRA (Relator), CARLOS ALBERTO MARQUES SOARES e FLAVIO FLORES DA CUNHA BIERREN-MARQUES SOARES e FLAVIO FLORES DA CUNHA BIERREN-BACH acolhiam a preliminar, não conhecendo da Correição Parcial por falta de fundamentação, caracterizada a ofensa ao Art 93, inciso IX da Constituição Federal. No mérito, o Tribunal, por maioria, deferiu a Correição Parcial para, cassando a decisão hostilizada, determinar o desarquivamento do IPM nº 01/2000 e a sua remessa a Procuradoria-Geral da Justiça Militar, para os fins do Art 397, § 1º do CPPM. Os Ministros ANTONIO CARLOS DE NOGUEIRA (Relator), CARLOS EDUARDO CEZAR DE ANDRADE, JOSÉ JULIO PEDROSA, CARLOS ALBERTO MARQUES SOARES e FLAVIO FELORES DA CUNHA BIERRENBACH indeferiam a Correição Par-FEDROSA, CARLOS ALBERTO MARQUES SOARES E FLAVIO FLORES DA CUNHA BIERRENBACH indeferiam a Correição Par-cial, por não vislumbrarem indícios de crime militar. Relator para Acórdão Ministro GERMANO ARNOLDI PEDROZO. O Ministro Relator fará voto vencido. Impedido o Ministro ALDO FAGUN-

RECURSO CRIMINAL (FO) 6.720-0 - RJ - Relator Ministro ALDO FAGUNDES. RECORRENTE: O Ministério Público Militar junto à 5º Auditoria da 1º CJM. RECORRIDA: A Decisão da Exmº Srº Juíza-Auditora da 5º Auditoria da 1º CJM, de 27.09.99, que rejeitou a denúncia oferecida contra o 3º Sgt Mar RRm RIDOALDO RAMOS DE OLIVEIRA, como incurso no Art 251, § 3º do CPM.

Adv^a Dr^a Mariza Pereira do Couto.

O Tribunal, **por maioria**, deu provimento ao recurso para, cassando a decisão recorrida, receber a denúncia oferecida contra o 3º Sgt Mar RRm RIDOALDO RAMOS DE OLIVEIRA e determinar a baixa dos autos ao Juízo de origem para o prosseguimento do feito. Os Ministros ALDO FAGUNDES (Relator), ANTONIO CARLOS DE NO-GUEIRA, CARLOS EDUARDO CEZAR DE ANDRADE e FLAVIO FLORES DA CUNHA BIERRENBACH negavam provimento ao recurso, mantendo íntegra a sentença hostilizada. Relator para Acórdão Ministro JOSÉ JULIO PEDROSA. O Ministro Relator fará voto vendida. Os Ministros CARLOS AL REDITO MARQUES SOADES A cido. Os Ministros CARLOS ALBERTO MARQUES SOARES e JOSÉ LUIZ LOPES DA SILVA não participaram do julgamento.

APELAÇÃO (FE) 48.457-6 - RJ - Relator Ministro JOSÉ JULIO PEDROSA. Revisor Ministro FLAVIO FLORES DA CUNHA BIERRENBACH. APELANTE: ANDRÉ LUCAS SCHROEDER, MN, condenado a 03 meses de prisão, como incurso no Art 187 do CPM. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 1ª CJM, de 17.01.2000. Adv Dr Agostinho Cam-

O Tribunal, por unanimidade, negou provimento ao apelo. Os Ministros CARLOS ALBERTO MARQUES SOARES e JOSÉ LUIZ LOPES DA SILVA não participaram do julgamento.

EMBARGOS (FO) 48.280-0 - RS - Relator Ministro CAR-LOS EDUARDO CEZAR DE ANDRADE. Revisor Ministro OLYM-PIO PEREIRA DA SILVA JUNIOR. EMBARGANTE: O Ministério Público Militar. EMBARGADO: O Acórdão do Superior Tribunal Militar, de 19.08.99, referente ao Sd Ex CRISTIANO RODRIGO DINIZ DE ANDRADE. Adv Dr Airton Fernandes Rodrigues.

O Tribunal, por maioria, rejeitou os Embargos Infringentes do Julgado, mantendo íntegro o Acórdão que absolveu o Sd Ex CRISTIANO RODRIGO DINIZ DE ANDRADE do crime previsto no Art 206 do CPM, com fulcro no Art 439, alínea "e" do CPPM. Os Ministros OLYMPIO PEREIRA DA SILVA JUNIOR (Revisor), JOSÉ JULIO PEDROSA, JOSÉ LUIZ LOPES DA SILVA e MARCUS HERNDL acolhiam os Embargos para, reformando o Acórdão em-bargado, condenar o Sd Ex CRISTIANO RODRIGO DINIZ DE AN-DRADE à pena mínima do Art 206 do CPM, ou seja, a 01 ano de detenção, atendidos, para esta fixação, os pressupostos do Art 69 do mesmo diploma legal, concedendo ao mesmo, em face do que prescreve o Art 606 e seguintes do CPPM, a suspensão condicional da execução desta pena pelo prazo de 02 anos, estabelecendo, para tanto,

as seguintes condições: não se ausentar do território da jurisdição do Juiz, sem prévia autorização; não portar armas ofensivas ou instrumentos capazes de ofender; não frequentar casas de jogos ou de bebidas: não mudar de habitação sem aviso prévio à autoridade competente. O Ministro Revisor fará voto vencido. Impedido o Ministro CARLOS ABERTO MARQUES SOARES, por ter se declarado impedido na Apelação nº 48.280-6.

A Sessão foi encerrada às 17:55 horas.

Processos em mesa:

- 1 APELAÇÃO (FE) 48.458-4(JJP/ACN) 2.AUD/2.CJM proc 502/99-4 Adva CARMEM LÚCIA A. DE ANDRADE 2 APELAÇÃO (FE) 48.463-0(JLL/CAM) AUD/11.CJM proc
- 521/98-8 Adv ALEXANDRE LOBÃO ROCHA
- 3 APELAÇÃO (FE) 48.494-0(JLL/ASF) 1.AUD/1.CJM proc 514/99-3 Advas ADELCY MARIA ROCHA SIMOES CORREA E CARMEM LÚCIA ALVES DE ANDRADE 4 - APELAÇÃO (FO) 48.317-9(ASF/GAP) AUD/8.CJM proc 16/94-
- Advs RAIMUNDO HERMOGENES DA SILVA E SOUZA, SIL-VIO DE OLIVEIRA SOUZA E BENEDITO GOMES FERREIRA 5 - APELAÇÃO (FO) 48.356-0(GAP/ASF) AUD/11.CJM proc 24/98-
- Advs WALDIR DE OLIVEIRA SILVA JUNIOR, CARMEN DA COSTA BARROS E SÍLVIO PALHANO DE SOUZA
- 6 APELAÇÃO (FO) 48.373-0(CAM/ISM) AUD/12.CJM proc 9/99-0 Adv JOSÉ LUIZ BARROS DE OLIVEIRA
- 7 APELAÇÃO (FO) 48.408-6(GAP/CAM) 3.AUD/3.CJM proc 4/98-9 Advs LUÍS SÉRGIO VASQUES MIOTTI, WALTER MEN-DES MUCHA, OLGI ZAUZA KREJCI E FRANCISCO AUDACI DE ALMEIDA
- 8 APELAÇÃO (FO) 48.412-4(ASF/GAP) AUD/5.CJM proc 14/97-0 Adv AÍRTON FERNANDES RODRIGUES
- 9 APELAÇÃO (FO) 48.435-3(CAM/DAS) AUD/5.CIM proc 10/98-3 Adv MARCELO RICARDO DE SOUZA MARCELINO
- 10 APELAÇÃO (FO) 48.461-2(ASF/CEC) 1.AUD/3.CJM proc 8/98-8 Adva IARA ALCÂNTARA DANI
- 11 APELAÇÃO (FO) 48.469-8(JSM/CAM) AUD/6.CJM proc 6/99-2 Advas DALVA BRÚM E MARIZA S. DE ALMEIDA
- 12 APELAÇÃO (FO) 48.472-8(GAP/FCB) AUD/11.CJM proc 22/99-0 Adv FELISBERTO ASCENÇÃO DAMASCENO
- 13 APELAÇÃO (FO) 48.475-2(ASF/JJP) 3.AUD/3.CJM proc 24/99-8 Adv RICARDO MUNARSKI JOBIM 14 - CORREIÇÃO PARCIAL (FO) 1.700-6(CEC) 6A. AUD. 1.CJM
- 15 CORREIÇÃO PARCIAL (FO) 1.706-5(CEC) AUD/5.CJM inq
- 0/99 16 - CORREIÇÃO PARCIAL (FO) 1.720-0(JJP) 3.AUD/3.CJM inq
- 17 CORREIÇÃO PARCIAL (FO) 1.721-9(JER) 3.AUD/1.CJM inq
- 18 CORREIÇÃO PARCIAL (FO) 1.722-7(JLL) 1.AUD/2.CJM inq
- 19 CORREIÇÃO PARCIAL (FO) 1.724-3(CEC) 6A. AUD. 1.CJM
- 20 EMBARGOS (FO) 6.601-6(JER/ACN) inq 6.601-8 Adv AROL-
- DO URURAÍ DIAS SÁNTOS 21- EMBARGOS (FO) 6.658-0(DAS/OPS) ina 6.658-1 Advs KENITI MIYATA E FRANCISCO JOSÉ FEIJÓ SIDOU
- 22 RECURSO CRIMINAL (FO) 6.719-7(ACN) 3.AUD/1.CJM inq 0/99 Adv RAMILSON TAVARES VEIGA
- 23 RECURSO CRIMINAL (FO) 6.722-7(ACN) 3.AUD/1.CJM inq
- 0/00 Adv ARIOSVALDO DE GOIS COSTA HOMEM 24 RECURSO CRIMINAL (FO) 6.724-3(JSL) Adva GLÓRIA JEAN GOMES DE OLIVEIRA
- 25 RECURSO CRIMINAL (FO) 6.727-8(JSM) 2.AUD/2.CJM inq 0/00 Adva CARMEM LÚCIA ALVES DE ANDRADE
- 26 RECURSO CRIMINAL (FO) 6.728-6(FCB) AUD/4.CJM inq 0/99 Adv GERALDO EUSTÁQUIO DE OLIVEIRA

(Ata aprovada em 27.06.2000)

ALLAN DENIZART NOGUEIRA COÊLHO Secretário

Diretoria Judiciária

Setor de Execução de Acórdãos DECISÕES E EMENTAS

DESAFORAMENTO Nº 386-9 - RS - Relator Ministro MARCUS HERNDL. REQUERENTE: O Exmº Sr Juiz-Auditor da 1º Auditoria da 3º CJM, em conformidade com o Art 109, § 1º, alínea "c" do CPPM, requer o desaforamento dos presentes autos, referentes ao 1º Sgt Mar RRm EDUARDO CZUBINSKI, por impossibilidade de se constituir o Conselho de Justiça. Advª Drª Iara Alcantara Dani.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, deferiu, com fundamento no Art 109, letra "c" do CPPM, o pedido de desaforamento do feito da 1ª Auditoria para a 2ª Auditoria, ambas da 3ª CJM. ssão de 01.06.00).

EMENTA: DESAFORAMENTO - IMPOSSIBILIDADE DE CONSTITUIÇÃO DE CONSELHO PERMANENTE DE JUSTIÇA.

